

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

**Casamento Infantil e a Ordem Jurídica Internacional -
Estudo dos Instrumentos de Direitos Humanos na Ásia e no
Médio Oriente**

Nuno Miguel Picardo Lopes Lucas Gonçalves
nº: 59740

Mestrado em Direito e Prática Jurídica com especialização em Direito
Internacional e Relações Internacionais

Lisboa

2022

**Casamento Infantil e a Ordem Jurídica Internacional -
Estudo dos Instrumentos de Direitos Humanos nos países do
Médio Oriente**

Dissertação de Mestrado em
Direito e Prática Jurídica,
especialização em Direito
Internacional e Relações
Internacionais, apresentada à
Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa.

Orientador: Professor Doutor
Rui Guerra da Fonseca.

Lisboa

2022

*“O Casamento Infantil é uma prática que rouba a milhões de meninas a sua infância,
os seus direitos e a sua dignidade”*

Archbishop Desmond Tutu

DEDICATÓRIA

“You don't choose your family. They are God's gift to you, as you are to them”

Desmond Tutu

A família é a base da educação, dos valores e o lar de qualquer pessoa e a minha não é diferente. Tendo crescido num ambiente de partilha, harmonia e de história, os meus valores manifestam-se através daquilo que aprendi daqueles que são os meus quatro pilares e formaram a minha identidade, a minha formação e a minha casa. Se não fosse por eles, hoje não seria quem eu sou. Assim, quero dedicar este trabalho a estas quatro pessoas muito importantes na minha vida.

À minha mãe, Filomena Lucas (*in memoriam*), por ter sido a minha força desde criança e antes de partir, por me ter ensinado a lutar por mim e a nunca desistir daquilo que quero e sonho. O seu amor incondicional serviu-me sempre de guia como uma estrela, nos momentos de alegria e nos de maior aflição.

Ao meu pai, José Gonçalves, a pessoa que sempre serviu como a minha bússola de justiça e me ajudou sempre a alcançar os meus sonhos, vivendo-os sempre comigo. O seu carisma e personalidade sempre foram uma inspiração e a ele devo os passos que segui.

À minha avó, Luísa Picardo (*in memoriam*), que num dos momentos de maior tristeza, foi o maior porto seguro que eu poderia ter tido, mesmo sendo ela a pessoa que mais conforto precisava. O seu espírito livre sempre cativou todos os que cruzavam o seu caminho e essa essência permanece em mim até hoje.

À minha avó, Alzira Lopes, por ter sempre acreditado no meu valor, mais do que intelectual, o meu valor enquanto ser humano. Com ela aprendi a audácia de não me resignar com estereótipos da sociedade. Aprendi que podemos ser aquilo que quisermos e que, quando algo está errado, devemos usar a nossa voz para gerar mudança, pois as nossas palavras podem fazer a diferença na vida ou no mundo em que vivemos.

AGRADECIMENTOS

Finda esta jornada de aprendizagem e reflexão, é impossível esquecer todo o processo que culmina na elaboração e conclusão deste projeto de investigação, tão apreciado e ao qual dediquei horas, dias e meses de trabalho de pesquisa, sobre algo que acredito ser um caso de estudo, merecedor de atenção por parte da comunidade científica.

A finalização desta etapa, porém, não seria possível sem o apoio, o ensino e a dedicação de pessoas que desde o início acompanharam este percurso e que de uma forma ou outra, contribuíram para o meu crescimento pessoal e académico.

Assim, não posso deixar de agradecer a todos vós pelo apoio incondicional.

Primeiramente, ao Professor Doutor Rui Guerra da Fonseca, pela sua orientação, mestria e apoio imensurável na elaboração desta dissertação. Sem dúvida que sem os seus conselhos e sem a sua disponibilidade não seria possível a conclusão da presente investigação.

À Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo ensino de excelência e pelo corpo docente que a integra. O conhecimento transmitido e o rigor exigido foram vitais para a dedicação e o brio na elaboração da dissertação.

Ao meu pai, pela ajuda incansável e pelo apoio dado durante todo o processo da minha educação e especialmente nesta fase. O seu auxílio e força dada em todas as fases, desde a candidatura para o Mestrado, até à conclusão do mesmo, foi determinante.

À Joana Tavares, pela sua perseverança e exemplo, que serviram de força e inspiração para trilhar este caminho. O seu apoio absoluto e a sua compreensão foram essenciais durante todo o processo que foi este percurso académico. Lado a lado, caminhámos até ao presente momento e espero que continuemos a caminhar juntos.

Aos meus amigos que, com palavras de força, conforto e alento, acompanharam desde o início este percurso que agora termino, o meu “muito obrigado”.

RESUMO

O Casamento Infantil é uma forma remota de violação dos Direitos da Criança em diversos aspetos e planos. A sua prática afeta tanto meninos quanto meninas, porém são as meninas que sofrem mais com este fenómeno associado muitas vezes a práticas culturais e religiosas, mas não só. Os fatores que levam à prática deste tipo de matrimónio são diversos, desde situações de perigo extremo – catástrofes naturais, guerra civil, deslocações forçadas – a lacunas nas normas jurídicas ao nível interno de cada Estado, que permitem que esta prática seja levada a cabo sem que seja punível.

Ao nível internacional, o Casamento Infantil é condenado pela Comunidade e existem vários instrumentos de proteção dos direitos humanos que criminalizam esta prática, quer o mencionem expressa ou tacitamente ou façam incorrer na violação de outros direitos inerentes; contudo, estes documentos internacionais não são suficientes para travar o problema, que já afetou cerca de 650 milhões de meninas a nível global.

As consequências desta prática refletem-se ao nível do abandono escolar; violência doméstica; abuso sexual; gravidezes precoces e indesejadas; problemas de saúde física e mental associadas à pressão social e física que vivem no período de adolescência; privação da sua liberdade individual e submissão ao marido. Estes são apenas alguns dos exemplos flagrantes das repercussões do casamento infantil em que as vítimas, tendo em conta o seu desenvolvimento cognitivo, não estão plenamente informadas sobre as consequências que o casamento acarreta e, por se encontrarem em contexto de coerção, violência e opressão, não são capazes de dar o seu livre consentimento.

Consequentemente, as normas criadas não são, só por si, suficientes para que haja uma alteração desta prática, sendo igualmente necessário mudar as visões daqueles que a legitimam, com base no relativismo cultural ou na religião.

Nesta investigação daremos especial enfoque à prática do casamento infantil na região do Médio Oriente, analisando quais as causas e consequências desta prática, os instrumentos internacionais e regionais adotados pelos Estados, que desta região fazem parte, de que forma a Lei Islâmica encara este fenómeno e quais os confrontos existentes entre as normas internacionais, regionais e domésticas.

Palavras chave: Casamento Infantil; Direitos da Criança; Direito Internacional dos Direitos Humanos; Médio Oriente, Lei Sharia

ABSTRACT

Child Marriage is a remote form of violation of Children's rights in many ways and on many levels. Although this practice affects both boys and girls, the latter are more likely to suffer from this issue, often associated with - but not restricted to - cultural and religious practices. The causes leading to child marriage are diverse, ranging from situations of extreme danger - natural disasters, civil war, forced displacement - to breaches in the legal norms at the internal level of each State, which allow this practice to be carried out unpunishable.

Internationally, Child Marriage is condemned by the Community, with several human rights protection instruments being implemented to criminalise this practice, whether by mentioning it explicitly, tacitly, or even by implying the violation of other inherent rights. However, these international documents are not enough to stop this problem, which has affected around 650 million girls globally.

The consequences of this practice are reflected in domains such as school dropout, domestic violence, sexual abuse, early and unwanted pregnancies, physical and mental health problems associated with the social and physical pressure experienced during adolescence, deprivation of individual freedom, and submission relations to their husbands. These are just some of the blatant examples of child marriage repercussions in which the victims, given their level of cognitive development, are not fully aware of the consequences entailed by the marriage and, because they are in a context of coercion, violence and oppression, are incapable of giving their free consent.

Consequently, these norms alone, are insufficient to change this practice and it is likewise essential to change this practice, but it is also necessary to change the views of those who legitimise it, based on the theory of cultural relativism or religion.

In this research work we will mainly focus on the issue of child marriage in the Middle East region. Specifically, we will analyse the causes and consequences of this subject; the international and regional instruments adopted by the States that are part of this region; examine how Islamic Law handles this phenomenon and finally identify the conflicts between international, regional and domestic norms.

Keywords: Child Marriage; Child Rights; International Human Rights Law; Middle East; Sharia Law

ABREVIATURAS

CADBC – Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança

CADH – Convenção Americana sobre os Direitos do Homem

CDC – Convenção dos Direitos da Criança

CEDH – Convenção Europeia dos Direitos do Homem

CSER – Carta Social Europeia Revista

CIDCP – Convenção Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos

CEDCM – Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres

CSPA – Child Soldiers Prevention Act 2020

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONG – Organização Não Governamental

PIDCP – Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos

PIDESP – Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Políticos

TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

TPI – Tribunal Penal Internacional

UNICEF – United Nations International Children's Emergency Fund

Índice

Enquadramento Metodológico.....	11
Introdução.....	12
CAPÍTULO I – CASAMENTO INFANTIL E A ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL	19
1.1. Casamento Infantil e o estatuto de <i>jus cogens</i>	19
1.2. Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Casamento Infantil	26
1.2.1. Declaração Universal dos Direitos do Homem.....	27
1.2.2. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos	30
1.2.3. Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Políticos.....	31
1.2.4. Convenção dos Direitos da Criança.....	31
1.2.5. Protocolo Opcional sobre a venda de crianças, Prostituição infantil e Pornografia infantil.....	34
1.2.6. Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres.....	35
1.2.7. Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e registo dos Casamentos	38
1.2.8. Convenção Complementar sobre a Abolição da Escravatura.....	40
CAPÍTULO II – CASAMENTO INFANTIL E OS SISTEMAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS	42
2.1. Sistema de Direitos Humanos Europeu	42
2.1.1. Conselho da Europa	42
2.1.2. União Europeia.....	45
2.2. Sistema de Direitos Humanos Americano	48
2.2.1. Organização dos Estados Americanos.....	48
2.3. Sistema de Direitos Humanos Africano	51
2.3.1. União Africana.....	51
CAPÍTULO III – CASAMENTO INFANTIL NA ÁSIA E NO MÉDIO ORIENTE	54
3.1. Instrumentos Jurídicos de Caráter Regional	55
3.2. Ausência de um Sistema Asiático de Direitos Humanos	56
3.2.1. Declaração Asiática de Direitos Humanos – 2012	58
3.3. O Grupo dos Países do Médio Oriente	60
3.3.1. Casamento Infantil no Médio Oriente.....	62
3.3.2. Pobreza, Tradição e Práticas Culturais	64
3.3.3 Religião e Código Civil – Lei Sharia.....	69
3.3.5. Liga Árabe	73
3.4. Proteção Jurídica no Médio Oriente	77

3.4.1. Universalidade dos Direitos e a questão Árabe	78
3.4.2. Efeitos Produzidos.....	82
3.4.3. Declaração Islâmica Universal de Direitos Humanos – 1981	83
3.4.4. A “Nova” Carta Árabe dos Direitos Humanos – 2004.....	85
3.4.5. Declaração do Cairo de Direitos Humanos da Organização para a Cooperação Islâmica – 2020	88
CAPÍTULO IV – CASAMENTO INFANTIL: RECOMENDAÇÕES À COMUNIDADE INTERNACIONAL E À ÁSIA E MÉDIO ORIENTE	91
4.1. Recomendações para a Comunidade Internacional.....	92
4.2. A Necessidade de um Sistema Asiático de Direitos Humanos.....	93
4.3. Recomendações para os Países do Médio Oriente.....	94
5. Conclusão	95
6. Bibliografia	98
i. Manuais e Monografias	98
ii. Artigos.....	105
iii. Fontes de Direito Internacional e Jurisprudência.....	107
iv. Casos e Sentenças, Acórdãos	109
v. Webgrafia.....	110

Enquadramento Metodológico

O objetivo deste enquadramento é descrever os passos seguidos para a concretização de toda a investigação, mostrar qual é o objeto de estudo, assim como as técnicas utilizadas na realização da dissertação final.

Sendo esta uma investigação do foro do Direito Internacional Público, com especialização em Direito Internacional dos Direitos Humanos, a realização e análise deste projeto de investigação terá um olhar direcionado para as Relações Internacionais, dado que esta é a formação de base que detenho.

A postura epistemológica adotada, será a interpretativa, visto que para a compreensão do casamento infantil será analisado o comportamento dos vários atores da Comunidade Internacional e a sua postura, com especial foco nos países do Médio Oriente e na forma como se manifesta e é encarado dentro deste grupo restrito de Estados. O método qualitativo para a compreensão da problemática do casamento infantil e a apresentação dos instrumentos de Direitos Humanos no Médio Oriente, será feita através da análise de documentos que contemplam fontes primárias, entre os quais documentos oficiais das Nações Unidas, como convenções e tratados de carácter universal e documentos oficiais de Organizações de carácter regional, como a União Europeia, Organização dos Estados Americanos, União Africana e a Liga Árabe. Como fontes secundárias socorrer-nos-emos de outros documentos, tais como monografias, artigos científicos e dados estatísticos relevantes sobre a situação atual.

A motivação para a escolha deste tema teve por base a importância da proteção dos direitos das crianças, nomeadamente das meninas, que acabam por ser mais suscetíveis a esta prática nefasta que, ao contrário do que muitos pensam, afeta milhares de crianças em todo o mundo. O propósito desta investigação será analisar, através dos instrumentos internacionais disponíveis, quais os mecanismos existentes a nível internacional, regional e interno que pretendem proteger as crianças desta prática desumana.

A análise terá como pano de fundo a interpretação da Comunidade Internacional sobre a questão do casamento infantil e se o mesmo atingiu, ou não, o estatuto de *jus cogens*. Assim, os principais atores que serão destacados nesta investigação serão: as Nações Unidas, o modo como opera e as medidas que toma sobre o casamento infantil; as organizações de carácter regional, como encaram a problemática e de que forma a solucionam e, por fim, nos países do Médio Oriente, como é interpretada a prática do casamento infantil e se existem mecanismos legais de proteção.

Introdução

Aquando da escolha do tema para a presente dissertação, a pergunta de partida colocada foi “o que é uma criança?”. Esta questão, num primeiro instante parece responder por si própria no que se refere à compreensão comum das características mais superficiais do que é uma criança; porém, ao aprofundarmos esta temática, apercebemo-nos de que existem muitas ideias divergentes sobre o que define uma criança e em que momento ela deixa de o ser.

O Casamento é reconhecido universalmente como o principal e primordial relacionamento de uma sociedade civil organizada e, para muitos, simboliza um reconhecimento fundamental para o estatuto social de um indivíduo. As suas manifestações são celebradas de diferentes formas e perspetivas, consoante a cultura de cada povo, as suas tradições e convicções, a sua religião sendo, por vezes, condicionado ainda pelas leis e política que vigoram no território de um Estado em particular.

É princípio do direito que a contração de matrimónio impõe, de certo modo, obrigações positivas e negativas perante o Estado. De forma genérica, implica a proibição da interferência do Estado, como está explanado na DUDH, em seu art.16º, nº1: “*A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião...*”¹, ou como na CIDCP, capítulo 1, secção 1.5.3 onde o casamento é referido como o “*grupo de unidade natural e fundamental de uma sociedade*”, atribuindo-lhe reconhecimento público e proteção legal, sendo esta a unidade básica onde as crianças são concebidas e criadas.²

A prática do Casamento Infantil levanta a questão sobre a liberdade de escolha das crianças, considerando “crianças”, segundo o art.1º da CDC “*(..) todo o ser humano menor de 18 anos de idade*”³. Neste contexto, está em causa o especial interesse da criança e a sua falta de maturidade para assumir o compromisso de um casamento e, por outra parte, o direito legal reconhecido ao progenitor, tutor ou encarregado de educação que vê o casamento como uma tradição “normal” no meio social em que se insere.

Esta definição tem por base a CDC, que afirma em seu art.1º, que uma criança se define como “*(..) todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.*”. A DUDH, por sua vez, elucida no seu

¹Declaração Universal de Direitos Humanos, https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/eng.pdf

² DAVIS, Howard, *Human Rights Law: Directions*, Oxford University Press, 2007, p.371

³ Convenção dos Direitos da Criança, art.1º, https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf

art.16º, nº1 que “*Homens e Mulheres maiores de idade (...) têm o direito de casar e construir uma família (...)*” e que o “*casamento será reconhecido apenas com o livre e total consentimento dos cônjuges*” (art.16º, alínea 2). A CEDAW, por sua vez, estipula no art.16º, nº2, que “*o noivado e o casamento de uma criança não terá nenhum efeito legal (...)*”⁴.

Em termos comparativos da geografia mundial, este flagelo ocorre em diversos pontos do Globo, com manifestações e razões distintas. O Sudoeste Asiático é o local com maior incidência desta prática, representando mais de 40% dos casos a nível mundial (285 milhões de casos), seguido pela África Subsariana com 18% dos casos a nível global (o que corresponde a 115 milhões de casos).⁵ Os países com maior incidência no Continente Asiático são a Índia e o Paquistão e, em África, a Nigéria e o Chade lideram no ranking de países com maior número de casos.⁶ A idade em que ocorre o casamento varia entre os 7 ou 8 até aos 17 anos de idade e os fatores que o influenciam são diversos, questões como pobreza, tradições culturais, práticas religiosas, desigualdade de género, estatuto social, insegurança física derivada a conflitos ou desastres naturais e o desejo dos pais.⁷

Porém, o casamento infantil não se manifesta apenas em países com baixos níveis de desenvolvimento. Também acontece em países desenvolvidos, normalmente pela falta de leis que regulem esta prática, existindo uma lacuna para que a realização dos matrimónios seja, para todos os efeitos, aos olhos da lei, legal.

Através dos dados compilados pela Unchained At Last concluímos que nos EUA, entre os anos de 2000 e 2010, foram celebrados cerca de 167 mil casamentos (estes dados correspondem à realidade de apenas 38 estados que forneceram dados. Os restantes 12 estados não facultaram informação)⁸. A União Europeia ainda está um pouco aquém nos esforços para erradicar o casamento infantil. O Comité dos Direitos das Mulheres e Igualdade de Género enviou uma carta aberta aos diplomatas que representam a União Europeia, pedindo uma estratégia clara e fundos dedicados para terminar com a prática

⁴ UNICEF, 2017 – Child Marriage in the Middle East and North Africa, p.27

⁵ WYLIE, Helen, *Fast Facts: 10 facts illustrating why we must #EndChildMarriage*, UNICEF, 11 de Fevereiro de 2019, <https://www.unicef.org/eca/press-releases/fast-facts-10-facts-illustrating-why-we-must-endchildmarriage> (consultado 01 de março de 2021)

⁶ HOLMES, Robyn M., *Cultural Psychology: Exploring Culture and Mind in Diverse Communities*, Oxford University Press, New York, 2020, p.316

⁷ WEAVER, Jessica Dixon, “Intersectionality and Children’s Rights”, in TODRES, Jonathan, KING, Shani M., *The Oxford Handbook of Children’s Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020, p. 183

⁸ *Shocking Statistics*, Unchained At Last, <https://www.unchainedatlast.org/child-marriage-shocking-statistics/> (consultado 24 de fevereiro de 2021)

do casamento infantil e forçado até 2030, em concordância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis das Nações Unidas. Neste sentido, a União Europeia tem ainda algum trabalho a fazer dentro do seu espaço.⁹ Segundo os dados da Agência de Direitos Fundamentais da União Europeia, em 2017, apenas a Alemanha, Dinamarca, Holanda e Suécia, adotaram medidas concretas e alterações na lei, considerando válido o casamento apenas aos indivíduos com 18 anos, sem qualquer tipo de exceção. Os restantes países da União Europeia foram divididos em: países onde é permitido casar aos 16 anos, mas apenas as mulheres, sendo a Polónia o único país nesta categoria; Estados onde é permitido o casamento de indivíduos com 15-16 anos de idade, totalizando 16 membros nesta categoria (como por exemplo a Áustria, Bulgária, Espanha, Itália, Portugal, Roménia, entre outros). Por último, Nações que não têm legislada idade mínima para a celebração do casamento, correspondendo à realidade de 7 países nesta categoria (Bélgica, Eslovénia, Grécia, Finlândia, França, Irlanda e Luxemburgo).¹⁰

O casamento infantil é globalmente visto como a “violação mais flagrante do direito de todas as crianças poderem atingir todo o seu potencial”. A identidade de uma criança refugiada, do sexo feminino, de raça conectada às mais desfavorecidas, muçulmana e casada, origina cinco camadas de opressão que não são direcionadas a uma ou duas previsões ou normas de Direito Internacional. Não há de momento nenhum Tratado ou Convenção que alcance a proteção das características antes mencionadas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a Convenção dos Direitos da Criança (CDC), a Convenção sobre o Consentimento para o Casamento, Idade Mínima para Casar e registos de casamento (Convenção sobre Consentimento para Casar) e a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDCM) são os instrumentos internacionais direcionados para os direitos das crianças e mulheres, enquanto indivíduos, enquanto membros da unidade familiar e enquanto elementos da sociedade civil.¹¹

⁹ BARR, Heather, *European Parliament Committee Urges End to Child Marriage – EU Should Act Against the Unlawful Practice Globally – And at Home*, Human Rights Watch (16 de Abril de 2018), <https://www.hrw.org/news/2018/04/16/european-parliament-committee-urges-end-child-marriage>, (consultado 01 de março de 2021)

¹⁰ Age at which children can marry with consent of a public authority and/or parents, Fundamentals Rights Agency, (2017) https://fra.europa.eu/en/publications-and-resources/data-and-maps/minag?dataSource=MINAG_en_62754&media=png&width=740&topic=group01&question=MINAG_MSR01&plot=MAP&subset=NONE&subsetValue=NONE&answer=MINAG_MSR01&year=2017 (consultado 01/03/2021)

¹¹ WEAVER, Jessica Dixon, “Intersectionality and Children’s Rights”, in TODRES, Jonathan, KING, Shani M., *The Oxford Handbook of Children’s Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020, p. 181-183

Quando observamos os casamentos forçados, a finalidade dos mesmos pode ter diversas razões, sendo uma das mais atroztes a conversão em Meninas Soldado, quando o país está em contexto de guerra. É uma prática utilizada há décadas e que deixa marcas profundas no crescimento e na vida da criança vítima deste abuso.

O conceito de criança-soldado nasceu no “Simpósio sobre Prevenção e Recrutamento de Crianças para Conflitos Armados e a Desmobilização e Reintegração Social de crianças-soldado em África”, organizado pela ONG Working Group on the Convention on the Rights of the Child e a UNICEF na Cidade do Cabo, em 1997.

Segundo os Princípios de Paris, ponto 2.1, entende-se como “criança soldado”:

“[A] toda e qualquer pessoa menor de 18 anos que é ou foi recrutado ou usado por qualquer grupo armado ou força armada, qualquer que seja a sua função, incluindo, mas não se limitando a crianças, meninos e meninas, usados como combatentes, cozinheiros, porteiros, mensageiros, espiões ou para fins de propósito sexual. Não se limita apenas a crianças que participou ou tenha participado diretamente nas hostilidades.”¹²

O conceito tem como principal importância não se limitar apenas às crianças que participaram ativamente nas hostilidades, criando uma abrangência de proteção maior, sem que haja distinção entre recrutamento “forçado” e “voluntário”. A relevância desta discriminação jaz no facto de ser extremamente difícil estabelecer uma fronteira entre estes dois conceitos, o que levou alguns docentes à conclusão de que o recrutamento de crianças em conflitos armados nunca pode ser considerado verdadeiramente voluntário.¹³

Os casamentos forçados foram documentados entre 1990 e 2010 em diversos grupos armados, especialmente em países africanos que se encontravam em conflito, como Serra Leoa, Libéria, Ruanda e a Norte do Uganda. Estas relações coercivas, formadas sem o devido consentimento por parte da mulher, envolvem obrigações conjugais para a mulher no que se refere a trabalho doméstico, relações sexuais e a reprodução de filhos. Estes “casamentos”, de facto não são reconhecidos aos olhos do código civil ou da lei costumeira. Os casamentos celebrados segundo estas normas envolvem meninas, chamadas de “esposas”¹⁴.

¹² UNICEF, 2007 – Paris Principles, Report of the Secretary General A/60/705 Disarmament, demobilization and reintegration, 2 March 2006, <https://www.unicef.org/mali/media/1561/file/ParisPrinciples.pdf>, (consultado 03 de novembro de 2020)

¹³ STEINL, Leonie, “*Child Soldiers as Agents of War and Peace: A Restorative Transitional Justice Approach to Accountability for Crimes under International Law*”, Asser Press, 2017, p.6

¹⁴ HYND, Stacey, “To be Taken as a Wife is a form of Death”: The Social, Military, and Humanitarian Dynamics of Forces Marriage and Girl Soldiers in African Countries, c.1990-2010, Ohio University Press, 2016, chapter XII

A lista de Child Soldiers Prevention Act 2020 identifica Estados onde as crianças são recrutadas para desempenhar um papel de atores diretos no conflito armado que está a acontecer. A lista contempla Afeganistão, Burma (Myanmar), Camarões, República Democrática do Congo, Iémen, Irão, Iraque, Líbia, Mali, Nigéria, Somália, Sudão, Sudão do Sul e Síria. Como medida de prevenção e combate à utilização de crianças em conflitos armados, os Estados Unidos da América condicionaram a assistência de Treino e Formação Internacional Militar, Financiamento Militar, proibição de licenças para venda direta de armamento, entre outras medidas.¹⁵

O casamento infantil conhece poucas fronteiras, sendo que um estudo recente revelou uma perseverança do fenómeno em países da Europa Central e do Leste, bem como dos países da antiga União Soviética. Nos Estados Unidos da América, a prática do casamento infantil acontece em certos domínios Cristãos, mais conhecidos como Fundamentalist Church of Jesus Christ of Latter Day Saints (FLDC), ou a United Effort Plan (UEP). Este grupo defendia tenazmente a prática da poligamia e o seu Presidente/Profeta Warren Jeffs, fez parte da lista do Departamento Federal de Investigação como dos “mais procurados”, por celebrar e forçar menores a casarem-se e ainda foi acusado de violar a sua esposa de 12 anos.¹⁶ O caso mediático ganhou repercussão nacional nos Estados Unidos da América, especialmente em 2010, quando Warren Jeffs recorreu da sentença sobre o casamento que celebrou entre Elissa Walls de 14 anos e o seu primo direito Allen Steed de 19 anos, em Nevada. No caso *State vs Jeffs*, no resumo é feita uma descrição dos factos já apontados, em que está descrito na alínea 11)

“[...] Jeffs realizou a cerimónia, na qual Wall chorou de forma desesperada e com medo. Quando Jeffs perguntou se ela aceitava Steed como seu marido, ela baixou a cabeça e não respondeu. Jeffs repetiu a pergunta e mais uma vez não obteve resposta. Após um longo período de silêncio. Jeffs pediu que a mãe de Wall se permanecesse do lado dela e lhe segurasse a mão. Pela terceira vez, Jeffs repetiu a pergunta (...) Finalmente Wall respondeu “Okay, eu aceito” (...) Wall fugiu da sala e trancou-se numa casa de banho. Apesar de não ter uma certidão de casamento, Wall considerava-se casada com Steed, o que fazia dele seu líder e “chefe de sacerdócio” [...]”¹⁷

A problemática da Violência Doméstica e os Abusos Sexuais estão intrinsecamente ligados, constituindo um tema que vem sendo discutido há muito tempo. O Ato da Idade de Consentimento, de 1891, é endereçado à problemática sobre o

¹⁵ “Trafficking in Persons Report”, *Report United States of America*, Department of State, nº20, Junho de 2020 – <https://www.state.gov/wp-content/uploads/2020/06/2020-TIP-Report-Complete-062420-FINAL.pdf> p. 34 – 35 (consultado 22 de janeiro de 2021)

¹⁶ BAUGH, Carolyn G., *Minor Marriage in early Islamic Law*, Brill, Leiden-Boston, 2017, p.2

¹⁷ *State vs Jeffs* – 2010 UT 49, 27/07/2010, <https://law.justia.com/cases/utah/supreme-court/2010/jeffs072710.html> (consultado 24/02/2021)

casamento infantil, realçando o problema sobre a questão da idade de coabitação sexual. O Ato em questão aumentou então a idade, passando de 10 para 12 anos, em resultado da morte de Phulmonee Dassee com 11 anos de idade, que foi vítima de uma relação sexualmente violenta praticada pelo seu marido Hari Maiti.¹⁸ A causa de morte apurada, 13 horas mais tarde, foi de rutura dos seus órgãos internos, tendo sido descrito como laceração interna, hemorragia continua e trauma agudo. O médico legista no seu relatório descreve de forma minuciosa o ato horrível perpetrado pelo marido.

“[...]um coágulo, medindo 3 polegadas por uma e meia polegadas na vagina um rasgo longitudinal, um e três quartos de comprimento por uma polegada de largura na extremidade superior da vagina... um hematoma de três centímetros em diâmetro no tecido celular da pélvis. Vagina, útero e ovários pequenos e em desenvolvimento. Sem sinal de ovulação.”¹⁹

Mas, surpreendentemente, o Tribunal não considerou a ação levada a cabo por Hari Maiti como uma violação, homicídio ou pedofilia. Ao invés, o juiz declarou o ato como ‘penetração violenta e agressiva’, o que se refletiu numa pena pouco severa, visto que, à luz das normas em vigor da época, a idade de consentimento para as relações sexuais era de 10 anos. Tendo em conta que Phulmonee tinha 11 anos e era casada com Hari Maiti, o ato era considerado o seu ‘direito legal conjugal’.²⁰

Na alínea 5 da decisão sobre o caso – que ficou conhecido como *Queen Empress vs Hairi Mohan Maiti* – o juiz proferiu que no “...caso de mulheres casadas... a lei de violação não é aplicada entre o marido e a mulher depois da idade de 10 anos.”, caso “[a] mulher tenha obtido a idade de 10 anos, a lei aplicada a esposa com a idade núbil é propriedade absoluta do seu marido...” e como justificação final para as acusações apresentadas, o juiz referiu que: “... nenhum sistema de lei com o qual os tribunais tiveram que lidar neste país, seja hindu ou maometano, ou aquele enquadrado sob o domínio britânico, a lei define que o marido tem o direito absoluto de desfrutar a pessoa de sua esposa sem consideração à questão da sua segurança, não atendendo, que tais circunstâncias possam causar a morte certa para ela, ou que é provavelmente coloca em perigo a sua vida.”²¹

¹⁸ CHATTERJEE, Bhaswati, Child Marriage and the Second Social Reform Movement, in SEN, Samita, GHOSH, Anindita, *Love, Labour and Law: Early and Child Marriage in India*, Sage Publications, New Delhi, 2021, p.29

¹⁹ Madras Courier, Sharma, Siddhart, Phulmonne and The Age of Consent, 10 de Julho de 2019, <https://madrascourier.com/opinion/phulmonee-the-age-of-consent/> - consultado 22 de fevereiro de 2021

²⁰ Madras Courier, Sharma, Siddhart, Phulmonne and The Age of Consent, 10 de Julho de 2019, <https://madrascourier.com/opinion/phulmonee-the-age-of-consent/> - consultado 22/02/21

²¹ Queen-Empress vs Hurree Mohun Mythee (1890) 18 Cal 49 - <https://indiankanoon.org/doc/1410526/> (consultado 22/02/21)

Este Ato, no entanto, representou o primeiro passo no que toca à proteção de crianças vítimas de casamento infantil de serem sexualmente agredidas.²² Para além de ser um tema que alertou para as consequências nefastas do casamento infantil, foi possível alcançar novos marcos, mas ainda não o suficiente. Os termos “*full age*”, “idade núbil” e o termo francês “*âge nubile*”, parecem referir-se a mais que a capacidade de procriar; ambos se referem ao estabelecimento legal de maioridade, bem como ao requerimento da maturidade física para procriar, que também está implícito no significado original de “núbil”.²³

As meninas que são sujeitas à prática do casamento infantil acabam por ter gravidezes indesejadas, sendo colocadas em risco de complicações durante a gravidez e no nascimento da criança e de contração de doenças sexualmente transmissíveis, tal como HIV.²⁴

Os efeitos do casamento infantil e o impacto causado nas crianças e no seu desenvolvimento já foram amplamente documentado. O risco de sofrerem de violência doméstica, violência sexual e contração de doenças sexualmente transmissíveis e a morte pela gravidez ou complicações pós-parto é real. As mães jovens estão mais propensas a sofrer complicações a nível de saúde como a anemia, hipertensão, pré-eclâmpsia e o risco de ter uma criança com pouco peso ou prematura é maior.²⁵

Na presente dissertação pretendemos analisar cada um destes aspetos, que afetam e condicionam o bem-estar e desenvolvimento da criança, bem como refletir sobre os mecanismos de defesa existentes a nível internacional relativamente, à problemática do casamento infantil. Como é que o Direito Internacional dos Direitos Humanos encara esta questão, em que medida os sistemas regionais lidam com esta mesma realidade e, por último, de que forma é encarada nos países do Médio Oriente.

²² CHATTERJEE, Bhaswati, Child Marriage and the Second Social Reform Movement, in SEN, Samita, GHOSH, Anindita, *Love, Labour and Law: Early and Child Marriage in India*, Sage Publications, New Delhi, 2021, p.29

²³ LAGOUTTE, Stéphanie & ÁRNASON, Águst Thór in ALFREDSSON, Gudmundur, ASBJORN, Edie *The Universal Declaration of Human Rights: A Common Standard of Achievement*, Martinus Nijhoff Publishers, The Hague, 1999, p. 331

²⁴ Save the Children – Global Report 2019, p.26

²⁵ COOK, Daniel Thomas, *The SAGE Encyclopedia of Children and Childhood Studies*, Sage Publications, California, 2020, p.232

CAPÍTULO I – CASAMENTO INFANTIL E A ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL

"Children do not constitute anyone's property: they are neither the property of their parents nor even of society. They belong only to their own future freedom."

Mikhail Bakunin

No presente capítulo irei debruçar-me sobre o Casamento Infantil a nível global, começando por descortinar de que forma se manifesta e em que contextos pode ocorrer internacionalmente e se esta prática é, ou não, condenável no seio da Comunidade Internacional. De seguida, analisarei os diversos instrumentos jurídicos de proteção de Direitos Humanos a nível internacional, ressaltando a sua importância; quais os Estados que são parte ou não do documento analisado; o propósito do Instrumento Jurídico em estudo e as ilações sobre a forma como esse documento contribui para o fim da prática do casamento infantil e que mecanismos de defesa aciona para que tal aconteça. Por fim, irei abordar igualmente neste capítulo a questão do casamento infantil e como é encarada, a nível regional, em diferentes continentes, por forma a obter uma leitura mais focada nas diferentes realidades de cada região do Globo.

1.1. Casamento Infantil e o estatuto de *jus cogens*

Segundo Jean-Jacques Rousseau, as pessoas têm pena da criança; no entanto, não veem que a raça humana teria perecido se um homem não tivesse começado por ser uma criança.²⁶ O casamento infantil na era antiga e pré-moderna, era encarado como “comum” e “lícito” em algumas civilizações, como na China e Roma Antiga.²⁷ A noção e conceito de “criança”, não foram sempre como nos dias de hoje e nem sempre existiram mecanismos de proteção para os pequenos seres humanos que coabitam na esfera dos adultos. De forma breve e sucinta diríamos que o casamento é uma prática milenar, que se manifesta de diversas formas, dependendo da cultura e das sociedades em que ocorre. Assim, é importante questionarmos de que forma o casamento infantil é encarado ao nível da Comunidade Internacional, perceber se se trata de uma mera prática cultural que deve ser respeitada e se existe algum consenso dentro da comunidade sobre este tema.

²⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Émile: Or, Treatise on Education*, D. Appleton and Company, New York, 1909, p.2

²⁷ BAUGH, Carolyn G., *Minor Marriage in early Islamic Law*, Brill, Leiden-Boston, 2017, p.25

A primeira questão colocada é se o casamento infantil atingiu, ou não, o estatuto de *jus cogens*. Para isso será necessário analisar este conceito e perceber de que forma está, ou não, relacionado intimamente com o casamento infantil.

Jus cogens compreende o conjunto das normas internacionais costumeiras imperativas que têm como principal característica o facto de não poderem ser anuladas por outros atos jurídicos, podendo os mesmos cárem na nulidade. Em termos de particularidade material, o *jus cogens* tutela o conjunto de interesses da Comunidade Internacional, sendo que a violação de qualquer das suas normas constitui um ato ilícito de *erga omnes*, ou seja, aplica-se a todos os Estados vinculados pela norma.²⁸ É possível concluir que o seu conceito é muito poderoso e contestado dentro do direito internacional, sendo alvo de várias contestações precisamente porque apela às nossas convicções mais profundas, evocando reações fortes sobre a sua aplicação.²⁹

Pelas suas características e tendo em conta a sua interpretação à luz do Direito Internacional, surge a necessidade de codificar a norma de *Jus Cogens* Internacional, identificando-a com a Ordem Pública do Direito Internacional e distanciando-a de outras normas internacionais.³⁰ É por força desta necessidade que na Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados, de 23 de maio de 1969, ficou consagrado, no art.53º, que “[É] nulo todo o tratado que, no momento da sua conclusão, seja incompatível com uma norma imperativa de direito internacional geral.” e define *jus cogens* como “...uma norma imperativa de direito internacional geral...” que se traduz em “...uma norma aceite e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados no seu todo como norma cuja derrogação não é permitida...”³¹

O crescente debate em torno da relevância do *jus cogens* deve-se ao facto de que o domínio do *jus cogens* prevalece dentro dos direitos humanos, gerando dois efeitos: em primeira instância desencadeou uma maior atenção para a aplicação de normas peremptórias e, por outro lado, colocou a responsabilidade pela violação de normas de *jus cogens* na agenda dos atores não-estatais.³²

²⁸ BAPTISTA, Eduardo Correia, *Ius Cogens em Direito Internacional*, Lex, Lisboa, 1997, p.21

²⁹ DEN HEIJER, Maarten, VAN DER WILT, Harmen, *Neetherlands Yearbook of International Law 2015: Jus Cogens: Quo Vadis?*, Springer, The Hague, 2015, p4

³⁰ BAPTISTA, Eduardo Correia, *Ius Cogens em Direito Internacional*, Lex, Lisboa, 1997, p.21

³¹ Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) – <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/rar67-2003.pdf> (consultado 18 de outubro de 2021)

³² DEN HEIJER, Maarten, VAN DER WILT, Harmen, *Neetherlands Yearbook of International Law 2015: Jus Cogens: Quo Vadis?*, Springer, The Hague, 2015, p.8

A definição, explanação e compreensão do *jus cogens* é fundamental para a leitura e interpretação do projeto de investigação realizado. Porém, é igualmente importante igualmente a relevância das normas *iuris cogentis*, que são normas costumeiras, que tutelam um interesse público internacional e impõem obrigações *erga omnes*. As normas *iuris cogentis* são, por excelência, normas que visam proteger os interesses públicos indiretos, ou coletivizados, no âmbito do Direito Internacional. Assim, depreende-se que as normas *iuris cogentis* impõem normas *erga omnes*, cujos interesses coletivizados que detém passam pela proteção dos valores humanitários, a tutela do ser humano, garantindo a proteção dos seus direitos individuais e coletivos. Efetivamente, estes são os únicos direitos fundamentais para justificar a atribuição a cada Estado de um interesse/dever de cumprir e fazer cumprir uma determinada norma dentro da Comunidade Internacional e a cada indivíduo titular desses direitos.³³

Existem decisões de Tribunais Internacionais que acabaram por dar corpo e forma à questão do casamento infantil e à sua celebração. Os direitos violados de forma atroz nesta prática nefasta resultaram em condenações de alguns dos perpetradores e serviram de base, não só para a condenação, mas também para a tipificação do casamento infantil como um crime contra a humanidade.

A Serra Leoa passou por uma das guerras mais cruéis da história recente, chegando inclusive a ser difícil não conhecer alguém que tenha fugido de um ponto para outro e quase impossível encontrar alguém que não tenha perdido um ou mais familiares. Aqueles que sobreviveram ficaram com marcas profundas, quer físicas quer psicológicas. A guerra não só matou e mutilou milhares de pessoas, como também destruiu famílias inteiras e comunidades, forçando a população a fugir das suas casas na esperança de algum dia se reunirem novamente com os seus familiares ou viver uma vida em segurança.³⁴ O Tribunal Especial para a Serra Leoa foi o primeiro tribunal internacional a condenar indivíduos pela prática do casamento forçado, como crimes contra a humanidade, apesar da dificuldade em categorizá-lo como uma violação distinta, acabando por incluí-lo como ‘outros atos desumanos’.³⁵ Na sentença de Hassan Sesay, Morris Kallon e Augustine Gbao, constam informações detalhadas sobre o fenómeno do

³³ BAPTISTA, Eduardo Correia, *Ius Cogens em Direito Internacional*, Lex, Lisboa, 1997, p.395, 396

³⁴ UNPF – “Sierra Leone: Reaching out to women and girls in crisis”, 13/08/2002 <https://reliefweb.int/report/sierra-leone/sierra-leone-reaching-out-women-and-girls-crisis> (consultado 27 de outubro de 2021)

³⁵ MALONEY, Kathleen M., “Ending Impunity for Forced Marriage in Conflict Zones – The need for greater Judicial emphasis on the Human Rights of Girls”, *Journal of International Criminal Justice*, vol.19, nº2, Maio 2021, p.329 (consultado 27 de outubro de 2021)

casamento forçado, em que durante a Guerra Civil de Serra Leoa as mulheres e as meninas eram alvos de rapto e violação em massa e usadas como escravas sexuais ou convertidas em esposas, capturadas e forçadas a casar com os rebeldes.³⁶ Cerca de duas centenas de meninas foram vítimas desta prática, sendo que, na sua maioria, tinham idades compreendidas entre os 13 e os 15 anos, e a criança mais nova tinha cerca de 9 ou 10 anos. A maioria informou que tinham sido forçadas a manter relações sexuais com os seus ‘maridos’, sem que elas consentissem.³⁷ Estima-se que, das mulheres e crianças que foram raptadas, em janeiro de 1999, durante a invasão de Freetown por parte das duas facções rebeldes (Revolutionary United Front – RUF e Armed Forces Revolutionary Council – AFRC), mais de 90% foram violadas de forma violenta.³⁸ À luz dos factos apresentados e das testemunhas, o Tribunal Especial para a Serra Leoa condenou Sesay, Kallon e Gbao por terem conhecimento das práticas e da forma desumana que mulheres e meninas estavam a ser sujeitas; por não terem tomado medidas razoáveis para prevenir ou punir o crime que acontecia dentro da RUF, tendo ainda ficado provado que os mesmos se aproveitaram da sua situação de poder para serem os primeiros a seleccionar as mulheres que desejavam. É neste contexto que o Tribunal decreta que os três acusados acarretam responsabilidade individual no que concerne o crime de casamento forçado.³⁹

Apesar da adoção da Convenção sobre o Genocídio, de 1948, das Nações Unidas, a Comunidade Internacional nem sempre foi capaz de prevenir ou punir o extermínio “em massa” de pessoas. Em alguns casos não foi capaz de perceber ou reconhecer atempadamente a prática de Genocídio quando o mesmo aconteceu, ou quando os perpetradores foram levados à justiça quando os factos emergiram. É o caso do Genocídio do Camboja, onde cerca de 2 milhões de cambodianos (1/5 da população) foram mortos através de execuções, fome, tortura e cansaço, sob o regime Comunista de Khmer Rouge, liderado pelo ditador militar Pol Pot.⁴⁰ No dia 17 de abril de 1975 os Khmer Rouge marcharam sobre a cidade de Phnom Penh, depuseram o Governo e instauraram a Democracia Kampuchea, dando início ao período mais obscuro da história do Camboja.

³⁶ Prosecutor vs Sesay, Kallon, Gbao, p. 239 <http://www.rscsl.org/Documents/Decisions/RUF/1234/SCSL-04-15-T-1222.pdf> (consultado 26 de outubro de 2021)

³⁷ Prosecutor vs Sesay, Kallon, Gbao p.238 <http://www.rscsl.org/Documents/Decisions/RUF/1234/SCSL-04-15-T-1222.pdf> (consultado 26 de outubro de 2021)

³⁸ UNCHR, *Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences*, UN Doc E/CN.4/2002/83, 11 February 2002, p.27 (consultado 27 de outubro de 2021)

³⁹ Prosecutor vs Sesay, Kallon, Gbao p.284 <http://www.rscsl.org/Documents/Decisions/RUF/1234/SCSL-04-15-T-1222.pdf> (consultado 26 de outubro de 2021)

⁴⁰BERGIN, Sean, *The Khmer Rouge and the Cambodian Genocide*, Rosen Publishing, New York, 2009, p.7

Crianças e adolescentes integravam as tropas de Khmer Rouge, vestidas de forma distinta, com calças e t-shirts de cor preta, com chapéus e a carregarem armas. Aquilo que parecia uma “libertação” da cidade rapidamente escalou para uma evacuação forçada dos cidadãos para as áreas rurais, onde tinham que realizar trabalhos forçados, em locais estratégicos sob controlo, estando sujeitos à fome e a serem executadas por roubarem, por outros pequenos delitos ou por simples desobediência. Os Budistas foram oprimidos e a reorganização da sociedade teve por base a perseguição dos “inimigos”, envolvendo tortura e execuções, bem como a violência, que tinha como principal alvo as minorias étnicas, nomeadamente os Cham Muçulmanos.⁴¹

Apesar do Regime Khmer Rouge ter sido deposto a 7 de janeiro de 1979, pondo fim ao massacre e aos atos genocidas ao fim de 4 anos, só em 1997 é que o Reino do Camboja pediu às Nações Unidas assistência na criação de um tribunal que condenasse os principais líderes do Regime Khmer Rouge. Assim, em 2001, a Assembleia Nacional do Camboja aprovou a lei que possibilitou a criação das Câmaras Extraordinárias nos Tribunais do Camboja, mais conhecido como o Tribunal Especial do Camboja, com o objetivo de julgar e condenar os crimes hediondos cometidos durante o período do Regime Khmer Rouge (1975 – 1979).⁴² Dentro deste contexto em que é criado o Tribunal Especial para o Camboja, é importante de ressaltar o caso dos réus Noun Chea e Khieu Samphan, que, em 2018, o Tribunal condenou pela prática de casamento forçado, considerando-o como uma das formas de crime contra a humanidade, onde as vítimas eram forçadas a contrair matrimónio em circunstâncias coercivas, em que na maioria dos casos muitas foram ameaçadas de morte e eram submetidas a práticas de violência, sendo que aquelas que se recusavam eram executadas. Após a celebração do matrimónio, durante as primeiras noites os líderes dirigiam-se aos quartos onde dormiam, para verem os casais a terem relações sexuais. Aqueles que não o fizessem, seriam reeducados, castigados ou ameaçados de morte, tanto homens como mulheres.⁴³ Os réus alegaram que o “casamento arranjado” é uma prática tradicional no Camboja e que as celebrações realizadas no período do Regime Khmer Rouge eram válidas, por seguirem as práticas tradicionais. O Tribunal Especial do Camboja não considerou o argumento válido, na

⁴¹ JORGENSEN, Nina H. B., *The Elgar Companion to the Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia*, Edward Elgar, United Kingdom, Glos, 2018, p. 2.6 The Khmer Rouge Period.

⁴² Extraordinary Chambers in the Court of Cambodia, Introduction to ECCC, <https://www.eccc.gov.kh/en/introduction-eccc> (consultado 11 de novembro de 2021)

⁴³ Case 002/19-09-2007/ECCC/TC – Judgment Noun Chea and Khieu Samphan, p.1863, <https://www.eccc.gov.kh/en/document/court/case-00202-judgement> (consultado 11 de novembro de 2021)

medida em que os casamentos tradicionalmente arranjados, pelos pais para os seus filhos, em momento algum eram feitos de forma coerciva. Os pais escolhiam para os seus filhos, de forma livre e por mútuo acordo entre as partes e os próprios filhos, se assim desejassem ou não.⁴⁴ No que se refere à prática de violação dentro do Casamento forçado, o Tribunal considerou que os réus, ao imporem a *obrigação de consumir o casamento*, cometeram uma invasão física de natureza sexual contra as vítimas em circunstâncias coercivas, em que o consentimento da vítima foi nulo. No que toca à ausência de resistência física, o Tribunal considerou que a mesma não revela consentimento, mas sim uma mera aparência de concordância.⁴⁵ Este veredito final reveste grande importância, numa perspetiva de direito internacional, por reconhecer o casamento forçado como um crime com base no género, que foi cometido tanto contra homens como mulheres.⁴⁶

O nascimento do Tribunal Penal Internacional representa, sem dúvida, um marco importante na história das relações internacionais. Após cinquenta anos de negociações e debates, o TPI entrou em vigor a 1 de julho de 2002, tendo competência para julgar crimes mais graves que afetam a comunidade internacional no seu conjunto, sendo estes: o crime de genocídio; crimes contra a humanidade; crimes de guerra e crime de agressão. Do ponto de vista do direito internacional, este evento representa um “ponto de viragem”, com a instituição de uma jurisprudência penal permanente.⁴⁷ O TPI, segundo o art.25º, nº4, é competente para julgar pessoas físicas singulares, que em nada afetará a responsabilidade do Estado de acordo com o direito internacional.⁴⁸ É ainda importante ressaltar que, no que toca à jurisprudência tanto de tribunais internacionais como internos, remetem muitas vezes às normas de *jus cogens* e, até então, nenhum tratado, ou algumas das suas normas, ou ato jurídico, foi considerado inválido por um tribunal internacional com base na violação de uma norma *iuris cogentis*.⁴⁹

⁴⁴ Case 002/19-09-2007/ECCC/TC – Judgment Noun Chea and Khieu Samphan, p.1864, <https://www.eccc.gov.kh/en/document/court/case-00202-judgement> (consultado 11 de novembro de 2021)

⁴⁵ Case 002/19-09-2007/ECCC/TC – Judgment Noun Chea and Khieu Samphan, p.1867, <https://www.eccc.gov.kh/en/document/court/case-00202-judgement> (consultado 11 de novembro de 2021)

⁴⁶ GIDLEY, Rebecca, “The end of the road for the Khmer Rouge tribunal”, *New Madala*, 23/11/2018, <https://www.newmandala.org/the-end-of-the-road-for-the-khmer-rouge-tribunal/> (consultado 11 de novembro de 2021)

⁴⁷ CATENACCI, Mauro, *Legalità e Tipicità del reato nello Statuto della Corte Penale Internazionale*, Giuffrè Editore, Milano, 2003, p. 2,3

⁴⁸ Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_roma_tpi.pdf (consultado 17 de novembro de 2021)

⁴⁹ BAPTISTA, Eduardo Correia, *Ius Cogens em Direito Internacional*, Lex, Lisboa, 1997, p.192

É de denotar neste contexto que, a 04 de fevereiro de 2021, o TPI considerou Dominic Ongwen (líder da Lord's Resistance Army – LRA) em Uganda, culpado no que concerne aos crimes de guerra e aos crimes contra a humanidade, cometidos pelo grupo que liderava. Foi acusado e considerado culpado pela brutalidade dos ataques à população do Uganda e por disseminar campanhas de terror, através da escravatura sexual, casamento forçado e gravidez forçada, assassinato, mutilação, tortura, pilhagem, rapto, entre outras atrocidades praticadas pelo grupo.⁵⁰ No seu processo, ficou provada a prática de todas as atrocidades a que subjugou o povo do Uganda e, no que concerne ao casamento forçado de mulheres e meninas, ficou igualmente provado que o réu designava pessoalmente as mulheres e meninas raptadas, a quem chamava de 'esposas' e usava a sua autoridade como líder da LRA para forçar o 'casamento' das vítimas com os homens da Brigada Sinia. É de reiterar que cinco mulheres testemunharam contra Dominic Ongwen, expondo a forma como se processava o 'casamento' entre as partes. Ouvida pelo Tribunal, uma menina afirmou que, em dezembro de 2002, então com 12 anos, fora raptada e que foi chamada por Dominic Ongwen para se juntar ao círculo dos comandantes e ali, a informou de que ela 'seria esposa daquele comandante', sendo que se ela recusasse, como o fez ao estar a sós com o seu 'marido', seria morta por não obedecer.⁵¹ É com base neste testemunho e em tantos outros que, o Tribunal Penal Internacional, e as diversas jurisdições internacionais reconhecem o casamento forçado como um 'ato desumano', dentro do foro dos crimes contra a humanidade.⁵² É de realçar que, pela primeira vez, o Tribunal Penal Internacional reconhece expressamente que a imposição do casamento contra a vontade do cônjuge constitui, por si, uma conduta de crime internacional, sem a necessidade de demonstrar de forma eximia que a ofensa atingiu um certo nível de gravidade.⁵³

⁵⁰ International Criminal Court – “Statement of the Prosecutor of the International Criminal Court, Fatou Bensouda, following the conviction of Mr Dominic Ongwen: “Today was an important milestone in the journey to bring justice to the people of Uganda.” – 04/02/2021 <https://www.icc-cpi.int/Pages/item.aspx?name=pr1565> consultado 26 de outubro de 2021

⁵¹ ICC-02/04-01/15 – Prosecutor vs Dominic Ongwen, p.803 https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2021_01026.PDF consultado (26 de outubro de 2021)

⁵² ICC-02/04-01/15 – Prosecutor vs Dominic Ongwen, p.960 https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2021_01026.PDF (consultado 26 de outubro de 2021)

⁵³ RAGNI, Chiara, “The Contribution of the ICC to the Characterization of Forced Marriage as an Autonomous Crime Against Humanity: the Conviction of Dominic Ogwen”, Criminal Justice Network, 16/02/2021, <https://www.criminaljusticenetwork.eu/en/post/the-contribution-of-the-icc-to-the-characterization-of-forced-marriage-as-an-autonomous-crime-against-humanity-the-conviction-of-dominic-ongwden> (consultado 26 de outubro de 2021)

Face ao exposto, é possível concluir que na Ordem Internacional existem diversas narrativas na literatura que condenam a prática do casamento infantil e reconhecem as consequências nefastas à vida das vítimas que passaram por esta situação traumática. Porém, ao nível interno dos Estados, são muitas as normas que em tempos de paz, permitem o casamento de menores em casos considerados “excepcionais”.

A seguir irei exemplificar e analisar alguns casos, em diversas regiões do globo, designadamente na Ásia e no Médio Oriente.

1.2. Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Casamento Infantil

Os Direitos Humanos representam um dos grandes projetos da civilização moderna. Da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em Paris em 1948 até à adesão por parte de Estados que na altura se tinham tornado recentemente independentes em África, na Ásia e no Médio Oriente, os Direitos Humanos emergiram como o discurso primário da Política Global e gradualmente começaram a ganhar expressão no sistema legal Internacional e Doméstico dos Estados.⁵⁴

A missão da Comissão de Direitos Humanos passava por redigir o texto com uma linguagem comum, abarcando as tradições culturais, religiosas e políticas de cada região do globo. Na busca por uma nova ética universal, os membros da Comissão de Direitos Humanos afirmavam que o conceito da Universalidade dos Direitos Humanos partia de uma premissa puramente ocidental, cuja origem remonta ao século XVIII, no período do Iluminismo ou *Época das Luzes*. Com base neste paradigma, os filósofos reunidos decidiram que iriam ter em conta todas as grandes religiões (com o maior número de fiéis) e culturas para, assim, obterem uma noção universal sobre o bem comum que inspirou o movimento Iluminista.⁵⁵

Desenvolver normas ou criar convenções internacionais que na realidade, não tem um interesse direto para um Estado, leva a que o mesmo acabe por não partilhar do mesmo interesse quanto ao cumprimento verificado por parte dos restantes pares. Para alguns, as obrigações *erga omnes* apenas se aplicam a direitos básicos da pessoa humana e que são suscetíveis de atribuir um cunho jurídico aplicado a todos os Estados. Porém, negar o real valor e o caráter jurídico em prol de outros interesses, não reconhecendo a pessoa como titular de direitos, coloca em causa a possibilidade de exigir no plano internacional o

⁵⁴ HOGAN, Linda, *Keeping Faith with Human Rights*, Georgetown University Press, 2015, p.I

⁵⁵ ISHAY, Micheline R., *The History of Human Rights: From Ancient Times to the Globalization Era*, University California Press, 2008, p.18

respeito pelos mesmos. Deste modo, é possível assumirmos que os direitos consagrados em instrumentos de carácter internacional devem ser encarados como fundamentais e, assim sendo, todas as normas internacionais, sejam costumeiras ou convencionais, que tutelem direitos humanos, têm carácter *erga omnes*.⁵⁶

O casamento infantil é a celebração de uma união em que um ou ambos os indivíduos não atingiram determinada idade. O Comité dos Direitos da Criança e outras organizações internacionais especificam os 18 anos como limite para a menoridade. O casamento forçado é aquele em que uma das partes não está ciente do seu consentimento; normalmente é coagido. A DUDH reconhece o direito de livre e total consentimento para homens e mulheres, maiores de 18 anos, se casarem. A Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e registo dos Casamentos e a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979 (CEDCM), contêm linguagem que se pauta pelas restrições sobre o casamento infantil.⁵⁷

Apesar do casamento infantil ser claramente referido, em diversos instrumentos de Protecção de Direito Internacional dos Direitos Humanos, como uma violação dos direitos humanos e das crianças, a sua prática continua. Muitos países ainda não adotaram leis que criminalizem esta prática do casamento infantil, originando lacunas na legislação, o que possibilita a continuação desta prática, especialmente em populações mais vulneráveis.⁵⁸

1.2.1. Declaração Universal dos Direitos do Homem

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas como “*o ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações*”, foi aprovada por 48 Estados, nenhum voto contra e 8 abstenções (África do Sul, Arábia Saudita, Bielorrússia, Checoslováquia, Jugoslávia, Polónia, Ucrânia, União Soviética).⁵⁹ Na sua redação foram muitos os obstáculos sentidos, não só pelas fortes diferenças culturais como pelas raízes ideológicas divergentes. Muitas vezes,

⁵⁶ BAPTISTA, Eduardo Correia, *Ius Cogens em Direito Internacional*, Lex, Lisboa, 1997, p.396, 397

⁵⁷ WEAVER, Jessica Dixon, “Intersectionality and Children’s Rights”, in TODRES, Jonathan, KING, Shani M., *The Oxford Handbook of Children’s Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020, p.182

⁵⁸ MURDIE, Amanda, PARK, Baekkwon, HART, Jacqueline and MULLINAX, Margo, “Building momentum: changes in advocacy discourse around early child marriage, 2011-2017” in BRYSK, Alison, STOHL, Michael, *Contesting Human Rights: Norms, Institutions and Practice*, Edward Elgar Publishing Limited, Cheltenham, 2019, p.13

⁵⁹ The Year book of the United Nations, YUN, 1948-1949, pág. 535 – <https://www.unmultimedia.org/searchers/yearbook/page.jsp?bookpage=535&volume=1948-49> (consultado 10 de novembro de 2021)

o sangue derramado entre os povos ao longo dos séculos, tornou esta tarefa ainda mais complexa e os Membros da Comissão de Direitos Humanos estavam bem conscientes deste desafio. Sob a liderança de Eleanor Roosevelt, a composição da comissão revela grandes diferenças duramente contrastadas pela herança cultural de cada um. No entanto foi possível avançar, apesar das grandes diferenças filosóficas e ideológicas entre Malik (porta-voz da Liga Árabe formada em 1945) e Chang (diplomata representante da China), acumulada com a tensão política de Cassin (jurista e juiz francês), que perdeu vinte e nove familiares no Holocausto e que apoiou a criação de um Estado Hebraico. Estas personalidades fortes conseguiram, de certo modo, chegar a um consenso. De facto, é impressionante como os oito representantes, os vultos deste projeto, estavam tão dedicados na sua missão de criar uma nova ordem a nível da Humanidade, que fosse igual para todos. Apesar dos Conflitos Armados surgidos nesse período, com o seu pragmatismo foram capazes de trabalhar em prol de um “bem maior” que as suas diferenças.⁶⁰

Contudo, em termos de força e expressão jurídica, a Declaração Universal é, na verdade, uma resolução da Assembleia Geral e é, formalmente, uma recomendação para os Estados, não possuindo vínculo jurídico. Contra esta visão interpretativa do documento existem elementos na DUDH que seguem por novos caminhos. Tendo em consideração que foi aprovada sem votos contra, por ser uma Declaração da Assembleia Geral de uma organização de carácter universal como as Nações Unidas, detentora de matéria ético-jurídica, a DUDH afigura-se tão preponderante que não podia deixar de constituir um precedente decisivo para a formação de um costume e, por conseguinte, uma norma *iuris cogens*.⁶¹

A DUDH tornou-se uma realização notável, em que pela primeira vez a comunidade organizada das nações criou um documento de direitos humanos e liberdades fundamentais. Beneficiando da autoridade que lhe foi conferida, a DUDH serve de luz para milhões de pessoas – homens, mulheres e crianças – de todo o mundo, que a ela recorrem em busca de ajuda, orientação e inspiração.⁶² O art.1º da Declaração refere que “*todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de*

⁶⁰ ISHAY, Micheline R., *The History of Human Rights: From Ancient Times to the Globalization Era*, University California Press, 2008, p.15 – 17

⁶¹ BAPTISTA, Eduardo Correia, *Ius Cogens em Direito Internacional*, Lex, Lisboa, 1997, p.401,402

⁶² NAÇÕES UNIDAS – “A Carta Internacional dos Direitos Humanos”, Ficha informativa, n.º 2 ACNUDH, Genebra, 2001, p.6-7 https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_2_carta_int_direitos_humanos.pdf (consultado 28 de setembro de 2021)

razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.⁶³ Assim sendo, o artigo primeiro começa por definir a filosofia subjacente à Declaração: o direito à liberdade e à igualdade é um direito inerente ao ser humano e não pode ser alienado.⁶⁴

A questão do direito de casar e constituir família não foi considerada particularmente relevante quando nas Nações Unidas o Comité de Redação da DUDH reuniu para discutir. Segundo Eleanor Roosevelt, um artigo dedicado ao direito de contrair matrimónio e constituir família não tinha sido equacionado para a Declaração. Porém, ao reformular a Declaração em causa, decidiram atribuir ao art.16º, nº1, a conceção do direito a contrair matrimónio, estabelecendo que “[A] partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.”⁶⁵

No terceiro comité da Assembleia Geral, o representante da Bélgica, Fernand Dehousse, fez uma declaração formal sobre o ‘significado legal da Declaração’, reiterando que alguns dos princípios explanados na DUDH, apenas repetiriam normas que já fazem parte do direito costumeiro internacional das nações e, por conseguinte, eram reconhecidas no direito internacional não escrito. O ato de positivá-los numa declaração internacional não deve privar essas mesmas regras do seu carácter vinculativo que já detém.⁶⁶ A DUDH ao consagrar, no seu artigo 16, o direito ao matrimónio e a constituir família, abriu portas para, a nível internacional, criar um consenso sobre a importância dos direitos humanos ligados à saúde sexual e reprodutora.⁶⁷

Apesar de a Declaração não fazer uma menção direta sobre a prática do casamento infantil, depreende-se, através do art.16º, que a mesma é uma violação dos direitos humanos, por não ser do livre consentimento do menor; não existir a plena consciência e

⁶³ Declaração Universal dos Direitos Humanos - https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/eng.pdf (consultado 28 de setembro de 2021)

⁶⁴ NAÇÕES UNIDAS – “A Carta Internacional dos Direitos Humanos”, Ficha informativa, n.º 2 ACNUDH, Genebra, 2001, p.7 https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_2_carta_int_direitos_humanos.pdf (consultado 28 de setembro de 2021)

⁶⁵ Declaração Universal dos Direitos Humanos - https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/eng.pdf

⁶⁶ SCHABAS, William A., *The Customary International Law of Human Rights*, Oxford University Press, Oxford, 2021, p.15

⁶⁷ BRUEGGEMANN, Inger, NEWMAN, Karen (1998), For Better, For Worse, *Health and Human Rights: An International Journal*, volume 3, p. 54-64, <https://cdn1.sph.harvard.edu/wp-content/uploads/sites/2469/2014/04/10-Brueggemann.pdf> (consultado 18 de outubro de 2021)

informação sobre o casamento e por a criança não ser considerada suficientemente “madura” para assumir tais responsabilidades.

1.2.2. Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos

O PIDCP, de 1966, foi ratificado por 113 Estados parte e assinado por 6 Estados (China, Comores, Cuba, Nauru, Palau e Santa Lúcia) não tendo sido subscrito por outros 18 Estados, entre eles o Reino da Arábia Saudita, os Emirados Árabes Unidos, Omã e a Santa Sé.⁶⁸

Fazendo uma análise rigorosa sobre o seu valor jurídico, as normas que contém o PIDCP limitam a reproduzir disposições da Declaração Universal e, por isso, entende-se que reflete o costume internacional.⁶⁹ O mesmo documento, no nº2 do seu art.23º, reconhece o direito de homens e mulheres com idade núbil, a casar e formar família. O nº3, do mesmo artigo, estipula que “[O] casamento não pode celebrar-se sem o livre e pleno consentimento dos futuros cônjuges”. Por fim, os Estados parte da Convenção ficam comprometidos a tomar as medidas apropriadas para garantir a igualdade de direitos e responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e dissolução do casamento (art.24º, nº4).⁷⁰ Assim, não só é legítimo que os Estados que violem estas disposições sejam condenados perante os órgãos da Nações Unidas, como também, é prova de que não se encontram vinculados às normas emanadas. Porém, sendo um Estado membro das Nações Unidas, a prova de que não se encontra vinculado às normas estipuladas é uma tarefa quase nula, especialmente no que toca ao PIDCP, visto que no seu núcleo substancial, as normas contidas no documento adquiriam caráter costumeiro e, por conseguinte, caráter de *jus cogens*.⁷¹

⁶⁸ United Nations Human Rights Office of the High Commissioner, Status of Ratification <https://indicators.ohchr.org/>

⁶⁹ BAPTISTA, Eduardo Correia, *Ius Cogens em Direito Internacional*, Lex, Lisboa, 1997, p.426

⁷⁰ Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf

⁷¹ BAPTISTA, Eduardo Correia, *Ius Cogens em Direito Internacional*, Lex, Lisboa, 1997, p.428

1.2.3. Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Políticos

O PIDESC foi criado a 3 de janeiro de 1966, tendo entrado em vigor dez anos mais tarde, em 1976.⁷² Até ao momento foi subscrito por 171 Estados, 4 outros que apenas assinaram a Convenção (Comores, Cuba, Estados Unidos e Palau) e 22 Estados que não tomaram nenhum tipo de ação perante este documento, sendo alguns destes, a título de exemplo, Andorra, Botsuana, Emirados Árabes Unidos, Reino da Arábia Saudita, Sudão do Sul, Santa Sé, entre outros.⁷³ O PIDESC, no seu art.10º, nº1, refere que “*o casamento deve ser do livre consentimento dos nubentes.*”⁷⁴ Sendo este documento, parte integrante da Carta Internacional de Direitos Humanos, é possível concluirmos que o Pacto, apesar de não referenciar expressamente o casamento infantil como uma prática punível, permite que o seu art.10º, nº1, sirva de base para a análise dos motivos pelos quais o casamento infantil é punível aos olhos da Comunidade Internacional, por não respeitar a *livre vontade* de uma das partes ou de ambas.

1.2.4. Convenção dos Direitos da Criança

A Convenção dos Direitos da Criança veio reafirmar a proteção especial dada às crianças, por estas serem vulneráveis e mais suscetíveis a sofrerem violações dos seus direitos. Aprovada pelas Nações Unidas a 20 de novembro de 1989, entrou em vigor a 2 de setembro de 1990 e tem como objetivo garantir a dignidade, a igualdade e os direitos fundamentais das crianças, incluindo os seus direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. É a convenção mais ratificada à escala global, contando até ao momento com 196 Estados parte. Apenas um Estado não ratificou esta convenção, sendo ele os Estados Unidos da América.⁷⁵ É igualmente o tratado internacional mais compreensivo, que remete a um vasto conjunto de problemas, a nível social, económico, civil, político e cultural, que as crianças enfrentam à volta do mundo.⁷⁶ Este documento contém uma doutrina profunda e uma mensagem para a Comunidade Internacional: as crianças e adolescentes, ou “adultos em formação”, não são propriedade dos seus pais, por quem as

⁷² United Nations Treaty Collection, International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-3&chapter=4 (consultado 23 de novembro de 2021)

⁷³ United Nations Human Rights Office of the High Commissioner, Status of Ratification <https://indicators.ohchr.org/>

⁷⁴ Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Ministério Público Portugal – https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_economicos.pdf

⁷⁵ Convention on the Rights of the Child – https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&clang=en

⁷⁶WEAVER, Jessica Dixon, “Intersectionality and Children’s Rights”, in TODRES, Jonathan, KING, Shani M., *The Oxford Handbook of Children’s Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020, p.186

suas decisões são tomadas. São seres humanos e indivíduos, detentores de direitos próprios e de proteção especial, em que no decurso da sua vida, meninas e meninos têm o direito de crescer, aprender, brincar, desenvolver-se e florescer com dignidade.⁷⁷ Ao contrário de muitos tratados de direitos humanos, a CDC adota uma posição de presunção a favor da idade para assim classificar a definição de criança, o que leva também a definir toda a esfera de ação e o alcance que o documento tem para a proteção dos direitos daqueles a quem se aplica; pelo critério da idade, apenas esses estão protegidos.⁷⁸

Apesar das normas estipuladas na Convenção serem de *jus cogens*, as violações de direitos humanos ocorrem diariamente a nível mundial, sempre que uma criança ou adolescente é vítima de maus-tratos ou abusos físicos e ou psicológicos. A CDC segundo o seu art.1º, entende por criança “*todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo*” e que tem direito a “*...um nível de vida suficiente, de forma a permitir o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.*” (art.27º, nº1).

Sempre que a vida e o desenvolvimento normal e natural de uma criança são descontinuada pela prática do casamento infantil, “*...o direito a gozar do melhor estado de saúde possível...*” (art.24º, nº1) é interrompido, assim como o “*direito à educação e, tendo nomeadamente em vista assegurar progressivamente o exercício desse direito na base da igualdade de oportunidades...*” (art.28º, nº1).⁷⁹

Tendo em consideração que já ficou provado que o casamento infantil tem consequências diretas na deterioração da saúde das crianças, se a prática do casamento infantil se realizar por motivos de religião, nacionalidade, étnicos ou tradicionais, o Estado parte pode recorrer à CDC para justificar que sejam feitas alterações às leis domésticas.⁸⁰ O art.6º, nº1, reconhece à criança “*direito inerente à vida*” e o nº2 reconhece o “*direito à sobrevivência e o seu desenvolvimento*”.⁸¹ O art.2º garante que todos estes direitos, previstos na CDC, alcancem todas as crianças, sem discriminação alguma e “*...independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua,*

⁷⁷ UNICEF – O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança? O tratado de direitos humanos mais amplamente ratificado na história do mundo, <https://www.unicef.org/brazil/o-que-eh-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> (consultado 20 de outubro de 2021)

⁷⁸ ARCHARD, David, TOBIN, John, “The definition of a child” in TOBIN, John, *The UN Convention on the Rights of the Child: A Commentary*, Oxford University Press, 2019, p.21-22

⁷⁹ Convention on the Rights of the Child – https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&clang=en

⁸⁰ WEAVER, Jessica Dixon, “Intersectionality and Children’s Rights”, in TODRES, Jonathan, KING, Shani M., *The Oxford Handbook of Children’s Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020, p.188

⁸¹ Convenção dos Direitos da Criança, 1989 – https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf

religião, opinião política, (...), da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.”⁸²

A Convenção, no seu art.19º, nº1, dispõe que “[Os] Estados Partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo a violência sexual...” e reitera ainda a função dos Estados parte em proteger a “... criança contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspeto do seu bem-estar” (art.36º).⁸³ Mais ainda, o art.14º, nº3, que esclarece que “[A] liberdade de manifestar a sua religião ou as suas convicções só pode ser objeto de restrições previstas na lei e que se mostrem necessárias à proteção da segurança, (...) da moral e das liberdades e direitos fundamentais de outrem”⁸⁴, pode ser utilizado para limitar os costumes tradicionais que encorajam o casamento infantil, tendo em conta que permite limitações à liberdade, quando necessário, para proteger a saúde, a moral ou os direitos fundamentais e a liberdade de outros.⁸⁵

Apesar do direito internacional ser regulado por acordos internacionais e pelo direito costumeiro, é difícil garantir a aplicação dos direitos das crianças de forma equitativa a nível global. O Tribunal Internacional de Justiça apenas trata de disputas entre os Estados membros, ou emite conselhos ou opiniões não vinculativas sobre questões legais, além de que a participação dos Estados no Tribunal Internacional de Justiça é opcional. Por conseguinte, não existe nenhum tipo de penalização para o incumprimento da aplicação das normas emanadas na Convenção de modo a alterar o comportamento dos atores, no que diz respeito à penalização do casamento infantil.⁸⁶

⁸² Convenção dos Direitos da Criança, 1989 – https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o-dos-direitos-da-crianca.pdf

⁸³ Convenção dos Direitos da Criança, 1989 – https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o-dos-direitos-da-crianca.pdf

⁸⁴ Convenção dos Direitos da Criança, 1989 – https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o-dos-direitos-da-crianca.pdf

⁸⁵WEAVER, Jessica Dixon, “Intersectionality and Children’s Rights”, in TODRES, Jonathan, KING, Shani M., *The Oxford Handbook of Children’s Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020, p.188

⁸⁶WEAVER, Jessica Dixon, “Intersectionality and Children’s Rights”, in TODRES, Jonathan, KING, Shani M., *The Oxford Handbook of Children’s Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020, p.186

1.2.5. Protocolo Opcional sobre a venda de crianças, Prostituição infantil e Pornografia infantil

A nível global, foi levada a cabo uma campanha que pretendia tratar o casamento infantil como uma forma de abuso de menores e exploração sexual. Ao nível das leis domésticas dos Estados, a legislação prevê, de forma generalizada, uma idade mínima para a celebração do casamento como forma de salvaguardar a criança. No entanto, no que se refere à idade mínima para o consentimento sexual por parte do menor, acabam por verificar-se contradições sobre o seu livre consentimento ou não. Como reflexo da evolução das sociedades, à volta do mundo tem sido criada legislação que visa proteger as crianças do abuso sexual, num contexto em que o cybercrime e a exploração sexual de crianças na Internet se tornou um fenómeno transfronteiriço.⁸⁷

Tendo em consideração o aumento à escala global da venda de crianças, prostituição e pornografia infantil e a disseminação continuada da prática de turismo sexual, o Protocolo a que nos referimos reflete um conjunto de princípios internacionais importantes, como a obrigação de todos os Estados Parte tomarem as medidas necessárias para criarem leis que protejam as crianças destas práticas nefastas.⁸⁸

De modo a alcançar os objetivos da CDC, o mesmo Protocolo foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 25 de maio de 2000. Tendo entrado em vigor a 18 de janeiro de 2002, é ratificado por 177 Estados Parte, sendo 8 os Estados que apenas assinaram: Camarões, Gana, Irlanda, Libéria, Nauru, Quênia, Ilhas Salomão, Zâmbia.⁸⁹

No seu art.3º, nº1 afirma que todos os Estados parte deverão garantir que atos como oferta, entrega ou aceitação de uma criança para fins de exploração sexual, transferência de órgãos com intenção lucrativa ou trabalho forçado, sejam plenamente abrangidos no seu direito penal, quer sejam cometidos dentro ou fora das suas fronteiras.⁹⁰ É no seguimento da definição de “venda de crianças” que o art.2º, alínea a) estipula que *“Venda de crianças designa qualquer ato ou transação pelo qual uma criança é transferida por qualquer pessoa ou grupo de pessoas para outra pessoa ou grupo contra*

⁸⁷GOONESEKERE, Savitri, “The Interrelated and Independent Nature of Children’s Rights”, in TODRES, Jonathan, KING, Shani M., *The Oxford Handbook of Children’s Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020, p. 80-81

⁸⁸ VERMUELEN, Gert, DHONT, Fleur, DORMAELS, Arne, *European Data Collection on Sexual Offences Against Minors*, Institute for International Research on Criminal Policy (IRCP), 2001, p.13

⁸⁹ United Nations Treaty Collection – Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-11-c&chapter=4&clang=en (consultado 22 de novembro de 2021)

⁹⁰ Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography – <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/opsccrc.aspx> (consultado 22 de novembro de 2021)

remuneração ou qualquer outra retribuição”⁹¹ É através desta norma que é possível enquadrar o pagamento do dote, ou o “preço da noiva”, como uma forma de transação de valor monetário ou em espécie, para a celebração do casamento da menina com o seu futuro cônjuge. Esta prática é muito comum em países como Afeganistão, Bangladesh, Índia, Nepal e Paquistão.⁹² O Protocolo, no seu art.4º, nº1 evidencia que “*Todo o Estado Parte deverá adotar as medidas que se mostrem necessárias para estabelecer a sua jurisdição relativamente às infrações previstas no nº 1 do artigo 3º, caso essas infrações sejam cometidas no seu território ou a bordo de um navio ou aeronave registados nesse Estado.*”⁹³ Evidencia assim a extraterritorialidade do crime, quer este ocorra na sua jurisdição terrestre como marítima.

O Protocolo reconhece ainda que certos grupos são particularmente vulneráveis, nomeadamente as meninas, que estão mais propensas a serem exploradas sexualmente. É, aliás, desproporcional o elevado número de meninas que corresponde à maioria das vítimas de exploração sexual.⁹⁴

1.2.6. Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres

Nos dias que decorrem, banir o casamento infantil faz parte da normatização das práticas matrimoniais. O casamento infantil passou, gradualmente, a ser encarado como um comportamento divergente, depois da ascensão da era moderna no mundo Ocidental, seguindo a ideia do casamento ter por base o amor e as escolhas individuais: a autonomia das mulheres, ao invés dos ‘casamentos arranjados’. Por outras palavras, o casamento infantil emerge como uma prática divergente de um conceito moderno e uma ideia específica sobre o casamento.⁹⁵

⁹¹ Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography – <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/opscrc.aspx> (consultado 22 de novembro de 2021)

⁹² UNFPA, “Child Marriage and other Harmful Practices: A Desk review of Evidence from South Asia”, 2020, p.16 https://asiapacific.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/child_marriage_and_other_harmful_practices_unfpa_apro_and_unicef_rosa_2020.pdf consultado 22 de novembro de 2021)

⁹³ Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/opscrc.aspx> (consultado 22 de novembro de 2021)

⁹⁴ RODRIGUES, José Noronha, “Refugees and Migrant Children in Europe” in VISSING, Yvone, LEITÃO, Sofia, *The Rights of Unaccompanied Minors: Perspectives and Case Studies on Migrants – Perspectives and Case Studies on Migrant Children*, Springer, 2021, p.112

⁹⁵ HORII, Hoko, “2.2.1. Use of terms related to child marriage”, *Child Marriage, Rights and Choice: Rethinking Agency in International Human Rights*, 2021

A CEDCM foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 18 de dezembro de 1979 e é ratificada por 189 Estados; porém, muitos deles constituíram reservas no que toca a alguns artigos inseridos na Convenção.⁹⁶ No âmbito dos tratados internacionais de direitos humanos, a Convenção entra na cena internacional como um importante passo, ao destacar a importância dos direitos das mulheres como um foco dentro do domínio dos direitos humanos.⁹⁷ O propósito da Convenção pode ser dividido em três pontos principais: garantir a plena igualdade da mulher aos olhos da lei; melhorar de facto a posição da mulher e alterar estereótipos com base no género. Posto isto, podemos concluir que a Convenção pretende garantir os direitos individuais das mulheres, prestar-lhes apoio social e incentivar alterações sociais e culturais.⁹⁸

A Convenção, no seu art.16º, nº2 afirma que “[A] promessa de casamento e o casamento de crianças não terão efeitos jurídicos e todas as medidas necessárias, incluindo disposições legislativas, serão tomadas com o fim de fixar uma idade mínima para o casamento e de tornar obrigatório o registo do casamento num registo oficial.”⁹⁹ O art.16º da CEDCM é, assim, a norma da máxima importância do tratado, para garantir o objeto e o propósito da Convenção, que é a igualdade de género. As reservas feitas a este artigo acarretam um impacto substancial na implementação da Convenção, visto que a discriminação com base no género dentro do seio familiar, afeta as mulheres em dois papéis essenciais na vida: enquanto esposa e enquanto filha.¹⁰⁰ De facto, perante o disposto no art.16º muitos Estados criaram reservas devido à incompatibilidade da aplicação das normas em território doméstico, como foram os casos, a título de exemplo, do Reino do Bahrein, da República do Iraque e do Reino do Qatar, onde vigora a Lei Sharia. Já a República Árabe da Síria criou uma reserva especificamente ao art.16º, nº2, justificando que “os efeitos jurídicos pelo noivado e/ou casamento de uma criança, não

⁹⁶ United Nations, Treaty Collection – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women – https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtsg_no=IV-8&chapter=4&clang=en

⁹⁷ Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres – <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cedaw.aspx> (consultado 26 de outubro de 2021)

⁹⁸ HOLTMAAT, Rikki, “The CEDAW: a holistic approach to women’s equality and freedom” in HELLMUM, Anne, AASEN, Henriette Sinding, *Women’s Human Rights: CEDAW in International, Regional and National Law*, Cambridge University Press, New York, 2013, p.95

⁹⁹ Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres – <https://www.ohchr.org/documents/professionalinterest/cedaw.pdf>

¹⁰⁰ SALEM, Nora, *The Impact of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women on the Domestic Legislation in Egypt*, Brill Nijhoff, 2018, p.33

podem ser aplicados em território nacional, por este ser contra a Lei Islâmica Sharia”¹⁰¹, ao passo que alguns dos restantes países criaram reservas no âmbito geral do art.16º em questões mais ligadas à igualdade de direitos entre homem e mulher dentro do casamento.

Como forma de cumprir o disposto na CEDCM, os Estados Partes perante o art.2º “condenam a discriminação contra as mulheres sob todas as suas formas, acordam em prosseguir, por todos os meios apropriados e sem demora, uma política tendente a eliminar a discriminação contra as mulheres...”¹⁰² e, segundo o art.3º, aplicarão “...em todos os domínios, nomeadamente nos domínios político, social, económico e cultural, todas as medidas apropriadas, incluindo disposições legislativas, para assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres, com vista a garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, com base na igualdade com os homens.”¹⁰³ Assim sendo, a revogação ou a abertura de reservas de algumas normas estipuladas na Convenção tendo por base a questão Islâmica, deve ser examinada de forma a compreender o porquê da reserva ter sido feita na primeira instância. As reservas feitas pelos países muçulmanos não devem ser criticadas, dado que a adesão a estes instrumentos internacionais revela um esforço por parte destes Estados em aplicar normas de direitos humanos dentro do seu território, compatibilizando-as as suas normas vigentes. Contudo, quando um Estado Muçulmano formula uma reserva a fundamenta com base numa lei religiosa imutável e este mesmo Estado, subsequentemente retira essa reserva, cria uma incerteza sobre se as suas considerações eram, de facto, autenticamente baseadas em questões religiosas.¹⁰⁴

¹⁰¹ United Nations, Treaty Collection – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women – https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtsg_no=IV-8&chapter=4&clang=en

¹⁰² Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres – <https://www.ohchr.org/documents/professionalinterest/cedaw.pdf>

¹⁰³ Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres – <https://www.ohchr.org/documents/professionalinterest/cedaw.pdf>

¹⁰⁴ ABIAD, Nisrine, *Sharia, Muslim States and International Human Rights Treaty Obligations: A Comparative Study*, British Institute of International and Comparative Law, London, 2008, p.90

1.2.7. Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e registo dos Casamentos

Instrumento fulcral é a Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e registo dos Casamentos, de 10 de dezembro de 1962, que entrou em vigor em 1964. Até ao momento, encontra-se ratificada por 56 Estados parte e assinada apenas por 16 Estados, sendo que, até então, nenhum Estado do Médio Oriente assinou ou ratificou esta Convenção.¹⁰⁵

No preâmbulo, remetendo para o art.16º da DUDH, no seu art.1º, a convenção estipula que “*Nenhum casamento poderá ser legalmente celebrado sem o consentimento pleno e livre de ambas as partes, sendo tal consentimento manifestado pessoalmente por ambos os contratantes (...).*”¹⁰⁶ sendo ainda referido no art.2º que os Estados partes desta convenção devem adotar medidas legislativas para estabelecer uma idade mínima para contrair casamento e que todos aqueles que não cumpram estes requisitos não poderão contrair matrimónio legalmente.¹⁰⁷ Contudo, dos poucos Estados que ratificaram a Convenção, cerca de 18 membros criaram reservas a algumas das suas normas, nomeadamente em relação ao art.1º e ao art.2º. A título de exemplo, o Bangladesh abriu reserva em relação aos artigos 1º e 2º, com a justificativa que caso os artigos estejam relacionados com a prática de casamento infantil, não os irá aplicar por razões ligadas às Leis Pessoais de diferentes comunidades religiosas do país.¹⁰⁸ França também abriu reserva em relação ao art.1º, nº2 que estipula que “[...] não será necessária a presença de uma das partes caso a autoridade competente considere que as circunstâncias são excepcionais e que a parte em causa manifestou o seu consentimento perante uma autoridade competente [...]” na medida em que a norma estipulada na Convenção estará em concordância com a lei interna vigente. Esta ressalva foi feita porque, de acordo com a legislação francesa, o *casamento póstumo* (ocorre quando uma das partes faleceu) é legal quando é provado que os nubentes tinham a intenção de casar. Por questões históricas relacionadas com a I Guerra Mundial, centenas de pessoas pediram autorização

¹⁰⁵ United Nations, Treaty Collections – Convention on Consent to Marriage, Minimum Age for Marriage and Registration of Marriages – https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtsg_no=XVI-3&chapter=16&clang=en

¹⁰⁶ Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e registo dos Casamentos – <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/minimumageformarriage.aspx>

¹⁰⁷ Convenção sobre o Consentimento para Casamento, Idade Mínima para Casamento e registo dos Casamentos <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/minimumageformarriage.aspx>

¹⁰⁸ United Nations, Treaty Collections – Convention on Consent to Marriage, Minimum Age for Marriage and Registration of Marriages – https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtsg_no=XVI-3&chapter=16&clang=en (consultado 22 de novembro de 2021)

para a celebração deste tipo de casamentos.¹⁰⁹ No entanto, ainda hoje, alguns casos de casamentos póstumos são celebrados por diversas razões, como foi o caso de Magali Jaskiewicz – cujo pai das suas duas filhas, Jonathan George, faleceu num acidente de carro – que celebrou o seu casamento em 2009¹¹⁰ ou caso de Etienne Cardiles, que se casou com o seu parceiro, o polícia Xavier Jugelé, morto no ataque terrorista em abril de 2017. Acredita-se que seja o primeiro *casamento póstumo* entre dois homens a ser celebrado em França e, provavelmente, o primeiro do mundo.¹¹¹ A Grécia também abriu reserva no que toca ao art.1º, nº2 da Convenção,¹¹² dado que o Código Civil grego estipula como idade legal mínima para a contração de matrimónio os 18 anos para homens e mulheres. Porém, em alguns casos os tribunais têm competência para permitir a um menor casar, se “for estritamente necessário por uma razão válida”. Apesar do casamento infantil ser proibido no Código Civil grego, não existe nenhuma norma legal que sancione aqueles que facilitam a prática do casamento infantil. A Lei Sharia é reconhecida sob o sistema legal grego e a ‘Mufti’ Islâmica tem jurisdição entre os cidadãos muçulmanos gregos, regulando os assuntos relacionados com a família, nomeadamente casamentos, divórcios, custódia, emancipação de menores, testamentos e heranças.¹¹³

Apesar da Convenção sobre o Consentimento para o Casamento demarcar claramente nas suas normas a obrigatoriedade de uma “*idade mínima*” para a celebração do matrimónio, não define qual, deixando assim ao critério dos Estados parte definirem na sua jurisdição a idade mínima legal que achem apropriada. Esta lacuna abre espaço para que sejam feitas interpretações distintas sobre a questão e nomeadamente, a abertura de reservas, que acaba por retirar a força jurídica necessária da Convenção no que se refere à proteção dos direitos daqueles que são mais vulneráveis a esta prática.

¹⁰⁹ HU, Julie Xuemei, NASH, Shondrah Tarrezz, *Marriage and the Family: Mirror of a Diverse Global Society*, Routledge, New York, 2019, Chapter I – The meaning of Family and Marriage

¹¹⁰ DAVIES, Lizzy, The Guardian, “French woman marries dead partner”, 17/11/2009, <https://www.theguardian.com/world/2009/nov/17/french-woman-marries-dead-partner> (consultado 22 de novembro de 2021)

¹¹¹ SCHOFIELD, Hugh, BBC News, “Champs Elysees attack: Posthumous marriage for slain policeman”, 31/05/2017, <https://www.bbc.com/news/world-europe-40110169> (consultado 22 de novembro de 2021)

¹¹² United Nations, Treaty Collections – Convention on Consent to Marriage, Minimum Age for Marriage and Registration of Marriages – https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVI-3&chapter=16&clang=en (consultado 22 de novembro de 2021)

¹¹³ OECD, Social Institute and Gender Index, 2019, p.2, <https://www.genderindex.org/wp-content/uploads/files/datasheets/2019/GR.pdf> (consultado 23 de novembro de 2021)

1.2.8. Convenção Complementar sobre a Abolição da Escravatura

A Convenção Complementar sobre a Abolição da Escravatura, do tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas análogas à Escravatura, de 1956, tem 124 Estados parte e, até ao momento, 35 Estados assinaram o documento.¹¹⁴ Este foi o primeiro instrumento internacional a especificar uma idade mínima apropriada para a celebração de um matrimónio.¹¹⁵ O TPI e outros tribunais desconsideraram, até determinada altura, o casamento forçado como uma das violações dos direitos fundamentais das meninas, enquanto crianças, negligenciando inclusivamente os seus direitos universalmente reconhecidos, como o direito à vida e à sobrevivência e ao desenvolvimento e desconsiderando, nomeadamente, as situações em que eram afetadas por conflitos armados, pondo em causa a sua liberdade e ausentando-as da proteção contra todas as formas de exploração sexual e abuso, rapto, tráfico, tortura, e outras formas de tratamento desumanas ou degradantes.¹¹⁶

A Convenção sobre a Abolição da Escravatura específica no seu art.1º, alíneas c), i)) refere especificamente que *“uma mulher, sem o direito de recusar, é prometida ou dada em casamento como pagamento sobre uma quantia em dinheiro ou em género para os seus pais, familiares ou qualquer outra pessoa ou grupo”* e na alínea d) que *“...uma criança ou um jovem menor de 18 anos, é entregue pelos pais, pelo seu tutor ou outra pessoa, quer seja por uma recompensa ou não, com o objetivo da exploração da criança, do jovem ou do seu trabalho”*; estipula ainda no seu art.2º que *“com o objetivo de terminar as instituições e as práticas mencionadas no art.1º, c), da Convenção, os Estados parte comprometem-se a tomar medidas adequadas para definir uma idade mínima para o casamento...”*¹¹⁷

Tendo em consideração que, em comparação com os adultos, as crianças são mais vulneráveis para dar o seu pleno consentimento de forma consciente, o seu casamento

¹¹⁴ United Nations, Treaty Collections – Convenção Complementar sobre a Abolição da Escravatura, do tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas análogas à Escravatura – https://treaties.un.org/Pages/ViewDetailsIII.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-4&chapter=18&Temp=mtdsg3&clang=en (consultado 23 de novembro de 2021)

¹¹⁵ HORII, Hoko, “2.1.2. The first assumption: What it is to be a ‘child’”, *Child Marriage, Rights and Choice: Rethinking Agency in International Human Rights*, 2021

¹¹⁶ MALONEY, Kathleen M., “Ending Impunity for Forced Marriage in Conflict Zones – The need for greater Judicial emphasis on the Human Rights of Girls”, *Journal of International Criminal Justice*, vol.19, nº2, Maio 2021, p.332 (consultado 27 de outubro de 2021)

¹¹⁷ Convenção Complementar sobre a Abolição da Escravatura, do tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas análogas à Escravatura – <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/supplementaryconventionabolitionofslavery.aspx> (consultado 23 de novembro de 2021)

facilmente se torna uma forma de ‘casamento servil’.¹¹⁸ A Convenção sobre a Abolição da Escravatura, no seu art.7º, alínea a), define “Escravatura” como “...*estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem todos ou quaisquer atributos do direito de propriedade, e "escravo" é toda e qualquer pessoa que tenha tal estado ou condição.*” e na alínea b) do mesmo artigo, reitera que uma “*pessoa de condição servil*” significa *toda e qualquer pessoa colocada na condição ou estado que resulta de qualquer das instituições ou práticas mencionadas no artigo 1.º da Convenção.*”¹¹⁹

A ONG Anti-Slavery, à luz da Convenção, advoga que o casamento infantil é uma forma de escravatura quando essa situação de abuso é acrescida do sentimento de “posse” sobre a pessoa. Este contexto de posse sobre alguém acontece quando existe uma restrição da liberdade de movimento do indivíduo, o nível alto de controlo dos seus bens pessoais e a inexistência do consentimento informado, bem como a não total compreensão da natureza da relação entre as partes.¹²⁰ A categorização do casamento infantil como forma de escravatura pode ser estratégica, visto que se agrava com o peso legal, nas campanhas de anti casamento infantil.¹²¹

¹¹⁸ HORII, Hoko, “2.2.1. Use of term related to child marriage”, *Child Marriage, Rights and Choice: Rethinking Agency in International Human Rights*, Routledge, Oxon, 2021

¹¹⁹ Convenção Complementar sobre a Abolição da Escravatura, do tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas análogas à Escravatura – <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/supplementaryconventionabolitionofslavery.aspx> (consultado 23 de novembro de 2021)

¹²⁰ TURNER, Catherine, “Out of the Shadows – Child marriage and slavery”, Anti-Slavery, April 2013, https://www.antislavery.org/wp-content/uploads/2017/01/child_marriage_final-1.pdf, p.17 (consultado 21 de outubro de 2021)

¹²¹ HORII, Hoko, “2.2.1. Use of term related to child marriage”, *Child Marriage, Rights and Choice: Rethinking Agency in International Human Rights*, Routledge, Oxon, 2021

CAPÍTULO II – CASAMENTO INFANTIL E OS SISTEMAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

A negligência persistente sobre a situação difícil das crianças vítimas do casamento infantil, em partes do sul da Ásia, África, Médio Oriente e América Latina é um reflexo direto do fracasso de nossa responsabilidade coletiva de proteger os direitos humanos dos jovens mais vulneráveis a esta prática. O silenciar de vozes de milhões de mulheres e meninas forçadas a casar antes do seu décimo oitavo aniversário, traduz-se numa complacência e discriminação combinada da Comunidade Internacional.¹²²

Os sistemas regionais desempenham uma função de relevo e carismática naquilo que é entendido como os direitos humanos. As interpretações são diversas, com base em fatores como a cultura de cada região, o estilo de vida da sociedade, a história, a relevância de certos direitos considerados fundamentais para uns e não tanto para outros, a religião que predomina nessa área geográfica, o poder económico da população tem e as adversidades que cada individuo enfrenta em diferentes pontos do Globo. Aqui será explicado, a forma como cada Sistema de Direitos Humanos funciona, começando pelo sistema europeu, passando para o sistema americano e de seguida será analisado o sistema africano.

Cada um destes sistemas é caracterizado pela sua singularidade em diferentes aspetos, relativamente aos Direitos Humanos e a sua proteção, tendo em conta a sua realidade, relevando que cada sistema se desenvolveu em torno das suas necessidades vigentes e criou alicerces sólidos para a implementação dos seus regimes jurídicos.

2.1. Sistema de Direitos Humanos Europeu

2.1.1. Conselho da Europa

O Tratado de Londres, ou Estatuto do Conselho da Europa, foi assinado a 5 de Maio de 1949 pelos 10 Estados fundadores: Bélgica, Dinamarca, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Suécia e Reino Unido.¹²³ Estendeu depois, gradualmente, a sua esfera de influência até todos os Estados Europeus a Leste da Cortina de Ferro; viria a incorporar depois de 1989 a “Grande Europa”, cobrindo todo o território desde o Atlântico até aos Urais, tendo em vista defender os valores democráticos da paz,

¹²² IPPF, “Ending Child Marriage – A Guide for Global Policy Action”, 2006, p.2 https://healtheducationresources.unesco.org/sites/default/files/resources/ending_child_marriage.pdf (consultado 13 de janeiro de 2022)

¹²³ SCHMAHL, Stefanie, BREUER, Marten, *The Council of Europe: Its Law and Policies*, Oxford University Press, Oxford, 2017, p.13

liberdade, solidariedade e direitos humanos.¹²⁴ Atualmente o Conselho da Europa conta com 47 Estados parte e 6 Estados Observadores, sendo estes Canadá, Estados Unidos da América, Israel, Japão, México e Santa Sé.¹²⁵

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), de 1950, assinada e ratificada por todos os Estados membros do Conselho da Europa¹²⁶, é pautada pela falta de artigos focados no direito das crianças. De facto, a visão aplicada é que os direitos imputados aos adultos e às crianças serão de carácter obrigatório em simultâneo para ambos. A falta de artigos e considerações detalhadas da Convenção sobre a proteção das crianças, levou a que fosse alvo de duras críticas no que concerne aos direitos e à proteção deste grupo. O documento estipula que as crianças têm os mesmos direitos que os adultos, sendo que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos – TEDH declarou que as crianças gozam de proteção segundo os art.3º (Proibição de Tortura) e o art.8º (Direito ao respeito pela vida familiar e privada) da CEDH¹²⁷. No que concerne ao Direito ao Casamento, o art.12º faz menção que, a partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de se casar e constituir família, segundo as leis nacionais que regem o exercício deste direito”¹²⁸

O TEDH é, portanto, uma entidade que funciona ao serviço dos cidadãos e dos Estados europeus, melhorando a aplicação das leis e solidificando as bases da democracia no continente. Ativo desde 1952, o TEDH pode receber queixas por parte de todos os cidadãos europeus dos Estados membros do Conselho da Europa.¹²⁹

Por sua vez, a Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as Mulheres e a violência doméstica – conhecida também como Convenção de Istambul – de 2011, reitera no art.37º, nº1 que “[os] Estados signatários tomarão medidas legislativas e outras necessárias, para garantir que a prática intencional de forçar o casamento a um adulto ou criança será criminalizado.” e, no nº2 do mesmo artigo, estipula que a intenção de atrair um adulto ou uma criança para o estrangeiro, com a intenção de realizar um casamento contra a sua vontade, será igualmente punida.¹³⁰ A Convenção prevê ainda, no art.59º, nº4, que aqueles que tenham

¹²⁴ WASSENBERG, Birte, *History of the Council of Europe*, Conseil de l’Europe, 2013, p.2

¹²⁵ Council of Europe, 47 Member States – [coe.int/en/web/portal/47-members-states](https://www.coe.int/en/web/portal/47-members-states)

¹²⁶ Assinaturas e Ratificações da CEDH –

<https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/210/signatures?module=signatures-by-treaty&treatynum=005>

¹²⁷ CHOUDHRY, Shazia, HERRING, Jonathan, *European Human Rights and Family Law*, Hart Publishing, Oxford, 2010, Chapter 6

¹²⁸ Convenção Europeia dos Direitos do Homem – https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf (consultado 10 de agosto de 2021)

¹²⁹ BENELHOCINE, Carole, *The European Social Charter*, Council of Europe, 2012, p.12

¹³⁰ Convenção de Istambul – <https://rm.coe.int/168046031c> (consultado 10 de agosto de 2021)

sido vítimas de casamento forçado, sendo atraídos ou levados para outro país com o objetivo de fazer essa prática e que, por esse motivo, perderam o título de residência no país onde residiam habitualmente, devem readquirir o mesmo estatuto.¹³¹ A Convenção de Istambul foi ratificada por 35 Estados, havendo 10 que não ratificaram o documento, sendo estes a Arménia, a Bulgária, a Chéquia, a Eslováquia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, a Moldávia, o Reino Unido e a Ucrânia. A União Europeia também não ratificou e houve ainda dois Estados membros que não assinaram nem ratificaram, sendo estes o Azerbaijão e a Rússia.¹³²

Contudo, têm sido feitos muitos esforços no sentido de terminar com as práticas nefastas do casamento infantil, como se comprova através da Resolução 1468 (2005) do Conselho da Europa sobre Casamentos forçados e casamento infantil, cujo ponto 11 esclarece que o art.12º da CEDH não é admissível para validar o casamento de uma criança e, no ponto 12, informa os seus Estados membros de que devem adotar medidas legislativas punitivas que proíbam o casamento infantil, ao estipular como idade legal para contrair matrimónio os 18 anos.¹³³

A Resolução 2233 (2018) sobre o Casamento Forçado na Europa, faz menção à resolução que lhe antecede sobre a mesma problemática, recorrendo a dados sobre a incidência desta prática e salientando que a violação destes direitos humanos afeta não só mulheres e meninas, mas também homens e meninos. No ponto 7 da Resolução, a Assembleia do Conselho da Europa apela a que sejam tomadas medidas para combater os casamentos forçados ao nível doméstico e as suas práticas, bem como prevenir e combater a violência contra as mulheres e meninas, criando corpos administrativos em conjunto com as respetivas autoridades, dedicados a combater o casamento forçado, criminalizando, como uma ofensa específica, a intenção de forçar um adulto ou uma criança a casar, bem como em “seduzir/atrainr” um adulto ou uma criança a sair do país com o propósito de forçar o casamento e reconhecer o casamento forçado como uma questão de proteção a nível internacional.¹³⁴

¹³¹ Convenção de Istambul – <https://rm.coe.int/168046031c> (consultado 10 de agosto de 2021)

¹³² Assinaturas e Ratificações da Convenção de Istambul – <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/210/signatures?module=signatures-by-treaty&treaty-num=210> consultado 10 de agosto de 2021)

¹³³ Conselho da Europa, Assembleia Parlamentar – Resolução 1468 (2005) <https://pace.coe.int/pdf/8153d2f22420d7a976132916fade122a2093bb9bfa364b53d8d309f381764db1/resolution%201468.pdf>

¹³⁴ Conselho da Europa, Assembleia Parlamentar – Resolução 2233 (2018) <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-en.asp?fileid=25016&lang=en>

A Carta Social Europeia Revista – CSER, de 1961, que concentra a sua ação nos direitos sociais e económicos, é a segunda na hierarquia legislativa – no âmbito da defesa dos direitos humanos, dentro do Conselho da Europa – complementando a CEDH, que define os direitos civis e políticos. Focada nos direitos e proteção do cidadão comum, ao invés do crescimento económico do país, distingue-se igualmente pelas obrigações que cada Estado membro tem que cumprir.¹³⁵ A CSER foi ratificada por 27 Estados, 5 assinaram, mas não ratificaram e os restante 15 não tomaram qualquer tipo de ação perante o documento, contando-se entre estes a Arménia, a Bulgária, a Estónia, o Mónaco, e a Rússia.¹³⁶ Na Parte I, alínea 7), do seu preâmbulo, a Carta esclarece que “[As] crianças e os adolescentes têm direito a uma proteção especial contra os perigos físicos e morais a que se encontrem expostos” e, na alínea 17), reitera que “as crianças e adolescentes têm direito a uma proteção social, jurídica e económica apropriada”. Nos termos da CSER, os Estados signatários comprometem-se, de acordo com o art.17º, nº1, alínea b) a “proteger as crianças e adolescentes contra a negligência, a violência ou a exploração”.¹³⁷

No entanto tem-se verificado que a aplicação de leis pesadas e severas não é suficiente para erradicar o casamento forçado ou infantil dentro do espaço europeu, como sucede nos casos de França e Áustria, cuja medida punitiva àqueles que infringem a lei é de 5 anos de prisão. É necessário alterar a narrativa dos estereótipos de género, que estão na base e são uma das causas para a discriminação que acontece.¹³⁸

2.1.2. União Europeia

A União Europeia nasceu da necessidade de pôr termo às frequentes guerras sangrentas travadas entre os Estados vizinhos durante séculos, que culminaram na Segunda Guerra Mundial. A partir de 1950, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço começou a unir os países europeus económica e politicamente para garantir uma paz duradoura. Os seis países fundadores são: Bélgica, França, Alemanha, Itália, Luxemburgo

¹³⁵ BENELHOCINE, Carole, *The European Social Charter*, Council of Europe, 2012, p.12-15

¹³⁶ Assinaturas e Ratificações da Carta Social Europeia Revista – <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/035?module=signatures-by-treaty&treatynum=035> (consultado 17 agosto de 2021)

¹³⁷ Ministério Público, Carta Social Europeia Revista – https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_social_europeia_revista.pdf (consultado 17 de agosto de 2021)

¹³⁸ EU FEM Roadmap – EU Roadmap on Forced/Early Marriage (FEM) Referral Pathway for Frontline Professionals, Mathilde Sengoelge, Novembro 2016, p.7 <http://files.wave-network.org/home/ForceEarlyMarriageRoadmap.pdf>

e Holanda.¹³⁹ Em março de 1957, o Tratado de Roma criou a Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom) e a Comunidade Económica Europeia (CEE) ou “Mercado Comum”, bem como as suas instituições fundamentais que sobreviveram até hoje: Comissão, Parlamento, Conselho e Tribunal de Justiça.¹⁴⁰

Hoje em dia a “Europa” é automaticamente associada à União Europeia e a Bruxelas. A maioria dos Estados europeus são membros da União Europeia, que garante a abertura das fronteiras entre os estados membros, apoia as regiões mais desfavorecidas e toma medidas, quando necessário, para ajudar um membro a sair de uma crise.¹⁴¹ Concretamente a Comissão Europeia, dentro dos seus limites, contribuiu de forma crucial para a paz e para a construção da confiança através da cooperação e estabelecendo uma cultura de compromisso aos mais altos níveis.¹⁴² O emergir da Política de Cooperação Europeia e o Conselho Europeu refletiram a consciencialização de um mundo de novos desafios que exigia formas inovadoras de cooperação; a União Europeia parecia ser a organização apropriada para acolher estes novos formatos.¹⁴³

Outro pilar do regime de proteção dos direitos fundamentais e humanos da União Europeia é a sua Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. A Carta abandona algumas das limitações convencionais da proteção internacional dos direitos humanos, implementando o conceito de responsabilidade dos direitos humanos.¹⁴⁴ Cada um dos sete capítulos que a compõem, faz referência aos valores universais da dignidade humana, liberdade, igualdade e solidariedade, criando ainda uma área de liberdade, segurança e justiça para civis, com base nos princípios da democracia.¹⁴⁵ No que concerne ao capítulo I, sobre a Dignidade, refere o art.1º “[A] dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida.” e o art.3º, nº1 explana que “*Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua integridade física e mental.*” O capítulo II, sobre as *Liberdades*, no art.9º, sobre o Direito ao Casamento, estipula que “[O] direito de contrair casamento e

¹³⁹ European Union, EU Pioneers, https://europa.eu/european-union/about-eu/history_en (consultado 19 de agosto de 2021)

¹⁴⁰ Ministério dos Negócios Estrangeiros, Portal Diplomático – União Europeia https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=519:uniao-europeia&catid=119 (consultado 19 de agosto de 2021)

¹⁴¹ PATEL, Kiran Klaus, *Project Europe: A History*, Cambridge University Press, Cambridge, 2020, p.13

¹⁴² PATEL, Kiran Klaus, *Project Europe: A History*, Cambridge University Press, Cambridge, 2020, p.63

¹⁴³ PATEL, Kiran Klaus, *Project Europe: A History*, Cambridge University Press, Cambridge, 2020, p.72

¹⁴⁴ KUBE, Vivian, *EU Human Rights, International Investment Law and Participation – Operationalizing the EU Foreign Policy Objective to Global Human Rights Protection*, Springer, Switzerland, 2019, p29-30

¹⁴⁵ European Parliament – Charter of Fundamental Rights, five things you need to know - <https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/society/20191115STO66607/european-charter-of-fundamental-rights-five-things-you-need-to-know> (consultado 01 setembro de 2021)

o direito de constituir família são garantidos pelas legislações nacionais que regem o respetivo exercício.”. No capítulo III referente à Igualdade, o art.24º, nº1 estabelece que “[A]s crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar. Podem exprimir livremente a sua opinião, que será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade.”, explicitando assim que as crianças têm o direito de expressar aquilo que pensam nos assuntos que lhes dizem respeito e que a sua opinião deve ser levada em conta, de acordo com a sua maturidade.¹⁴⁶

A informação disponível facultava pouco conhecimento sobre as razões que levam alguém a forçar outra pessoa a casar. No Reino Unido, segundo os dados da Unidade de Casamentos Forçados, alguns dos motivos chave são: prevenção de relações “inadequadas” como, por exemplo, fora da comunidade étnica, cultural, religiosa ou do grupo de casta; proteção da “*honra da família*”; controlo de comportamentos sexuais indesejados (questão LGBT), afetando particularmente as mulheres; garantir que o terreno, propriedade e riqueza permaneçam na família; entre outras situações. Na Alemanha, um estudo sobre a problemática do casamento forçado identificou três fatores principais para este fenómeno: sistema familiar tradicional (onde o pai é considerado o patriarca e tem o poder de decisão em nome da família), políticas familiares (terminar com os feudos, juntando duas linhagens através do casamento) e ameaças para a *honra da família*, na maioria das vezes quando a pureza e sexualidade da mulher é posta em causa.¹⁴⁷

Diversos países aprovaram leis que criminalizam especificamente o casamento forçado, independentemente da idade da vítima, como é o caso da Alemanha, Bélgica, Bulgária, Macedónia e Noruega.¹⁴⁸ Servindo de guia para muitos outros países adotarem medidas que criminalizem o casamento forçado.

¹⁴⁶ Eur-Lex, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A12016P%2FTXT> (consultado 01 de setembro de 2021)

¹⁴⁷ FRA – Fundamental Rights Agency, Addressing forced marriage in the EU: legal provision and promising practices, European Union Agency for Fundamental Rights, 2014 https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-forced-marriage-eu_en.pdf, p.16

¹⁴⁸ FINLEY, Laura, *Encyclopedia of Domestic Violence and Abuse*, ABC-Clio, 2013, p.179

2.2. Sistema de Direitos Humanos Americano

2.2.1. Organização dos Estados Americanos

Alguns autores defendem que os antecedentes do Sistema Interamericano remontam ao Congresso do Panamá, convocado por Simón Bolívar em 1826. Ele acreditava que as ex-colônias, teriam que criar uma federação, como forma de proteger a sua liberdade e independência.¹⁴⁹ O multilateralismo era visto pelas elites nacionais dos Estados Americanos como uma forma de proteção das assimetrias de poder e das disputas influenciadas pelas grandes potências, que marca a necessidade da inserção da região na esfera internacional e o reconhecimento da sua soberania, a não-ingêrência nos respetivos assuntos internos e o reconhecimento por parte da Sociedade Internacional. É neste contexto que os líderes de cada país sentem a necessidade de se protegerem da influência dos atores externos, nomeadamente a Europa Ocidental, de forma a preservar a sua independência e soberania.¹⁵⁰ Contudo, somente em 1889 os Estados americanos decidiram reunir periodicamente e criar um sistema baseado em normas e instituições. Com o decorrer do tempo foram sendo realizadas conferências e reuniões robustecendo o sistema, mas só aquando do convite feito pelo Governo dos Estados Unidos para a I Conferência Internacional Americana, realizada em Washington D.C. em outubro de 1889, é que se iniciou o processo e o desenvolvimento de trabalhos conjuntos que dura até hoje.¹⁵¹ Nesta Conferência procuraram encontrar formas de resolução de conflitos entre os países e o diálogo político; melhorar as capacidades de negócio e a comunicação, a fim de avançar com as relações comerciais, aumentando os mercados para escoar os seus produtos. Tinham ainda como objetivo o fomento da cooperação interamericana a nível cultural e de desenvolvimento.¹⁵² Composta por 35 Estados membros, foi estabelecendo gradualmente um conjunto de instituições, facilitando a cooperação em áreas específicas, como foi o caso da Organização Pan-Americana da Saúde (1902) que, mais tarde, se tornou o escritório regional da futura Organização Mundial da Saúde; a Comissão Jurídica Interamericana (1906); o Instituto Interamericano da Criança (1927); a Comissão Interamericana da Mulher (1928), entre outras.¹⁵³

¹⁴⁹ BLOOM, Barbara Lee, *The Organization of American States*, Chelsea House, New York, 2008, p.25

¹⁵⁰ HERZ, Mônica, *The Organization of American States (OAS): Global Governance Away From the Media*, Routledge, Oxon, 2011, p. 1

¹⁵¹ Organização dos Estados Americanos, *Nossa História* – oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp

¹⁵² BLOOM, Barbara Lee, *The Organization of American States*, Chelsea House, New York, 2008, p.29

¹⁵³ Organização dos Estados Americanos, *Nossa História* – http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp

A 09 de maio de 1948 os 21 Ministros das Relações Internacionais das Américas encontraram-se em Bogotá, Colômbia, para assinar a Carta da Organização dos Estados Americanos. Este momento foi histórico e simbólico para o Hemisfério Oeste, na medida em que ocorreu em duas grandes fases do desenvolvimento da Organização, correspondendo ao período durante e pós a Guerra Fria. A criação da Carta da Organização dos Estados Americanos surgiu neste contexto, sendo que a Guerra Fria condicionou o quadro internacional durante a maior parte da existência da OEA e com o fim do conflito, abriu espaço para um período de debate sobre alterações e a continuidade na esfera internacional.¹⁵⁴ Na Carta da Organização dos Estados Americanos fica claro que o propósito da organização passa por conseguir ordem paz e justiça, promover a solidariedade, intensificar a colaboração entre os Estados signatários, defender a sua soberania, a sua integridade territorial e a sua independência (art.1º), para além de assumir o compromisso de erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento dos povos do Hemisfério (art.2º, alínea g).¹⁵⁵

O sistema interamericano de Direitos Humanos é, sem dúvida alguma, o mais credível e sólido pilar que a OEA possui. Conseguiu sobreviver aos embates constantes e tentativas de inviabilização por parte de alguns governos – geralmente autoritários – que no decorrer da história e em diversas épocas tentaram corroer a supervisão internacional.¹⁵⁶

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, teve como inspiração a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, bem como o PIDCP. A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais serviram igualmente de inspiração, particularmente no que toca aos mecanismos supervisores estabelecidos na CADH. Ainda assim, os delegados à Conferência de São José adaptaram a Convenção à realidade e às prioridades das Américas.¹⁵⁷ No artigo que diz respeito aos Direitos da Família, o art.17º, nº2, afirma-se que “[É] reconhecido o direito do homem e da mulher

¹⁵⁴ HERZ, Mônica, *The Organization of American States (OAS): Global Governance Away From the Media*, Routledge, Oxon, 2011, p. 1

¹⁵⁵ Carta da Organização dos Estados Americanos – http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm

¹⁵⁶ SALVIOLI, Fabián, *El sistema interamericano de Protección de los Derechos Humanos – Instrumentos, Órganos, Procedimientos y Jurisprudencia*, Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, Querétaro, México, 2020, p.2

¹⁵⁷ ANTKOWIAK, Thomas M., GOZA, Alejandra, *The American Convention on Human Rights: Essential Rights*, Oxford University Press, New York, 2017, p.7

de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido nesta Convenção.” e no nº3 evidencia que “[O] casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes.”. Podemos ainda observar, através do art.19º, sobre o Direito das crianças, que a CADH defende que *“Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.”*¹⁵⁸ Embora a CADH, preveja no art.27º, nº1, que em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado, este poderá adotar disposições que suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, por um tempo estritamente limitado, o nº2 do mesmo artigo salvaguarda que os artigos 17º e 19º não poderão ser suspensos de modo algum nem as garantias indispensáveis à sua proteção.¹⁵⁹ Dos 35 Estados parte da OEA¹⁶⁰, 25 ratificaram a CADH e os restantes 10 Estados não tomaram qualquer decisão.¹⁶¹

A Convenção Interamericana sobre Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulheres – também conhecida como Convenção de Belém do Pará – definiu pela primeira vez a violência contra a mulher como *“qualquer ação ou conduta, com base no seu género, que cause a morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher, tanto na esfera pública como privada”* (art.1º), prevendo ainda as situações de violência física, sexual e psicológica que possam ocorrer no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual (alínea a do art.2º).

O art.4º da mesma Convenção enumera diversos direitos inerentes à mulher, como o direito a que a sua integridade física, mental e moral seja respeitada (alínea b do art.4º); o direito à sua liberdade e segurança (alínea c do art.4º) e o direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e à proteção da sua família (alínea d do art.4º). A Convenção de Belém do Pará reconhece ainda que a mulher tem o direito de ser

¹⁵⁸Convenção Americana dos Direitos Humanos – <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.asp> (consultado: 06 de agosto de 2021)

¹⁵⁹Convenção Americana dos Direitos Humanos – <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.asp> (consultado: 06 de agosto de 2021)

¹⁶⁰ Organização dos Estados Americanos, *Estados Membros* – https://www.oas.org/pt/sobre/estados_membros.asp

¹⁶¹ Organização dos Estados Americanos, *Estado de Firmas y Ratificaciones* http://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos_firmas.htm

valorizada e educada, livre de padrões e estereótipos de comportamentos e costumes sociais e culturais em contextos de inferioridade ou subordinação (alínea b do art.6º). No art.7º da referida Convenção é imputado aos Estados o dever de condenar todas as formas de violência contra a mulher e a adoção de meios apropriados para a proteção dos seus direitos, nomeadamente agindo com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher (alínea b do art.7º) e incluindo na legislação interna normas penais, civis e outras necessárias para erradicar, punir e prevenir a violência contra a mulher (alínea c do art.7º).¹⁶²

Assim, é possível concluir que esta convenção foi criada com o objetivo de prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher, valorizando a proteção objetiva do respeito das diferenças em questão de género.¹⁶³ Apesar de no sistema interamericano não haver um documento dirigido especificamente aos Direitos das Crianças ou à problemática do Casamento Infantil, as atuais convenções mostram e refletem a proteção ao nível da idade núbil e a proteção de qualquer agente durante a sua menoridade.

2.3. Sistema de Direitos Humanos Africano

2.3.1. União Africana

Na década de 1940, o objetivo de criar um quadro político regional que impulsionasse o autodesenvolvimento coletivo era um dos temas centrais definido na Agenda do Pan-Africanismo, em que diferentes propostas e organizações institucionais foram articuladas. O objetivo primordial passava por garantir uma renovação do quadro político, reverter a tendência para o declínio socioeconómico e a marginalização e tornar a economia de África dominante no quadro político global. Para além da história e da cultura que os une, há mais dois valores e desafios partilhados pelos países africanos: o primeiro é a extrema dependência externa e o segundo é a subexploração dos seus potenciais de desenvolvimento a nível nacional, regional e continental.¹⁶⁴

É neste contexto e partindo desta vontade que, em 1963, nasce a Organização da União Africana, como uma organização de matriz regional, com grande esperança e

¹⁶² Convenção Interamericana sobre Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulheres – <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/belemdopara.asp> (consultado: 06 de agosto de 2021)

¹⁶³ ARANGO, Diana Marcela Bustamante, HENAO, Paola Andrea Vásquez, “La Convención Belém do Pará un balance de su aplicación en la jurisprudencia de la corte americana, a 16años de su ent rada en vigor”, 15 de março de 2011, p.30 <http://www.scielo.org.co/pdf/ccso/v11n20/v11n20a03.pdf>

¹⁶⁴ ADEJUMBOI, Said e OLUKOSHI, Adebayo, “Introduction: Transition, Continuity, and Change” in *The African Union and New Strategies for Development in Africa*, Cambria Press, Amherst – NY, 2008, P.4

otimismo, no período marcado pelas descolonizações. Porém, estas expectativas acabam por se dissipar devido ao período conturbado da Guerra Fria, bem como pelos problemas internos a nível político e económico, que caracterizam os Estados membros. Tornou-se evidente, à luz dos factos descritos, que para que África pudesse sobreviver, crescer, desenvolver e enfrentar os desafios do século XXI, teriam que ser tomadas medidas drásticas. É neste contexto que, em julho de 2002, no Durban Summit, na África do Sul, a União Africana vem formalmente substituir a Organização da União Africana.¹⁶⁵

A União Africana, que veio a tornar-se um ator chave para o sucesso do futuro sistema de Direitos Humanos Africano, criou a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos ou “Carta de Bajul”, cujos princípios basilares assentavam na liberdade, igualdade, dignidade e justiça, na ‘união e solidariedade dos Estados Africanos’ e na melhor qualidade de vida do povo de África.¹⁶⁶ Esta Carta, foi aprovada a 01 de junho de 1981 e tem 54 Estados signatários, sendo que o único que não ratificou a Carta foi o Malawi.¹⁶⁷ Tem como principais características o caráter coletivo de alguns direitos, nomeadamente o direito ao desenvolvimento, à paz e ao ambiente; todavia, a Carta pauta-se pela ausência da proteção de determinados direitos, reconhecidos noutros sistemas, como o casamento e a livre escolha, mudança de religião, eleições periódicas e liberdade de voto e a liberdade sindical).¹⁶⁸ A Carta dos Direitos dos Homens e dos Povos, estipula no art.18º, nº3 que “[O] Estado garantirá a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e ainda garantirá a proteção dos direitos da mulher e da criança tal como estipulado nas declarações e convenções internacionais.”¹⁶⁹

Tal como outros movimentos de direitos humanos, o movimento dos direitos das crianças foi igualmente encarado como excessivamente dominado por normas Ocidentais e por ONG internacionais. Algumas nações africanas acreditavam que a CDC, não refletia

¹⁶⁵ MWANGI, Susane Waiyego, “From the OAU to AU: The Experience, Promise, and Expectations”, in ADEJUMBOI, Said, OLUKOSHI, Adebayo, *The African Union and New Strategies for Development in Africa*, Cambria Press, Amherst – NY, 2008, p.39

¹⁶⁶ MURRAY, Rachel, *The African Charter on Human and Peoples’ Rights: A Commentary*, Oxford University Press, Oxford, 2019, p.1

¹⁶⁷ African Union, African Charter on Human and Peoples’ Rights, *Status List* – <https://au.int/sites/default/files/treaties/36390-sl-african-charter-on-human-and-peoples-rights-2.pdf>

¹⁶⁸ FONSECA, Rui Guerra da, *Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Introdução à Disciplina Sumários Desenvolvidos*, AAFDL, Lisboa, 2018, p.172)

¹⁶⁹ Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos, 1981 – <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201520/volume-1520-I-26363-English.pdf> (consultado: 04 de agosto de 2021)

a realidade económica, social e cultural em África e que durante o processo de redação da Convenção não estavam representados.¹⁷⁰

É neste contexto que nasce a Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança (CADBC), de 1990. É a segunda Carta Internacional, depois da CDC, e o primeiro instrumento jurídico a nível regional, que reconhece a criança como portador de direitos positivos no que concerne à esfera da vida privada familiar e público-administrativa. De modo geral, a CADBC garante os mesmos direitos e proteção incluídos na CDC, tendo, contudo, em consideração o contexto africano e os problemas específicos no continente. A Carta é pautada por diversas normas que revelam a sua natureza específica, delineada pela sociedade africana, para proteger os direitos das crianças em África. Assim, é possível observar no documento referências a costumes, tradições e práticas culturais e religiosas que são incompatíveis com os direitos e obrigações sob a CADBC.¹⁷¹ O art.21º, que diz respeito à *Proteção contra Danos Sociais e práticas Culturais*, no nº1 estabelece que “*todos os Estados parte da presente Carta deverão tomar todas as medidas apropriadas para eliminar danos sociais e práticas culturais que afetem o bem-estar, dignidade, crescimento normal e desenvolvimento da criança em particular.*”, conforme a alínea a) “*esses costumes e práticas sejam prejudiciais para a saúde ou a vida da criança*” e alínea b) “*esses costumes e as suas práticas sejam discriminatórias para com a criança, com base no sexo ou outro estado*”. À luz do art.21º, nº2 “[*o Casamento Infantil e o noivado de meninas e meninos será proibido e ações efetivas, incluindo legislação, terão que especificar a idade mínima para o casamento para os 18 anos e registar todos os casamentos em registos oficiais obrigatoriamente.*”¹⁷²

A CADBC tem 49 Estados signatários, sendo que os únicos que não se encontram vinculados às normas deste documento são a República Democrática do Congo, Marrocos, República Árabe Saaraui Democrática, Somália, Sudão do Sul e Tunísia.¹⁷³

Ainda como forma de reafirmar esta posição sobre a idade mínima para o casamento que a CADBC institui, o Protocolo sobre a Carta Africana dos Direitos do

¹⁷⁰ BECKER, Jo, “The Evolution of the Children’s Rights Movement”, in TODRES, Jonathan, KING, Shani M., *The Oxford Handbook of Children’s Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020, p.43

¹⁷¹ LALLI, Virginia Paola, *The African Charter on the Rights and Welfare of the Child*, Author House, Bloomington, 2018, p.2

¹⁷² Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança, 1990 – https://au.int/sites/default/files/treaties/36804-treaty-african_charter_on_rights_welfare_of_the_child.pdf (consultado: 04 de agosto de 2021)

¹⁷³ African Charter on the Rights and Welfare of the Child, Status List – <https://au.int/sites/default/files/treaties/36804-sl-AFRICAN%20CHARTER%20ON%20THE%20RIGHTS%20AND%20WELFARE%20OF%20THE%20CHILD.pdf>

Homem e dos Povos sobre o Direito das Mulheres, de 2003, no seu art.6º referente ao “Casamento”, esclarece que homens e mulheres gozam de igualdade de direitos e são iguais como pares no casamento. Na alínea a) estipula que “nenhum casamento terá lugar sem o livre e total consentimento de ambas as partes” e na alínea b) reafirma que “a idade mínima para as mulheres se casarem será de 18 anos”.¹⁷⁴ Até ao momento, dos 55 Estados que fazem parte da União Africana, 42 ratificaram o protocolo e 13 não tomaram qualquer tipo ação, estando entre estes o Botsuana, o Egipto, a Eritreia, o Madagáscar e o Sudão.¹⁷⁵

Segundo os dados da ONG Girls Not Brides, os 20 países a nível mundial com a maior prevalência do casamento infantil são Estados do continente africano, sendo a Nigéria representante de 76% dos casos a nível global, seguido da República Centro Africana (68%), Chade (67%) e o Mali (54%).¹⁷⁶

CAPÍTULO III – CASAMENTO INFANTIL NA ÁSIA E NO MÉDIO ORIENTE

“The problem is not with the faith, but with the faithful.”

Kofi Annan

Investigadores e Organizações de Direitos Humanos revelam alguns dados preocupantes sobre a forma multifacetada dos abusos no âmbito do casamento infantil em África, Ásia, América Latina, com percentagens mais altas no sul da Ásia, Médio Oriente e de África Subsariana. Muitos dos casamentos são celebrados por questões religiosas, culturais, costumes, contexto geográfico e histórico, dificuldades económicas e questões familiares.¹⁷⁷ Na região da Ásia e do Pacífico, de momento cerca de 23 milhões de adolescentes entre os 15 e os 19 anos estão casados ou vivem em união de facto, estimando-se que mais de 80% são meninas, sendo que 15 milhões delas vivem no Sul da

¹⁷⁴ Protocolo sobre a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre o Direito das Mulheres, de 2003 – https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-treaty-charter_on_rights_of_women_in_africa.pdf

¹⁷⁵ Protocolo sobre a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre o Direito das Mulheres, Status List – <https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-sl-PROTOCOL%20TO%20THE%20AFRICAN%20CHARTER%20ON%20HUMAN%20AND%20PEOPLE%27S%20RIGHTS%20ON%20THE%20RIGHTS%20OF%20WOMEN%20IN%20AFRICA.pdf>

¹⁷⁶ Girls Not Brides, World Atlas, https://atlas.girlsnotbrides.org/map/?_ga=2.103990212.598565421.1641344450-2099213326.1626652631 (consultado 05 de janeiro de 2022)

¹⁷⁷ SHARIF, Sharifa, “Little Brides and Bridegrooms: Systemic failure, cultural response” in HEATH, Jennifer, ZAHEDI, Ashraf, *Children of Afghanistan: The Path to Peace*, University of Texas Press, 2014, p.112

Ásia. Em toda a região 1 em cada 8 meninas e 1 em cada 50 meninos, entre os 15 e os 19 anos de idade, está atualmente casado ou vive em união de facto.¹⁷⁸ A região do Médio Oriente e Norte de África contabiliza 40 milhões de casamentos infantis, sendo que ocorrem cerca de 700 mil por ano. Os últimos 25 anos revelam uma queda da incidência do número de casos de meninas que se casam antes dos 18 anos, passando de 1 em 3 para 1 em cada 5. Neste momento, 1 em cada 25 meninas casa antes de completar 15 anos de idade.¹⁷⁹

O presente capítulo irá focar-se na prática do casamento infantil nesta região específica do globo, com especial foco na Ásia e no Médio Oriente, analisando que mecanismos de proteção jurídica existem e quais as causas que levam à celebração deste tipo de matrimónio e se o mesmo é localmente aceite ou não dentro deste domínio.

3.1. Instrumentos Jurídicos de Carácter Regional

Os direitos das mulheres e meninas, nomeadamente os que dizem respeito às suas liberdades individuais e, com especial atenção, o fim do casamento infantil e a proteção contra a violência doméstica, têm gerado debates fervorosos na Ásia e em especial no Médio Oriente na última década.

As Convenções de direitos humanos de carácter regional, têm um potencial único de contribuição para a implementação de normas de direitos humanos na sua região, enquanto mecanismos que habitam no espaço entre as normas legais a nível internacional e nacional, tendo a capacidade de impactar e delimitar determinadas normas em ambos os planos. Por consequência, têm a capacidade de harmonizar normas e princípios universais de direitos humanos com a sensibilização e resposta a questões particulares da região no domínio social e cultural.¹⁸⁰

Os esforços das Nações Unidas na criação de uma abordagem “*step-by-step*”, através de *workshops* anuais sobre a promoção de Direitos Humanos, a criação do “Fórum Ásia-Pacífico” ou a proposta da criação de uma Carta dos Direitos Humanos para as Nações Asiáticas” (2000), parecem não ter sido suficientes para chegar a um ponto de

¹⁷⁸ UNFPA, “Diversity of types of Child Marriage and Early Union in Asia Pacific”, 2021, p. 1 <https://www.aidsdatahub.org/sites/default/files/resource/unfpa-child-marriage-and-early-union-2021.pdf> (consultado 15 de dezembro de 2021)

¹⁷⁹ UNICEF, ‘A Profile of Child Marriage in the Middle East and North Africa’, New York, 2018, p. 2 (consultado 15 de dezembro de 2021)

¹⁸⁰ MATTAR, Mohamed Y., “Article 43 of the Arab Charter on Human Rights: Reconciling National, Regional and International Standard”, *Harvard Human Rights Journal*, vol.26, 2013, p.91, <https://harvardhrj.com/wp-content/uploads/sites/14/2013/05/V26-Mattar.pdf>, (consultado 18 de novembro de 2021)

convergência entre os vários Estados Asiáticos.¹⁸¹ Por sua vez, para lá dos inúmeros projetos de declarações no mundo islâmico, os instrumentos jurídicos mais importantes são a Declaração Universal Islâmica de Direitos Humanos, de 1981 e a Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão, de 1990. Apesar de nenhum dos documentos ter caráter vinculativo, a sua importância passa mais por uma ‘declaração pública’.¹⁸² Os instrumentos de direitos humanos estabelecem normas padronizadas, em que atores internacionais e não-estatais, pressionam ou envergonham os Estados, perante a Comunidade Internacional, de forma a mudarem as suas práticas. No entanto, o valor dos instrumentos de direitos humanos depende de uma variedade de fatores, designadamente o caráter político do estado em questão.¹⁸³

3.2. Ausência de um Sistema Asiático de Direitos Humanos

Na Conferência Internacional de Direitos Humanos em Viena, 1993, diversos Estados (na sua maioria asiáticos) tentaram argumentar que a cultura, tradição e religião devem ter precedência em relação aos direitos humanos; porém, esta doutrina não surtiu efeito dentro da Comunidade Internacional.¹⁸⁴ A expressão ‘Valores Asiáticos’ tornou-se uma retórica poderosa nos anos 90 e define o sistema de valores adequados para a Ásia, conjuntamente com a visão do ‘Milagre económico asiático’. Estes valores dão especial relevo ao desenvolvimento económico acima de tudo (coletividade e harmonia ao invés das liberdades individuais), reafirmando os princípios da soberania e da não-ingerência nos assuntos internos.¹⁸⁵

Nas últimas décadas sistemas regionais de proteção de direitos humanos nasceram na Europa, nas Américas e em África. No entanto, a região Ásia-Pacífico é a única em que tal sistema não teve qualquer desenvolvimento.¹⁸⁶ Provavelmente o motivo que justifica a ausência de um sistema regional na Ásia, tem a ver com os países que compõem o continente, ricos em diversidade histórica, étnica, religiosa e linguística, bem como as

¹⁸¹ FONSECA, Rui Guerra da, *Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Introdução à Disciplina Sumários Desenvolvidos*, AAFDL, Lisboa, 2018, P.176-177

¹⁸² BREMS, Eva, *Human Rights: Universality and Diversity*, Martinus Nijhoff, 2001, p.241

¹⁸³ RENSHAW, Catherine, *Human Rights and Participatory Politics in Southeast Asia*, University of Pennsylvania Press, 2019, p.57

¹⁸⁴ KJOERUM, Morten, “Universal Human Rights: Between the Local and the Global” in HASTRUP, Kristen, *Human Rights on Common Grounds: The Quest for Universality*, Springer, 2001, p.75

¹⁸⁵ WIESAND, Andreas J., CHAINOGLU, Kalliopi, SIMON, Anna Sledzinska, *Culture and Human Rights: The Wrocław Commentaries*, De Gruyter, 2016, p.89

¹⁸⁶ MUNTARBHOR, Vitit, *Unity in Connectivity?: Evolving Human Rights Mechanisms in the ASEAN Region*, Martinus Nijhoff, 2013, p.105

sociedades que a integram.¹⁸⁷ Deste modo, a “Ásia” é um conceito geopolítico de uma determinada região, fluída em constante mudança.¹⁸⁸ Uma análise das diversas constituições asiáticas revela que partilham alguns elementos distintivos: (i) a prevalência dos direitos coletivos sobre os direitos individuais; (ii) o enfatizar de direitos garantidos por lei e (iii) a limitação ou suspensão de direitos por interesses gerais.¹⁸⁹

A ausência de um sistema de direitos humanos “único” a nível asiático é um grande obstáculo que necessita ser ultrapassado. Alguns instrumentos de direitos humanos criados e adotados por Estados asiáticos são não vinculativos ou sem força jurídica, por diversas razões de acordo com as leis domésticas de cada país. Os governos e os tribunais podem recusar aplicar tais normas com base no contexto cultural, particularidades políticas ou outras condições sociais.¹⁹⁰ Contudo, os direitos fundamentais, os tratados internacionais de direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais e o costume, começam a ganhar expressão normativa no continente. Numa perspectiva de normas de direitos humanos, a Ásia está a desenvolver diálogos sobre direitos humanos ao nível regional.¹⁹¹

Passaremos a explorar alguns instrumentos de direitos humanos, de maior relevo, que ganharam expressão e marcam um ponto de partida para o desenvolvimento de um sistema de direitos humanos ao nível do continente asiático. Irei verificar, quais as lacunas destes documentos e de que forma protegem os direitos das pessoas, com especial foco na problemática do casamento infantil.

¹⁸⁷ ANDO, Nisuke, “Human Rights monitoring institutions and multiculturalism”, in NASU, Hitoshi, SAUL, Ben, *Human Rights in the Asia-Pacific Region: Towards Institution Building*, Routledge, 2011, p.37

¹⁸⁸ BAIK, Tae-Ung, *Emerging Regional Human Rights Systems in Asia*, Cambridge University Press, 2012, p.10

¹⁸⁹ WIESAND, Andreas J., CHAINOGLOU, Kalliopi, SIMON, Anna Sledzinska, *Culture and Human Rights: The Wroclaw Commentaries*, De Gruyter, 2016, p.89

¹⁹⁰ BAIK, Tae-Ung, *Emerging Regional Human Rights Systems in Asia*, Cambridge University Press, 2012, p.261

¹⁹¹ BAIK, Tae-Ung, *Emerging Regional Human Rights Systems in Asia*, Cambridge University Press, 2012, p.96-97

3.2.1. Declaração Asiática de Direitos Humanos – 2012

A Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), foi fundada a 08 de agosto de 1967 por cinco Estados, sendo eles as Filipinas, a Indonésia, a Malásia, Singapura e a Tailândia. Mais tarde, juntar-se-iam o Bornei (1984), seguido pelo Viet Nam (1995), o Laos (1997), o Myanmar (1997) e por final o Camboja (1999), formando o grupo atual de 10 membros.¹⁹² Da Declaração da ASEAN, também conhecida como Declaração de Bangkok, constam como objetivos fomentar a cooperação económica, social, cultural, técnica e na educação, entre outras matérias, bem como a promoção da paz na sua região, a estabilidade e o respeito pela justiça, tal como mencionado nos princípios das Nações Unidas.¹⁹³ Nas últimas décadas, os países asiáticos têm alcançado evoluções normativas em matéria de direitos humanos de forma surpreendente, mesmo quando líderes de regimes autoritários tentaram sabotar a aplicação universal dos direitos humanos.¹⁹⁴

É no seio desta organização que nasce o texto da Declaração Asiática de Direitos Humanos. O mesmo revela como a ausência de um processo democrático durante a sua redação limitou o diálogo regional quanto ao valor e significado dos direitos.¹⁹⁵ Reflete, também, a tensão entre as aspirações dos Estados democráticos da ASEAN que abraçaram o desenvolvimento dos direitos humanos no plano internacional, ao contrário dos Estados membros que não constituem democracias liberais.¹⁹⁶ A Declaração peca por não conter nenhum mecanismo de supervisão, deixando em aberto a livre interpretação individual de cada Estado membro para traduzir as normas emanadas em medidas concretas, aplicadas nas leis domésticas de cada Estado.¹⁹⁷

A Declaração Asiática, no seu art.7º, esclarece que “*todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interrelacionados. (...)*”¹⁹⁸; porém, no art.6º; contrapõe que “[O] gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais tem de ser balanceado

¹⁹² Member States of ASEAN, <https://asean.org/about-asean/member-states/> (consultado 11 de janeiro de 2022)

¹⁹³ The Founding of ASEAN, <https://asean.org/about-asean/the-founding-of-asean/> (consultado 11 de janeiro de 2022)

¹⁹⁴ BAIK, Tae-Ung, *Emerging Regional Human Rights Systems in Asia*, Cambridge University Press, 2012, p.53

¹⁹⁵ RENSHAW, Catherine, *Human Rights and Participatory Politics in Southeast Asia*, University of Pennsylvania Press, 2019, p.57

¹⁹⁶ RENSHAW, Catherine, *Human Rights and Participatory Politics in Southeast Asia*, University of Pennsylvania Press, 2019, p.57

¹⁹⁷ WOON, Walter, *The ASEAN Charter: A Commentary*, NUS Press, 2016, p.68

¹⁹⁸ ASEAN Human Rights Declaration, https://asean.org/wp-content/uploads/2021/01/6_AHRD_Booklet.pdf (consultado 11 de janeiro de 2022)

*com o desempenho das funções e deveres correspondentes, visto que toda a pessoa é responsável por todos os indivíduos, a comunidade e a sociedade onde vive. (...)”*¹⁹⁹

Em termos de proteção dos direitos das crianças, a Declaração, no seu art.4º; reconhece que os direitos das mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores migrantes e grupos vulneráveis e marginalizados são partes inalienáveis, integrais e indivisíveis dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.²⁰⁰ No art.27º, nº3, esclarece que *“nenhuma criança ou jovem será sujeito a exploração económica ou social. Aqueles que empreguem crianças ou jovens em trabalhos que causem danos morais ou à saúde, ponham em perigo a sua vida, ou comprometam o seu desenvolvimento normal, incluindo a sua educação devem ser punidos por lei. (...)”*²⁰¹ e no art.30º, nº3, afirma que *“mães e crianças têm direito a cuidados especiais e assistência. Toda a criança, nascida ou não dentro do casamento, goza da mesma proteção social.”*²⁰²

Apesar da Declaração Asiática não proibir de forma categórica o casamento infantil, no art.19º ficou esclarecido que *“[A] família como unidade fundamental e natural da sociedade deve ser protegida (...) Homens e mulheres de maioridade, têm o direito a casar com base no seu livre consentimento (...)”*²⁰³ sendo possível concluirmos que a prática de casamento infantil é proibida aos olhos deste documento regional, quando não são reunidos os pressupostos da (i) maioridade ou do (ii) livre consentimento.

Se a ASEAN se quer comprometer a alavancar os direitos humanos dentro da comunidade, os Estados membros têm que estar preparados para reestruturar a forma como operam e criar um sistema de direitos com base em valores filosóficos, culturais e políticos. Uma forte identidade cultural comum é essencial, para que consiga resolver de forma racional os inevitáveis choques entre os direitos humanos e os valores.²⁰⁴

Considerando este instrumento à luz da DUDH ou de outros instrumentos regionais como os sistemas europeu, interamericano ou africano, pode-se concluir que a

¹⁹⁹ASEAN Human Rights Declaration, https://asean.org/wp-content/uploads/2021/01/6_AHRD_Booklet.pdf (consultado 11 de janeiro de 2022)

²⁰⁰ASEAN Human Rights Declaration, https://asean.org/wp-content/uploads/2021/01/6_AHRD_Booklet.pdf (consultado 11 de janeiro de 2022)

²⁰¹ASEAN Human Rights Declaration, https://asean.org/wp-content/uploads/2021/01/6_AHRD_Booklet.pdf (consultado 11 de janeiro de 2022)

²⁰²ASEAN Human Rights Declaration, https://asean.org/wp-content/uploads/2021/01/6_AHRD_Booklet.pdf (consultado 11 de janeiro de 2022)

²⁰³ASEAN Human Rights Declaration, https://asean.org/wp-content/uploads/2021/01/6_AHRD_Booklet.pdf (consultado 11 de janeiro de 2022)

²⁰⁴ DUXBURY, Allison, LI TAN, Hsien, *Can ASEAN Take Human Rights Seriously?*, Cambridge University Press, 2019, p.122

Declaração Asiática não preenche os padrões internacionais vigentes.²⁰⁵ O facto da Declaração não ser um instrumento vinculativo, desempenhando apenas uma função de *soft-law*, perde a sua força jurídica no cumprimento das normas estipuladas; porém não deixa de ser um instrumento impulsionador para o desenvolvimento de novos documentos em matéria de direitos humanos.²⁰⁶

3.3. O Grupo dos Países do Médio Oriente

Quando nos referimos ao “Médio Oriente” estabelecemos uma fronteira entre os continentes da Ásia, Europa e África, cuja história foi moldada por uma variedade de civilizações que, em diversas eras, procuraram controlar esta posição geográfica vital a nível global. A região alberga reservas de petróleo significantes e tradições religiosas como o Judaísmo, o Cristianismo, e o Islamismo; portanto, não é surpreendente que esta área seja marcada por diversos conflitos armados.²⁰⁷ Até ao início do século XX, o “Este”, segundo a visão da Europa, era dividido em próximo Este e longínquo Este. Só em setembro de 1902 é que o oficial naval norte-americano Alfred T. Mahan introduziu pela primeira vez o termo Médio Oriente, num artigo publicado no *British National Review*.²⁰⁸, popularizado no final da década 1930, no outpost britânico do Egipto, que era ponto do “meio”, entre a Grã-Bretanha e a Índia.²⁰⁹

O Médio Oriente é definido como *world cultural region*, composto por um conjunto específico de Estados-Nação e a sua extensão delimita-se pelas fronteiras dos grupos de estados que alberga.²¹⁰ Contudo, o termo “Médio Oriente” provoca controvérsia em termos históricos e políticos, não havendo ainda uma definição universalmente aceite. A descrição do Médio Oriente, por norma, refere-se aos Estados do Levante – (localizados no Mediterrâneo Este, entre a Anatólia e o Egipto e a Mesopotâmia) – formando o ‘Crescente Fértil’. Porém, o mesmo também já foi usado

²⁰⁵ RENSHAW, Catherine, *Human Rights and Participatory Politics in Southeast Asia*, University of Pennsylvania Press, 2019, p.57

²⁰⁶ FONSECA, Rui Guerra da, *Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Introdução à Disciplina Sumários Desenvolvidos*, AAFDL, Lisboa, 2018, p.178

²⁰⁷ SAYWARD, Amy L., *The United Nations in International History*, Bloomsbury, 2017, p.149

²⁰⁸ TIBI, Bassam, *Conflict and War in the Middle East: From Interstate War to New Security*, Palgrave Macmillan, 1998, p.45

²⁰⁹ BAYAT, Asef, HERRERA, Linda, *Global Middle East: Into the Twenty-first Century*, University of California Press, 2021, p.4

²¹⁰ BONINE, Michael E., “Of Maps and Regions: Where is the Geographer’s Middle East?” in BONINE, Michael E., AMANAT, Abbas, GASPER, Michael Ezekiel, *Is there a Middle East?: The Evolution of a Geopolitical Concept*, Stanford University Press, California, 2012, p. 57-58

para referenciar os países da Península Árabe.²¹¹ É importante salientar que, o nosso conceito moderno de *world cultural regions* nasceu no período da II Guerra Mundial, devido à falta de peritos internacionais americanos e ao desconhecimento sobre a região, resultando do esforço de ajustar esta “lacuna” geográfica.²¹²

Para os propósitos da presente investigação, a delimitação dos Estados do Médio Oriente será feita com base nas Nações que compõem a parte sul da Ásia Ocidental, tanto na Península Arábica (Arábia Saudita, Iémen, Omã, Emirados Árabes Unidos, Qatar, Bahrain e Kuwait), como nos Estados que compõem o Crescente Fértil (Iraque, Síria, Líbano, Israel, Palestina e Jordânia), visto que todos os Estados desta região (à exceção de Israel) são governados pela Lei Islâmica, unidos pelo povo e a língua árabe.²¹³ Tendo em consideração a teoria de William R. Thompson sobre a definição de um sistema regional que se caracteriza pela “*padronização da interação relativamente regular e intensa, reconhecida ao nível interno e externo, como uma área distinta, criada e sustentada por pelo menos dois atores próximos*”²¹⁴, o Egipto (Oeste), a Turquia (a Norte) e o Irão (a Este), são igualmente integrados no presente estudo, como Estados que compõem o grupo do Médio Oriente, por delimitarem a região em causa.²¹⁵

Na região, segundo os dados mais recentes do Statista, cerca de 20% dos casamentos infantis ocorrem neste território.²¹⁶ Partindo deste facto, analisarei de que forma o casamento infantil se manifesta, quais as causas que levam à sua prática nesta região e quais os países onde o fenómeno ocorre em maior escala.

²¹¹ ZDANOWSKI, Jerzy, *Middle Eastern Societies in the 20th Century*, Cambridge Scholars Publishing, Newcastle, 2014, p.1

²¹² BONINE, Michael E., “Of Maps and Regions: Where is the Geographer’s Middle East?” in BONINE, Michael E., AMANAT, Abbas, GASPER, Michael Ezekiel, *Is there a Middle East?: The Evolution of a Geopolitical Concept*, Stanford University Press, California, 2012, p.60

²¹³ ZDANOWSKI, Jerzy, *Middle Eastern Societies in the 20th Century*, Cambridge Scholars Publishing, Newcastle, 2014, p.9

²¹⁴ ISMAEL, Tareq Y., *International Relations of Contemporary Middle East: A Study in World Politics*, Syracuse University Press, New York, 1986, p.41

²¹⁵ SCHARNWEBER, Greta, “Introduction: What and Where is the Middle East?”, Middle East Policy Council, 2017, p.2 https://csme.indiana.edu/documents/cirricula/MEPolicyCouncil_What-WhereMiddleEast.pdf (consultado 28 de dezembro de 2021)

²¹⁶ VARELLA, Simona, “Prevalence of child marriage worldwide 2019, by region”, <https://www.statista.com/statistics/1228308/prevalence-of-child-marriage-worldwide/> (consultado 14 de janeiro de 2022)

3.3.1. Casamento Infantil no Médio Oriente

No Islão não há nenhuma idade núbil estipulada e, segundo alguns autores clássicos islâmicos, a idade núbil depende da maturidade sexual ou do começo da puberdade que a menina atinge e desse momento em diante, o seu consentimento é um pré-requisito para a validade do matrimónio, segundo os ensinamentos do Profeta.²¹⁷ Os juristas clássicos definem o casamento, não como um sacramento, mas como um contrato, chamado de *aqd al-nikah* que torna legítimas as relações sexuais entre um homem e uma mulher.²¹⁸ O *Nikah*, é assim, um contrato celebrado que explicita de que forma a sexualidade deve ser expressada dentro do quadro do casamento. O contrato pode conter partes que são moral e legalmente e, tendencialmente, agrega dois conceitos adicionais: *Tamk'n* (submissão da mulher) e *Nafaqa* (subsistência).²¹⁹ O casamento é composto por três elementos essenciais: a oferta (*ijab*) à mulher ou ao seu guardião (*wali*), a aceitação (*qabul*) pelo homem e o pagamento do dote (*mahr*).²²⁰ Porém, alguns autores especialistas em Lei Islâmica defendem que uma mulher não pode concluir o seu casamento por si só e que um acordo de casamento só é válido na presença de um guardião. Esta visão mais conservadora tem por base a proteção dos interesses da mulher como forma de justificar esta regra.²²¹ Por sua vez, a escola de pensamento Hanafi afirma que qualquer mulher adulta tem o direito de concluir o seu casamento, sem que tenha de pedir permissão ao seu guardião, podendo, no entanto, o guardião pedir o anulamento, caso considere que o marido não é um igual ou compatível com a mulher, tendo em conta seis considerações preponderantes que são: linhagem, Islão, profecia, liberdade, bom carácter e riqueza ou bens.²²²

Desde muito cedo que as meninas são ensinadas sobre o *namus* (honra), *iz'zat* (respeito), e *sharam* (vergonha) e aconselhadas a serem obedientes aos homens e a não

²¹⁷KHAN, Zafar, “Are Child Marriages allowed in Islam”, <https://www.islamawareness.net/Marriage/Child/childmarriages.html> (consultado 01 de dezembro de 2021)

²¹⁸ MIR-HOSSEINI, Ziba, “Women in Search of Common Ground: Between Islamic and International Human Rights Law” in ELLIS, Mark S., EMON, Anver M., GLAHN, Benjamin, *Islamic Law and International Human Rights Law*, Oxford University Press, 2012, p.293

²¹⁹ BERGMAN, Kim, PETOK, William D., *Psychological and Medical Perspectives on Fertility Care and Sexual Health*, Elsevier, 2021, p.242

²²⁰ MIR-HOSSEINI, Ziba, “Women in Search of Common Ground: Between Islamic and International Human Rights Law” in ELLIS, Mark S., EMON, Anver M., GLAHN, Benjamin, *Islamic Law and International Human Rights Law*, Oxford University Press, 2012, p.293

²²¹ KRIVENKO, Ekaterina Yahyaoui, *Women, Islam and International Law: Within the Context of the Convention on the Elimination of All forms of Discrimination against Women*, Martinus Nijhoff Publishers, Leiden, 2009, p.60

²²² KRIVENKO, Ekaterina Yahyaoui, *Women, Islam and International Law: Within the Context of the Convention on the Elimination of All forms of Discrimination against Women*, Martinus Nijhoff Publishers, Leiden, 2009, p.61

se comportarem de formas que vão contra os princípios da família e da sociedade, sendo que estas falhas podem resultar em violência.²²³ A ratificação da CDC, que estipula o período de infância e adolescência até os 18 anos, significa um grande marco no desenvolvimento da jurisprudência islâmica (*fiqh*) que, tradicionalmente, estipula a idade núbil no início da puberdade.²²⁴ Esta norma vem estabelecer uma idade mínima legal para a celebração do casamento mas, na prática, relativamente à questão da idade, muitos Estados Islâmicos aplicam políticas diversas.²²⁵ Apesar do Corão não estipular uma idade mínima para o casamento, também não proíbe de forma categórica o casamento infantil.²²⁶ Os defensores do relativismo cultural designam os abusos dos direitos das mulheres nesta área como sendo “culturais”, acabando por legitimar muitas violações dos seus direitos.²²⁷

Neste impasse, há diferentes visões sobre a jurisprudência clássica islâmica, sendo que a maioria dos juristas é permissiva à celebração do casamento infantil e apenas uma minoria é contra. No entanto, a maioria dos Estados modernos muçulmanos adotaram medidas que proíbem ou restringem a prática do casamento infantil sob as reformas da Lei Islâmica da Família, como é o caso da Jordânia, que no art.10º da Lei do Estatuto Pessoal da Jordânia, 2010, estabelece como idade mínima para o casamento os 18 anos para homens e mulheres (apesar de em circunstâncias especiais o juiz poder permitir o casamento aos 15 anos).²²⁸ Contudo, as exceções que cada Estado aplica sobre a idade mínima para que o casamento seja legal são diversas.

O Casamento Infantil no Iémen é um fenómeno comum. A ascensão de políticas islâmicas ajudou a que conservadores dessa religião defendessem a prática do casamento de menores, referindo como exemplo o facto de o Profeta Muhammad ter casado com uma criança de nove anos. O fenómeno ganha maior evidência com a expressão tribal

²²³WATSON, Mohinder, “Temporary and Child Marriages: Historical Perspectives and Contemporary Issues in Iran, Iraq, and Afghanistan” in HOSSEINI, S. Behnaz, *Temporary and Child Marriages in Iran and Afghanistan: Historical Perspectives and Contemporary Issues*, Springer, London, 2021, p.5

²²⁴TONNESSEN, Liv, “Child Marriage Reform in Sudan: Religious Counter-Mobilisation”, *SIHA Journal: Women in Islam*, vol.4, Kampala, 28 dezembro 2017, p.92

²²⁵HASHEMI, Kamran, “Religious Legal Traditions, Muslim States and the Convention on the Rights of the Child: Na Essay on the Relevant UN Documentation”, in BADERIN, Mashood A., *International Law and Islamic Law*, Routledge, Oxon, 2016, p.542

²²⁶TEIPEN, Alfons H., “Submission and Dissent: Some observations on Children’s Rights within the Islamic Edifice” in WYLLER, Trygve, NAYAR, Usha S., *The Given Child: The Religions’ Contributions to Children’s Citizenship*, Vandenhoeck & Ruprecht, 2007, p.62

²²⁷BONG, Sharon A., “Going beyond the Universal-versus-Relativist Rights Discourse and Practice: The Case of Malaysia” in BAHUN, Sanja, RAJAN, V. G. Julie, *Violence and Gender in the Globalized World: The Intimate and Extimate*, Routledge, Oxon, 2016, p.22

²²⁸BADERIN, Mashood, *Islamic Law. A very short Introduction*, Oxford University Press, Oxford, 2021, p.48

“Dá-me uma menina de oito, e eu posso garantir-te” um bom casamento.²²⁹ Por esse motivo, os iemenitas islamistas são ativamente contra a proibição do casamento infantil, mesmo estando as mulheres subjugadas a violência extrema quer física quer sexual.²³⁰ Apesar de as leis do país estipularem uma idade legal mínima, tanto para homens como para mulheres, a partir dos 15 anos, o mesmo pode acontecer sem o consentimento dos pais.²³¹

No Kuwait, por sua vez, segundo as leis vigentes, as mulheres podem casar com 15 anos e os homens com 17 anos²³², estando muito abaixo dos standards e das normas vigentes nos diversos instrumentos internacionais de direitos humanos e a sua proteção na CDC. Já no Irão, as mulheres, com consentimento dos pais, podem casar com 15 anos.²³³

A prevalência no Médio Oriente e no Norte de África está próxima da média global, em que 1 em cada 5 meninas casou antes de completar os 18 anos e 1 em cada 25 meninas antes de completar 15 anos. A região registou cerca de 40 milhões de casamentos infantis, incluindo mulheres que casaram durante a infância. De acordo com os dados de 2019 da UNICEF, das mulheres entrevistadas entre os 20 e os 24 anos, que se casaram antes de completar 18 anos, 17% são do Egipto, 28% do Iraque, 8% da Jordânia e 6% do Líbano.²³⁴

3.3.2. Pobreza, Tradição e Práticas Culturais

A eliminação da prática do casamento infantil está condicionada por diversas variáveis que acabam por tornar este processo ainda mais obsoleto. As práticas culturais e as tradições continuam a ser utilizadas para manter o *status quo*, e as condições de pobreza e a falta de escolaridade levam a que esta prática seja mais comum.²³⁵ Por norma, a falta de recursos é um fator decisivo que leva muitas famílias a casar as suas filhas em

²²⁹ GHANIM, David, *Gender and Violence in the Middle East*, Praeger, 2009, p.29

²³⁰ GHANIM, David, *Gender and Violence in the Middle East*, Praeger, 2009, p.60

²³¹ UN Data, Legal Age for Marriage, <https://data.un.org/DocumentData.aspx?id=336> (consultado 05 de janeiro de 2022)

²³² UN Data, Legal Age for Marriage, <https://data.un.org/DocumentData.aspx?id=336> (consultado 05 de janeiro de 2022)

²³³ UN Data, Legal Age for Marriage, <https://data.un.org/DocumentData.aspx?id=336> (consultado 05 de janeiro de 2022)

²³⁴ UNFPA, Child Marriage, may 2020, <https://arabstates.unfpa.org/en/topics/child-marriage-5> (consultado a 12 de janeiro de 2022)

²³⁵ LEMMON, Gayle Tzemach, ELHARAKE, Lynn S., *Child Brides, Global Consequences: How to End Child Marriage*, Council on Foreign Relations, 2014, p.4

tenra idade²³⁶ e, associado a esta questão de carência económica, observa-se a predominância do sistema do dote à família do noivo, sendo que o valor do dote aumenta quanto mais velha for a menina e quanto mais estudos tiver. Estes fatores acabam por exercer uma maior pressão em casar a menina o quanto antes, tendo em conta o avanço da sua idade.²³⁷ O sistema do dote, que parece coincidir com o direito da mulher a herdar bens dos seus pais e a sua predominância em países Islâmicos do Médio Oriente, não foi estudado de forma empírica ou teórica por economistas.²³⁸ O dote é o terceiro pilar para a formulação do casamento, segundo a lei islâmica e constitui uma obrigação por parte do noivo e um direito exigido pela noiva, que pode voluntariamente renunciar total ou parcialmente ao seu futuro marido.²³⁹

O casamento infantil também se manifesta por motivos de “crimes de honra”. Esta prática é comum no Afeganistão e no Paquistão (*Baad*) e está ligada a uma disputa por crimes de sangue entre duas tribos distintas ou clãs, em que as meninas são forçadas a casar (forma de oferta de paz) com membros do clã inimigo, de forma a compensar pelo crime cometido contra a vítima do clã (estes atos são sempre perpetrados por homens) de forma a terminar com a disputa.²⁴⁰ Todavia, o adultério feminino pode também resultar num crime de honra, castigado com apedrejamento ou divórcio, que no Médio Oriente é um direito que cabe apenas ao homem. O espancamento também é um recurso legítimo que o marido pode usar, quando a sua mulher o desagradar.²⁴¹ O sancionamento de crimes de honra pode ter lugar na via pública, para que todos vejam, de modo a restaurar a honra da família. No passado eram eventos públicos, abertos a todos e celebrados à vista de todos. No entanto, na maioria dos casos ocorrem em casa, na privacidade da família, visto que os crimes de honra foram proibidos na CEDCM. A penalização dos crimes de honra

²³⁶ United Nations Children’s Fund, *Towards Ending Child Marriage: Global trends and profiles of progress*, UNICEF, New York, 2021, p.20 <https://data.unicef.org/resources/towards-ending-child-marriage/> (consultado 04 de janeiro de 2022)

²³⁷ BOYDEN, Jo, DAWEES, Andrew, DORNAN, Paul, TREDoux, Colin, *Tracing the Consequences of Child Poverty: Evidence from the Young Lives study in Ethiopia, India, Peru and Vietnam*, Policy Press, Bristol, 2019, p.120

²³⁸ ANDERSON, Siwan, “The Economy of Dowry and Brideprice”, *Journal of Economic Perspectives*, vol.21, nº4, 2007, p.151-174, https://economics.ubc.ca/files/2013/05/pdf_paper_siwan-anderson-economics-dowry-brideprice.pdf (consultado 04 de janeiro de 2022)

²³⁹ BADERIN, Mashood, *Islamic Law. A very short Introduction*, Oxford University Press, Oxford, 2021, p.51

²⁴⁰ UNFPA, “Child Marriage and other Harmful Practices: A Desk review of Evidence from South Asia”, 2020, p.14 https://asiapacific.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/child_marriage_and_other_harmful_practices_unfpa_apro_and_unicef_rosa_2020.pdf (consultado 22 de novembro de 2021)

²⁴¹ BARADAT, Leon P., PHILLIPS, John A., *Political Ideologies: Their Origins and Impact*, Routledge, 2017, p.310

tem como objetivos (i) produzir uma pressão coletiva e motivos para controlar os comportamentos das mulheres, (ii) demonstrar o seu compromisso com a sociedade patriarcal e (iii) dissuadir outras meninas e mulheres de se revoltar contra as regras da sociedade ou da família.²⁴² Estima-se que 5.000 mil mulheres por ano sejam assassinadas, vítimas desta prática.

Em muitos países subdesenvolvidos, muitas meninas, independentemente da idade, são obrigadas a demonstrar a sua fertilidade assim que estão casadas,²⁴³ ajudando o patriarcado a compreender melhor este fenómeno. Em algumas culturas os homens controlam a sexualidade das mulheres, e a virgindade é a única forma de provar o estatuto sexual. O teste do lençol branco é por vezes feito durante a cerimónia do casamento: aqui é onde as mulheres devem provar que sangraram na noite de núpcias. Se este ritual não é cumprido conforme estipulado, a sua família é desonrada.²⁴⁴

A par desta situação, a gravidez precoce não é o único dilema que as crianças enfrentam quando entram no casamento. Apesar dos pais acreditarem que ao casarem as suas filhas estão a protegê-las da violência sexual, o inverso acaba por ser o mais comum na maioria dos casos.²⁴⁵ Segundo a perita especializada em violência contra mulheres, Cláudia Garcia Moreno, da Organização Mundial de Saúde, o “*casamento infantil marca uma abrupta e normalmente violenta introdução às relações sexuais.*” As meninas não têm qualquer tipo de poder para recusar a prática sexual e a falta de meios legais e apoios sociais faz com que seja difícil sair de um casamento abusivo.²⁴⁶ Em algumas culturas, existe entre os homens a crença de que a prática sexual com uma rapariga jovem lhes dará imunidade à contração de HIV, sendo que na realidade eles acabam por passar o vírus à criança.²⁴⁷ A gravidez precoce durante a adolescência tem inúmeros impactos nas mães adolescentes e nos seus filhos: é frequente verificarem-se complicações durante o parto e durante a gestação que resultam muitas vezes nas maiores causas de mortalidade em

²⁴² FINLEY, Laura, *Encyclopedia of Domestic Violence and Abuse*, ABC-Clio, 2013, p.220

²⁴³ ADEWUYI, Tubji, *Born to Beg! The Challenge of Alms-transaction in Northern Nigeria*, Dorrance Publishing, Pittsburgh, 2020, p.289

²⁴⁴ FINLEY, Laura, *Encyclopedia of Domestic Violence and Abuse*, ABC-Clio, 2013, p.221

²⁴⁵ ADEWUYI, Tubji, *Born to Beg! The Challenge of Alms-transaction in Northern Nigeria*, Dorrance Publishing, Pittsburgh, 2020, p.289

²⁴⁶ WHO, “Child marriages-39 000 every day: More than 140 million girls will marry between 2011 and 2020”, 2013, <https://www.who.int/news/item/07-03-2013-child-marriages-39-000-every-day-more-than-140-million-girls-will-marry-between-2011-and-2020> (consultado 05 de janeiro de 2022)

²⁴⁷ STORKEY, Elaine, *Scars Across Humanity: Understanding and Overcoming Violence Against Women*, Intervarsity Press, Illinois, 2018, p.52

meninas entre os 15 – 19 anos a nível global;²⁴⁸ as crianças vítimas desta prática normalmente sofrem de traumas e de grande pressão, por não conseguirem lidar com as responsabilidades associadas ao casamento, nomeadamente as relações sexuais, gravidez e parto, maternidade, para além de terem o seu contacto com os seus pais e irmãos, sendo também estas crianças terem restrições severas impostas pelas novas famílias, confinando-as muitas vezes em casa e tornando impossível a sua participação na vida da comunidade ou a continuação, dos seus estudos.²⁴⁹

Desde a década de 1990, o conceito de “direitos culturais” tem sido usado para justificar violações dos direitos humanos das mulheres, particularmente os direitos relacionados com sexualidade, reprodução, casamento, divórcio, herança, educação e abuso físico.²⁵⁰ Segundo Tharoor, os direitos que levantam mais vezes objeções, entendidos como ocidentalizados, são os direitos das mulheres e os que lhes opõem, por norma, são homens. Ao analisarmos situações de violação de direitos humanos, como o casamento infantil ou mutilação genital feminina, por exemplo, questionamos se as vítimas teriam aceite tal prática se tivessem o direito humano de recusar. Por aqui depreendemos que a cultura não é a resposta à questão, mas sim a coerção.²⁵¹

Muitos autores e ativistas chegaram à conclusão que, dada a proximidade entre religião e identidade política no contexto muçulmano, não será possível fazer justiça ou alterações significativas na sociedade, enquanto o patriarcado não for separado da Lei Sharia.²⁵² A palavra *patriarcado* é de origem grega e significa “a lei do pai”, estando relacionada com a “dominação masculina” em que homens dominam as mulheres e caracteriza-se por um sistema em que as mulheres permanecem submissas sob diversas formas.²⁵³ O patriarcado é um sistema institucionalizado, que produz desigualdade de

²⁴⁸ WHO, Adolescent pregnancy, 31 January 2020, <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/adolescent-pregnancy> (consultado 05 de janeiro de 2022)

²⁴⁹ WATSON, Mohinder, “Temporary and Child Marriages: Historical Perspectives and Contemporary Issues in Iran, Iraq, and Afghanistan” in HOSSEINI, S. Behnaz, *Temporary and Child Marriages in Iran and Afghanistan: Historical Perspectives and Contemporary Issues*, Springer, London, 2021, p.6

²⁵⁰ BONG, Sharon A., “Going beyond the Universal-versus-Relativist Rights Discourse and Practice: The Case of Malaysia” in BAHUN, Sanja, RAJAN, V. G. Julie, *Violence and Gender in the Globalized World: The Intimate and Extimate*, Routledge, Oxon, 2016, p.22

²⁵¹ THAROOR, SHASHI, “Are Human Rights Universal?”, *World Policy Journal*, vol. XVI, nº4, 1999/2000, p.4 <http://tembusu.nus.edu.sg/docs/Shashi%20Tharoor.pdf> (consultado 10 de janeiro de 2022)

²⁵² MIR-HOSSEINI, Ziba, “Women in Search of Common Ground: Between Islamic and International Human Rights Law” in ELLIS, Mark S., EMON, Anver M., GLAHN, Benjamin, *Islamic Law and International Human Rights Law*, Oxford University Press, 2012, p.299

²⁵³ ALWEDINANI, Jawaher, “Bargaining With Patriarchy: Women’s Subject Choices and Patriarchal Marriage Normes”, *International Journal of Gender and Women’s Studies*, Dezembro 2017, vol. 5, n.º2, p.11-12 http://ijgws.com/journals/ijgws/Vol_5_No_2_December_2017/2.pdf (consultado a 12 de janeiro de 2022)

gênero em favor do homem. A desigualdade de gênero é manifestada em quase todas as esferas da vida, em sociedades patriarcais. Os homens assumem posições de controle, autoridade, liderança e poder, enquanto que as mulheres são geralmente oprimidas, subordinadas, consideradas inferiores e marginalizadas.²⁵⁴ Estes valores patriarcais sobre o estatuto de inferioridade da mulher e dentro das sociedades árabes, encaram a violência contra a mulher como um problema que deve ser mantido dentro do seio da família, assumindo, as mulheres a responsabilidade ou justificando os atos de violência.²⁵⁵

A pobreza é umas das causas para a disseminação do casamento infantil. Leva, muitas famílias desfavorecidas a oferecer as suas filhas para homens ricos mais velhos, em troca de dinheiro. Esta prática é conhecida como o business marriage (*zawaj al-safqa*), ou o ‘casamento de turista’ (*al-zawaj al-siyahi*), porque muitos casamentos envolvem estrangeiros que se deslocam ao Egito propositadamente para este tipo de casamentos, que muitos consideram como ‘prostituição infantil com o véu de casamento’.²⁵⁶

Face ao exposto, é possível concluir que as meninas são forçadas a casar devido a fatores ligados à pressão económica e a tradições culturais, sendo a pobreza um fator chave na perpetuação do casamento infantil e que reforça a prática cultural em torno desta violação de direitos humanos; as meninas que vivem em contexto de pobreza têm menor probabilidade de recusar uma proposta de casamento ou o consentimento dos pais perante o noivado.²⁵⁷ É possível igualmente concluir que muitas das normas que condicionam o comportamento da mulher e a prática do casamento, vêm dos sistemas patriarcais e destas normas servem para preservar o poder deste sistema na sociedade, permitindo levar a cabo a prática do casamento de meninas enquanto crianças. As normas utilizadas pelo sistema para perpetuar a prática, passam por crenças e ideologias, transição para a fase adulta, a construção social sobre a sexualidade, obediência aos mais velhos ou piedade filial e a compreensão religiosa e cosmológica.²⁵⁸

²⁵⁴ SOLATI, Fariba, *Women, Work, and Patriarchy in the Middle East and North Africa*, Palgrave Macmillan, 2017, p.66

²⁵⁵ POSTMUS, Judy L., *Sexual Violence and Abuse – An Encyclopedia of Prevention, Impacts and Recovery*, ABC-Clio, 2013, p.173

²⁵⁶ EL FEGIERY, Moataz, *Islamic Law and Human Rights: The Muslim Brotherhood in Egypt*, Cambridge Scholars Publishing, 2016, p.230

²⁵⁷ COOK, Daniel Thomas, *The SAGE Encyclopedia of Children and Childhood Studies*, SAGE, 2020, California, p.232

²⁵⁸ GREENE, Margaret E., STIEFVATER, Ellen, “Social and gender norms and child marriage: A reflection on issues, evidence and areas of inquiry in the field”, ALIGN, London, 2019, p.5 https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-04/align_child_marriage_thinkpiece.pdf (consultado 13 de janeiro de 2022)

3.3.3 Religião e Código Civil – Lei Sharia

A maioria dos países possui leis sobre a idade mínima de casamento, mas são amplamente ineficazes, não são aplicadas ou operam ao lado das leis consuetudinárias e religiosas. Tradições e normas culturais que regem a vida social de muitas comunidades praticantes no mundo em desenvolvimento não deveriam ser usadas como uma desculpa para negligenciar o dever de proteger, respeitar e cumprir os direitos das jovens mulheres.²⁵⁹

Encarar o Islão e os Direitos Humanos como uma relação binária deve ser problematizado, esclarecendo, no decorrer do debate se se pretende avançar para além de uma oposição simplista entre ambas, ou para uma fusão igualmente enganosa (com base em suposições semelhantes) que encara o Islão como um apoio inerentemente dos direitos humanos.²⁶⁰

A compatibilidade da Lei Sharia com a visão moderna dos direitos humanos cria debates fervorosos, dada a enorme ambiguidade. Os Muçulmanos constituem aproximadamente 25% do total da população mundial e estima-se que no primeiro quarto do século XXI, irão representar cerca de 30% da população global. A relevância contínua do Islamismo e da Lei Islâmica é destacada por evidenciar os princípios da Lei Sharia, no seio dos tribunais internacionais, regionais e domésticos. A Lei Sharia, relevante para os Estados Árabes, que promovem de forma ativa, aclamam e implementam a Lei Islâmica dentro do sistema legal doméstico. No entanto, estes princípios tornam-se igualmente de grande relevância para Estados como o Reino Unido, a França e os Estados Unidos que têm grandes comunidades muçulmanas nos seus territórios.²⁶¹

A Lei Islâmica ou Sharia é a fonte dos direitos e obrigações no Islão e a prática destes direitos vem do Corão, das tradições do profeta, do consenso dos juristas e da razão. Assim, os direitos, são de origem religiosa/moral, sendo a omissão de um dever ou direito sujeita a uma sanção e a prática de um direito ou dever é considerada ser virtuosa.²⁶² O Corão foi revelado numa era caracterizada por uma sociedade tribal, em que o homem tinha um papel dominante de proteção, importando sobretudo a tribo. As mulheres, por sua vez, desempenhavam um papel secundário na sociedade, exceto nas

²⁵⁹ IPPF, “Ending Child Marriage – A Guide for Global Policy Action”, 2006, p.2 <https://healtheducationresources.unesco.org/library/documents/ending-child-marriage-guide-global-policy-action> (consultado 13 janeiro de 2022)

²⁶⁰ CHASE, Anthony, HAMZAWY, Amr, *Human Rights in the Arab World: Independent Voices*, University of Pennsylvania Press, 2008, p.21

²⁶¹ REHMAN, Javid, *International Human Rights Law*, Longman Pub Group, 2nd edition, 2010, p.353

²⁶² SAEED, Abdullah, “Muslim debates on human rights and freedom of religion”, in DAVIS, Thomas W. D., GALLIGAN, Brian, *Human Rights in Asia*, Edward Elgar, 2011, p.26

classes mais altas e nas grandes cidades comerciais, como Meca.²⁶³ No entanto, do ponto de vista judiciário, a Lei Islâmica não é simplesmente uma ideia abstrata, contida em livros do período medieval; as doutrinas são importantes, mas também, a forma como a Lei Islâmica tornou uma parte dos Estados Muçulmanos modernos. No dia a dia dos assuntos legais em Estados Muçulmanos, a Lei Islâmica é estritamente interpretada para problemas endereçados ao casamento, divórcio, heranças e custódia de menores, apesar de em alguns casos, compromissos expressos em tratados internacionais advertirem os Estados Muçulmanos a aumentar a sua esfera de ação no compromisso de cooperação global.²⁶⁴ Tradicionalmente, o casamento islâmico consiste em dois passos, nomeadamente o contrato inicial (em que a idade mínima não está estipulada) e a consumação. Segundo a maioria das autoridades, a consumação do casamento só pode acontecer após a puberdade, momento no qual a criança atingiu a maturidade.²⁶⁵

Para uma melhor compreensão, dentro do sistema legal tradicional muçulmano temos que distinguir em primeira instância a Sharia (a forma como foi revelada no livro sagrado do Islão) e a *fiqh* (ciência legal e normas jurídicas) e, em segunda instância, dentro da *fiqh* as duas maiores categorias de normas, aquelas que regulam os domínios do *'ibadat* (ritual/veneração) e *mu'amalat* (social/contratual). As leis muçulmanas sobre família, não são divinas nem imutáveis; são derivadas de fontes divinas, mas no fim são interpretações do homem e construções legais.²⁶⁶ O consentimento mútuo para a celebração do casamento é expresso pela oferta (*ijab*) e aceitação (*qabul*) entre as partes. Os juristas clássicos concordam que este primeiro pilar é necessário para que o contrato do casamento seja válido aos olhos da Lei Islâmica²⁶⁷

O Islão reconhece que tanto homens quanto mulheres têm desejos sexuais e direito a satisfazer esses desejos e afirma que relações heterossexuais dentro do casamento são legais. As segregações com base no género dentro das sociedades patriarcais muçulmanas

²⁶³ SHAH, Niaz A., *Women, the Koran and International Human Rights Law: The Experience of Pakistan*, Martinus Nijhoff Publishers, 2006, p.233

²⁶⁴ SHERIF, Adel Omar, "Commentary: Shari'a as Rule of Law" in ELLIS, Mark S., EMON, Anver M., GLAHN, Benjamin, *Islamic Law and International Human Rights Law*, Oxford University Press, 2013, p.115-116

²⁶⁵ TEIPEN, Alfons H., "Submission and Dissent: Some observations on Children's Rights within the Islamic Edifice" in WYLLER, Trygve, NAYAR, Usha S., *The Given Child: The Religions' Contributions to Children's Citizenship*, p.62

²⁶⁶ MIR-HOSSEINI, Ziba, "Women in Search of Common Ground: Between Islamic and International Human Rights Law" in ELLIS, Mark S., EMON, Anver M., GLAHN, Benjamin, *Islamic Law and International Human Rights Law*, Oxford University Press, 2012, p.300

²⁶⁷ BADERIN, Mashood, *Islamic Law. A very short Introduction*, Oxford University Press, Oxford, 2021, p.49

são necessárias, porque as mulheres são vistas como potenciais fontes de *fitna*, ou desordem moral ou social.²⁶⁸

A violação no Mundo Muçulmano é muitas vezes vista como sendo culpa da mulher, podendo ser punida pelos tribunais, enquanto que o agressor se mantém impune. Pior, considera-se que uma mulher vítima de violação desonrou a sua família; apesar da lei criminalizar o ato, as autoridades normalmente não tomam qualquer tipo de atitude quando a mulher é morta pelos familiares, ação legitimada pelo “crime de sangue”.²⁶⁹ Isto acontece também porque, aos olhos da lei, se uma mulher acusar um homem de violação e não reunir 4 testemunhas masculinas que comprovem o crime, é acusada do “crime” de adultério e sentenciada à morte.²⁷⁰ Por sua vez, o homem acusado de violar uma mulher pode ter a sua condenação perdoada, se se casar com a vítima.²⁷¹

O casamento precoce e forçado é um fenómeno que tem fortes laços com o conceito de honra e providencia uma solução ao receio da menina perder a sua virgindade antes do casamento.²⁷² Esta diferenciação é legitimada na medida em que o homem é encarado como um ser racional, capaz de autocontrolo e a mulher é vista como emocional e com falta de controlo, particularmente no que toca ao desejo sexual; estando esta segregação associada à honra da família e à pureza feminina. A honra da família e a sua reputação dependem do comportamento da mulher e qualquer transgressão pode trazer vergonha ou desonra. Contudo o patriarcado não está apenas ligado ao Islão, ocorre em todas as religiões, culturas e regiões geográficas.²⁷³

No que toca à aplicação da Lei Sharia, ou da Lei Civil, existem conflitos legais no que toca à idade mínima legal para a celebração do casamento, muitas vezes geradas por inconsistências sobre a definição de criança ao nível federal, provincial e territorial entre a Lei Secular e a Lei Sharia.²⁷⁴ É o caso do Egipto, em que a idade legal para homens e mulheres contraírem casamento é de 21 anos, podendo, porém, com a autorização dos

²⁶⁸ WATSON, Mohinder, “Temporary and Child Marriages: Historical Perspectives and Contemporary Issues in Iran, Iraq, and Afghanistan” in HOSSEINI, S. Behnaz, *Temporary and Child Marriages in Iran and Afghanistan: Historical Perspectives and Contemporary Issues*, Springer, London, 2021, p.4

²⁶⁹ BARADAT, Leon P., PHILLIPS, John A., *Political Ideologies: Their Origins and Impact*, Routledge, 2017, p.310

²⁷⁰ SHARIA LAW, <https://www.billionbibles.org/sharia/sharia-law.html> (consultado 13 de janeiro de 2022)

²⁷¹ SHARIA LAW, <https://www.billionbibles.org/sharia/sharia-law.html> (consultado 13 de janeiro de 2022)

²⁷² GHANIM, David, *Gender and Violence in the Middle East*, Praeger, 2009, p.28

²⁷³ WATSON, Mohinder, “Temporary and Child Marriages: Historical Perspectives and Contemporary Issues in Iran, Iraq, and Afghanistan” in HOSSEINI, S. Behnaz, *Temporary and Child Marriages in Iran and Afghanistan: Historical Perspectives and Contemporary Issues*, Springer, London, 2021, p.4

²⁷⁴ BUCK, Trevor, *International Child Law*, Routledge, 2014, p.127

pais, os homens casar com 18 e as mulheres com 16 anos.²⁷⁵ A prática sexual entre adultos e crianças é um crime segundo o art.369º do Código Penal nº58/1937, mas esta norma não se aplica a casamentos válidos entre adultos e crianças. O casamento infantil em certas localidades do Egito é apoiado por ser uma prática cultural e tradicional antiga.²⁷⁶ Segundo a ONG Save the Children, a exploração do casamento infantil é uma preocupação no Egito, tendo em conta o fenómeno do ‘casamento de turistas’ ou ‘casamento de verão’, onde as meninas se casam por curtos períodos de tempo com homens estrangeiros que viajam para o território com esse objetivo.²⁷⁷

No Iraque, a idade mínima para a celebração do matrimónio é de 18 anos tanto para homens como mulheres.²⁷⁸ Esta idade está fixada no aditamento feito em 2002 ao art.1041º do Código Civil, cuja versão original de 1959 declara que “[O] casamento de uma menina antes de atingir os 13 anos solares completos e dos meninos antes de atingir os 15 anos solares completos, está sujeito à permissão do guardião e na condição do supremo interesse da criança e aprovação do Tribunal competente na matéria.”²⁷⁹ Os casamentos religiosos não são permitidos fora dos tribunais civis e religiosos, porém ainda acontecem de forma regular, através do pagamento de uma pequena coima. A Save the Children advoga que a exploração de casamentos, particularmente os temporários ou por ‘prazer’, em que meninas são casadas com homens mais velhos por um determinado período, são também um problema no Iraque.²⁸⁰

A Turquia, ao adotar o Código Civil Suíço para lei de estatuto pessoal, o calendário Gregoriano e o sistema métrico, bem como o uso do alfabeto Latino para turco, abraçou de forma completa o modelo Europeu de modernidade.²⁸¹ Por sua vez, apesar de legalmente o casamento só ser válido se os nubentes tiverem ambos 18 anos, segundo o

²⁷⁵ UN Data, Legal Age for Marriage, <https://data.un.org/DocumentData.aspx?id=336> (consultado 05 de janeiro de 2022)

²⁷⁶ EL FEGIERY, Moataz, *Islamic Law and Human Rights: The Muslim Brotherhood in Egypt*, Cambridge Scholars Publishing, 2016, p.230

²⁷⁷ Save the Children, “Married by Exception: Child Marriages Policies in the Middle East and North Africa”, 25 June 2021, p.14 <https://reliefweb.int/report/iraq/married-exception-child-marriage-policies-middle-east-and-north-africa> (consultado 17 de janeiro de 2022)

²⁷⁸ UN Data, Legal Age for Marriage, <https://data.un.org/DocumentData.aspx?id=336> (consultado 05 de janeiro de 2022)

²⁷⁹ HANNA, Andrew, “Part 3: Iranian Law on Women”, United States Institute of Peace, 08 December, 2020, <https://iranprimer.usip.org/blog/2020/dec/08/part-3-iranian-laws-women> (consultado 17 de janeiro de 2022)

²⁸⁰ SAVE THE CHILDREN, “Married by Exception: Child Marriages Policies in the Middle East and North Africa”, 25 June 2021, p.14 <https://reliefweb.int/report/iraq/married-exception-child-marriage-policies-middle-east-and-north-africa> consultado 17 de janeiro de 2022)

²⁸¹ HOFFMAN, Valerie J., *Making the New Middle East: Politics, Culture, and Human Rights*, Syracuse University Press, 2019, p.19

art.124º do Código Civil Turco o juiz pode, em situações excepcionais, permitir que tanto homens como mulheres com 17 anos, se possam casar.²⁸² Apesar de aparentemente o casamento infantil não ser legal ou válido aos olhos da lei, a sua prática continua na sociedade turca, o que alguns consideram aceitável numa perspetiva cultural ou até mesmo financeira. A Turquia revela aqui um paradoxo, tendo em consideração que é um Estado parte de instrumentos internacionais chave, que protegem e criminalizam esta prática como a CDC (1989), a CEDCM (1979) e a Convenção de Istambul (2011), sendo que foi o primeiro Estado a ratificar esta última convenção, acabando por falhar no que se refere ao compromisso que assumiu perante os instrumentos internacionais de direitos humanos, dos quais faz parte.²⁸³

Em suma, o casamento infantil é uma prática que os Estados da Comunidade Internacional condenam, mas para o fim da qual a adoção de leis internas e de instrumentos internacionais de proteção não têm sido suficientes. É necessário alterar as mentalidades da sociedade e perceber que as práticas culturais que eram válidas anteriormente, já não são legítimas, tanto ao nível legislativo, como moral e ético.

3.3.5. Liga Árabe

As Organizações são como as pessoas – elas nascem e crescem lentamente. A Liga Árabe cresceu de muitas formas.²⁸⁴ Nasceu sob a influência de inúmeros fatores que afetavam a região, incluindo a guerra – devido à emergência do Nacionalismo Árabe e à difusão do anticolonialismo, ao desejo dos líderes Árabes de encontrarem formas de se proteger e ainda realçando a soberania dos seus Estados e, em muitos casos, o seu desejo pessoal de tomar posse do Estado.²⁸⁵ É neste contexto que, em Maio de 1945, é fundada a Liga Árabe, tornando-a a primeira organização regional fundada no pós-segunda Guerra Mundial.²⁸⁶

A Liga Árabe é a Organização Internacional fundada há mais tempo na região e com o maior número de Estados membros (vinte e dois), entre eles o Egipto, o Iraque, o

²⁸²TURKISH CIVIL CODE – Family Law, <https://rm.coe.int/turkish-civil-code-family-law-book/1680a3bcd4> (consultado 17 de janeiro de 2022)

²⁸³ YAMANER, Onur, *Syrina Female Refugees in Turkey: Intersectional Marginalization*, Verlag Barbara Budrich, 2021, p.129

²⁸⁴ TOFFOLO, Cris E., *Global organizations: The Arab League*, Chelsea House Publishers, New York, 2008, p.42

²⁸⁵ WORRALL, James, *International Institutions of the Middle East: The GCC, Arab League, and Arab Maghreb Union*, Routledge, Oxon, 2017, p.38

²⁸⁶ TOFFOLO, Cris E., *Global organizations: The Arab League*, Chelsea House Publishers, New York, 2008, p.43

Líbano, a Arábia Saudita, Marrocos e os Emirados Árabes Unidos, contando ainda com 4 membros Observadores, a Eritreia, o Brasil, a Venezuela e a Índia.²⁸⁷ É também historicamente a instituição mais notável da região, tendo um sistema mais próximo da universalidade do que qualquer outra organização internacional do Médio Oriente e estando aberta à integração (se excluirmos o território de Sahara Ocidental), nos termos do seu próprio pacto, no qual se declara aberta a “todos os Estados Árabes independentes”.²⁸⁸ A ideia principal por trás da formação da Liga Árabe era o trabalho conjunto dos países da Sociedade Árabe na resolução de problemas comuns, ajudando o mundo Árabe a crescer forte e independente. É vista desde o início como tendo um papel preponderante na manutenção da paz e segurança da região;²⁸⁹ da sua ambiciosa agenda, alguns dos principais trabalhos da organização passam pela promoção da segurança Árabe, o apoio à Palestina, a coordenação da Política Externa dos Estados membros, a proibição do uso da força entre Estados membros e a ajuda na resolução dos conflitos de forma pacífica, o desenvolvimento económico e financeiro e a sua integração, entre outros.²⁹⁰

Existem inúmeras fontes e documentos de cariz internacional, ao nível do regime dos Direitos Humanos, em diferentes regiões do globo. O sistema regional de direitos humanos europeu, o regime de direitos do hemisfério do Ocidente, bem como de outras regiões do globo estão presentes. Em contraste, pouco se sabe acerca do sistema internacional de direitos humanos no Médio Oriente.²⁹¹

A Comissão Árabe Permanente de Direitos Humanos não é considerada por alguns defensores árabes de direitos humanos como parte do movimento universal de direitos humanos dentro da Liga Árabe. Esta Comissão, fundada em 1968, pouco fez no que toca à promoção dos direitos humanos no Mundo Árabe. Ao invés, dedicou os seus esforços a proteger os direitos dos árabes palestinianos nos territórios ocupados por Israel. Contudo, a Comissão Árabe Permanente de Direitos Humanos elaborou a Carta Árabe de Direitos Humanos e apresentou-a ao Conselho da Liga Árabe para que fosse ratificada,

²⁸⁷ WORRALL, James, *International Institutions of the Middle East: The GCC, Arab League, and Arab Maghreb Union*, Routledge, Oxon, 2017, p.37

²⁸⁸ WORRALL, James, *International Institutions of the Middle East: The GCC, Arab League, and Arab Maghreb Union*, Routledge, Oxon, 2017, p.36

²⁸⁹ WORRALL, James, *International Institutions of the Middle East: The GCC, Arab League, and Arab Maghreb Union*, Routledge, Oxon, 2017, p.56

²⁹⁰ TOFFOLO, Cris E., *Global organizations: The Arab League*, Chelsea House Publishers, New York, 2008, p.44

²⁹¹ HOSSEINIOUN, Mishana, *The Human Rights Turn and the Paradox of Progress in the Middle East*, Palgrave Macmillan, 2018, p.53

mas a adesão por parte dos Estados membros da organização foi nula. ‘Consequentemente, ao contrário de África, das Américas e da Europa, o Médio Oriente e Norte de África, não dispõem de um sistema de direitos humanos, tendo por base Convenções’.²⁹² Ao fim de duas décadas este juízo continua a descrever a realidade dos países do Médio Oriente. No entanto, peca por não ter em consideração outros progressos notáveis que desafiam a premissa de que existe uma ausência da cultura de direitos humanos na região. A nível regional existe um consenso sobre os princípios de direitos humanos, apesar da ausência de mecanismos com base em convenções ou de instituições que ponham estes princípios em prática.²⁹³

O sistema regional árabe da proteção de direitos humanos encontra-se, deste modo, em fase de estruturação e tem como tratado internacional fundador a Carta Árabe dos Direitos Humanos.²⁹⁴ A Carta foi adotada a 15 de setembro de 1994 e foi ratificada em 2008, sendo o documento regional mais abrangente em matéria da formulação e compreensão dos direitos humanos e que foi formalmente ratificado no Médio Oriente. Complementarmente, existem outros instrumentos como, a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos (1981) – a Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão (1990), que em 2020 foi revista por parte da Organização para a Cooperação Islâmica – e a Declaração de Justiça de Beirute (1999). Ao nível rudimentar, o sistema regional do Médio Oriente recai na categoria de regime declaratório, na medida em que os instrumentos existentes de aplicação dos direitos humanos tomaram a forma de cartas ou convenções de *soft-law* e não são sistemas com base em convenções de *hard-law*, em que existe uma obrigatoriedade por parte do Estado em cumprir as leis estipuladas.²⁹⁵ A Carta Árabe dos Direitos Humanos estipula no art.38º, alínea b) que “[Os] Estados comprometem-se a providenciar proteção especial à família, às mães, às crianças e aos idosos.”²⁹⁶

Em certos países, mesmo quando a idade legal para casar é aos 18 anos, tradições culturais têm prioridade em relação à legislação em vigor. O casamento infantil afeta

²⁹² MAGNARELLA, Paul J., *Middle East and North Africa: Governance, Democratization, Human Rights*, Routledge, Oxon,²⁹² 1999, p.3

²⁹³ HOSSEINIOUN, Mishana, *The Human Rights Turn and the Paradox of Progress in the Middle East*, Palgrave Macmillan, 2018, p.53

²⁹⁴ OLIVEIRA, Adriana, “A Tutela dos Direitos Fundamentais dos Povos Islâmicos no Sistema Regional Árabe de proteção dos Direitos Humanos”, *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva*, nº1, volume 2, 11 de maio de 2016, p.28

²⁹⁵ HOSSEINIOUN, Mishana, *The Human Rights Turn and the Paradox of Progress in the Middle East*, Palgrave Macmillan, 2018, p.54-55

²⁹⁶ Carta Árabe dos Direitos Humanos (2004) – <https://digitallibrary.un.org/record/551368?ln=en> (consultado 06 de setembro de 2021)

rapazes e raparigas, apesar de na grande maioria serem as meninas que são afetadas por este flagelo, muitas das quais estão em situações socioeconómicas carenciadas.²⁹⁷ O quadro legal desta região é diverso, desde as Monarquias do Golfo às Repúblicas Islâmicas, divergindo, por sua vez, das Democracias Ocidentais e das suas estruturas legais. Ainda assim, esta diferença político-legal não foi, em todos os casos, um impedimento para os Estados maioritariamente muçulmanos do Médio Oriente adotarem normas de direitos humanos que se assemelham a outros quadros legais naquela região do globo.²⁹⁸

É possível constatar este facto através da alteração feita à Carta Árabe dos Direitos Humanos, de 2004 – ou Convenção do Cairo – em que a sua essência foi mantida, tal como na primeira versão, tendo, porém, sido incluídos novos direitos que introduzem uma “novidade” no mundo árabe, nomeadamente o art.3º, nº3, que reconhece a igualdade entre homens e mulheres no Mundo Árabe; o art.34º, nº3, que garante especial proteção e reconhece o direito das crianças e o art.40º, que reconhece especial proteção e direitos às pessoas com deficiência.²⁹⁹ A referida Carta foi ratificada pelos países da Liga Árabe, tanto do continente africano como asiático. Foi o caso de Marrocos, da Tunísia, do Egipto, do Sudão, da Líbia, da Argélia, da Síria e da Arábia Saudita.³⁰⁰

A Carta dos Direitos da Criança Árabe, de 1983, foca-se em direitos sobre aquisição de nacionalidade e registo de nascimento,³⁰¹ mas também noutros direitos intrínsecos como o direito à família, o direito à educação, o direito à saúde e à segurança. Foi criada ainda a Convenção dos Direitos da Criança no Islão, de 2005, no cerne da Organização da Conferência Islâmica.³⁰² A criação do Tribunal Árabe para os Direitos Humanos, em 2014, mostra igualmente um passo no progresso da constituição de um sistema árabe de direitos humanos³⁰³. O mesmo entrará em atividade após a ratificação

²⁹⁷ GERBAKA, Bernard, RICHA, Sami, TOMB, Roland, *Child Sexual Abuse, Exploitation and Trafficking in the Arab Region*, Springer, 2021, p.229

²⁹⁸ HOSSEINIOUN, Mishana, *The Human Rights Turn and the Paradox of Progress in the Middle East*, Palgrave Macmillan, 2018, p.55

²⁹⁹ AL-MIDANI, Mohammed Amin, “The enforcement Mechanisms of the Arab Charter on Human Rights and the need for an Arab Court of Human Rights” – https://acihi.org/articles.htm?article_id=22 (consultado 07 de setembro de 2021)

³⁰⁰ OLIVEIRA, Adriana, “A Tutela dos Direitos Fundamentais dos Povos Islâmicos no Sistema Regional Árabe de proteção dos Direitos Humanos”, *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva*, nº1, volume 2, 11 de maio de 2016, p.28

³⁰¹ Arab Charter on the Rights of the Child – <https://citizenshiprightsafrika.org/arab-charter-on-the-rights-of-the-child/> (consultado 07 de setembro de 2021)

³⁰² Covenant on the Rights of the Child in Islam – <https://www.refworld.org/docid/44eaf0e4a.html>, (consultado 07 de setembro de 2021)

³⁰³ AL-MIDANI, Mohammed Amin, Statute of the Arab Court of Human Rights – https://acihi.org/texts.htm?article_id=44&lang=ar-SA (consultado 07 de setembro de 2021)

de 7 Estados membros da Liga Árabe, sendo que a Arábia Saudita, em 2016, foi o primeiro e até agora o único membro a ratificar o Estatuto deste Tribunal.³⁰⁴

3.4. Proteção Jurídica no Médio Oriente

De forma geral, o grupo dos países do Médio Oriente tem avançado no que diz respeito ao estabelecimento de ministérios, instituições ou departamentos focados em questões relacionadas com mulheres, crianças e famílias, mais como agentes de supervisão, regulando e conduzindo o trabalho das instituições.³⁰⁵ É o contexto político, social e económico que explica a situação atual dos direitos humanos; para o bem e para o mal, o Islão não é responsável pelas violações de direitos humanos, nem pelo seu avanço.³⁰⁶ Fica claro que direitos sem poder vinculativo são direitos ‘vazios’ e esta visão é válida tanto no plano do direito internacional como no direito islâmico. A adoção de tratados regionais de direitos humanos islâmicos, obriga a uma mudança na forma como os Estados Islâmicos protegem os direitos humanos.³⁰⁷ Um dos princípios do direito internacional dos direitos humanos é que, mesmo quando instrumentos internacionais de direitos humanos não tenham mecanismos de defesa daqueles mais vulneráveis, abrem caminho para atores não-estatais pressionarem o governo para mudar de comportamento.³⁰⁸ É neste sentido que a proteção dos direitos humanos alargou o seu alcance, passando da proteção de direitos individuais para a proteção de direitos coletivos, como a proteção de um grupo de pessoas através da proibição do genocídio e ainda para a manifestação coletiva de direitos individuais, como o direito a pertencer a uma minoria, expressar a sua cultura, praticar a sua crença religiosa ou falar a sua língua materna.³⁰⁹

A existência de normas internacionais de direitos humanos e o aumento da consciencialização do valor dessas normas, fortalece a proteção dos direitos humanos.³¹⁰ Segundo o estudo elaborado por Heyns e Viljoen, normalmente os Estados ratificam

³⁰⁴ Saudi Press Agency, Arab League Secretary General welcomes Saudi Arabia’s ratification of Arab Court for Human Rights, 24/06/2016 – <https://www.spa.gov.sa/viewfullstory.php?lang=en&newsid=1513644> (consultado 07 de setembro de 2021)

³⁰⁵ GERBAKA, Bernard, RICHA, Sami, TOMB, Roland, *Child Sexual Abuse, Exploitation and Trafficking in the Arab Region*, Springer, 2021, p.371

³⁰⁶ CHASE, Anthony, HAMZAWY, Amr, *Human Rights in the Arab World: Independent Voices*, University of Pennsylvania Press, 2008, p.21

³⁰⁷ ELLIS, Mark, “Islamic and International Law: Convergence or Conflict?” in ELLIS, Mark S., EMON, Anver M., GLAHN, Benjamin, *Islamic Law and International Human Rights Law*, p.97

³⁰⁸ RENSHAW, Catherine, *Human Rights and Participatory Politics in Southeast Asia*, University of Pennsylvania Press, 2019, p.57

³⁰⁹ SHAW, Malcolm N., *International Law*, Cambridge University Press, 2003, p.262

³¹⁰ BAIK, Tae-Ung, *Emerging Regional Human Rights Systems in Asia*, Cambridge University Press, 2012, p.101

tratados internacionais de direitos humanos em situações de: (i) diplomacia internacional (os Estados querem ser vistos na Comunidade Internacional como apoiantes dos direitos humanos); (ii) eventos internacionais de direitos humanos aceleram o processo de ratificação (como foi o caso do Irão que ratificou o PIDCP e o PIDESC antes de ser anfitrião da Conferência Internacional de Direitos Humanos de Teerão em 1968); (iii) a participação no processo de redação do tratado; (iv) por razões domésticas dentro do Estado (normalmente associado a um período largo de violações de direitos humanos que o país atravessou); (v) pressão e *lobbying* da sociedade civil; (vi) após ratificação de um instrumento internacional, é pressionado para aceitar os restantes; (vii) personalidades ou indivíduos que desempenham um papel de relevo (como foi com o caso do Egito, em que as mulheres dos Presidentes mostraram interesse pela CDC e a CEDCM) e por final (vii) quando a ratificação do documento não compromete as leis domésticas do Estado.³¹¹

A proteção jurídica desempenha uma função vital para o respeito pelos direitos humanos em qualquer sociedade.

Doravante, analisaremos de que forma no Médio Oriente é feita esta proteção jurídica dos direitos humanos e quais os valores que defende.

3.4.1. Universalidade dos Direitos e a questão Árabe

Se dividirmos a história do século XX em dois momentos, podemos observar que a Sociedade Internacional – antes de 1945 caracterizada por guerras sistemáticas, conflitos internacionais e luta pelo poder – no pós 1945, com o nascimento das Nações Unidas, mostra uma crescente preocupação pelas questões humanitárias, designadamente no que se refere a refugiados, crianças, e mulheres em contexto de conflito, havendo um enorme desenvolvimento nestas áreas a nível jurídico, sociológico, económico e cultural.

O sistema internacional de direitos humanos nasceu das cinzas após um período marcado por duas guerras mundiais, marcando um ponto de convergência na história do mundo e o emergir de diferentes ideias civilizacionais sobre os direitos humanos e o reconhecimento do seu fator comum, que é a humanidade.³¹²

Em 1948, ano em que a DUDH foi concluída e promulgada pelas Nações Unidas, apenas três Estados membros representavam África (Egito, Etiópia e Libéria), enquanto que a Ásia era representada por onze Estados membros (Afeganistão, Burma, China,

³¹¹ HEYNS, Christof, VILJOEN, Frans, *The Impact of the United Nations Human Rights Treaties on the Domestic Level*, Martinus Nijhoff, 2002, p.9-11

³¹² HOSSEINIOUN, Mishana, *The Human Rights turn and the Paradox of Progress in the Middle East*, Palgrave Macmillan, 2018, p.33

Filipinas, Índia, Irão, Iraque, Líbano, Paquistão, Síria e Tailândia). Tendo estas representações em conta, é inevitável concluir que África e a Ásia não se encontravam suficientemente representados na redação da DUDH.³¹³ Aquando da redação do texto que resultaria na Declaração, na primeira sessão da Comissão de Direitos Humanos, composta por dezoito membros, Charles Habíb Malik, representante do Líbano e dos Estados Árabes, notável pelo seu conhecimento e especialidade em Lei Islâmica, foi o único representante que se manteve de forma constante até ao final das três sessões realizadas.³¹⁴ Originalmente, Malik queria que a DUDH incluísse referências a “Deus”, sendo Deus o “garante da lei natural, que julga todos os homens segundo as suas leis”. Esta pretensão foi vetada, com a justificação que aquele documento é um texto para o mundo, incluindo pessoas sem qualquer tipo de crença religiosa, ou que não se identificariam com tal pensamento.³¹⁵

É ainda de salientar que Jamil Baroodly, representante da Arábia Saudita, durante as negociações da redação da Declaração em causa, se opôs à norma do art.16º (direitos da família e casamento), alegando que as leis domésticas devem regulamentar questões sobre essa matéria e sugerindo que no art.16º fosse substituída a frase “igualdade de direitos” por “plenos direitos, como definido nas leis sobre o casamento do seu país”. O representante da Arábia Saudita criticou a Comissão de Redação da DUDH, por ter tido em consideração, na maioria das questões, apenas “a visão padronizada da civilização do Oeste”, não cabendo à Comissão a proclamação da superioridade de uma civilização em relação a todas as outras ou o estabelecimento de padrões uniformes para todos os países do mundo.³¹⁶

Não obstante os esforços, em 1953, quando a DUDH chegou à Comissão das Nações Unidas dos Direitos Humanos para que fosse tornada uma Convenção internacional vinculativa, o fosso que se fazia sentir entre os Estados Islâmicos sobre o assunto parecia aumentar cada vez mais. O art.16º, ao invés de prever a “maioridade” para contrair matrimónio, foi alterado para “idade núbil”, o que se traduziu numa vitória

³¹³ TOMUSCHAT, Christian, *Human Rights: Between Idealism and Realism*, Oxford University Press, New York, 2008, p.74

³¹⁴ GRAY, Tallyn, *Islam and International Criminal Law and Justice*, Torkel Opsahl Academic EPublisher, 2018, p.171-172

³¹⁵ HOLMAN, Susan R. *Beholden: Religion, Global Health, and Human Rights*, Oxford University Press, 2015, p.103

³¹⁶ GRAY, Tallyn, *Islam and International Criminal Law and Justice*, Torkel Opsahl Academic EPublisher, 2018, p.171-172

da Arábia Saudita, na sua tentativa de ter as normas internacionais sobre o casamento “encapsulada” com as suas normas domésticas.³¹⁷

O autor Richard Wilson argumenta que as ideias e obstáculos no âmbito dos direitos humanos estão ‘embebidos nas normas jurídicas locais e são apanhados nas teias do poder e influenciando, por vezes, fora do território’.³¹⁸ A questão principal que emerge é a universalidade dos direitos humanos e não exclui, mas sim pressupõe uma diferenciação na sua implementação. Quando uma norma é internacionalmente reconhecida, as variações não podem minimizar a essência da norma como um princípio de direitos humanos, correndo o risco de a tornar inexpressiva.³¹⁹

É indiscutível que a DUDH abriu espaço para diálogos a nível legal, político e até de crenças morais, mas, principalmente, deu lugar ao diálogo a nível internacional e fomentou uma maior cooperação internacional.³²⁰ Aqui entramos no campo do relativismo cultural em que, conforme cita a autora Darraj, El Obaid Ahmed El Obaid afirma que *“toda e cada cultura tem a sua própria noção de direitos humanos e liberdades. Os Direitos humanos apenas podem existir quando olhamos para as normas culturais, ao invés de olhar para documentos. Cada grupo deve olhar para as suas normas culturais, para implementar as suas próprias noções de direitos.”*³²¹

As críticas à DUDH e a outros tratados, refletem um cunho ocidental muito forte sobre temas tão complexos emanados na carta, sendo que, nos anos 90, os primeiros-ministros de Singapura e da Malásia afirmaram que a Declaração não refletia de forma adequada os valores e a cultura da Ásia.³²² Este sentimento de incompreensão é também partilhado por muitos Estados muçulmanos, que se veem obrigados a abandonar as suas crenças e os pilares da sua visão do mundo, em prol de uma uniformização global de normas que, em sua opinião, pouco ou nada irão contribuir para essa conduta universal.

³¹⁷ MORSINK, Johannes, *The Universal Declaration of Human Rights and the Challenge of Religion*, Columbia University of Missouri Press, 2017, p.164

³¹⁸ DONNELLY, Jack, “International Human Rights: Universal, Relative or Relatively Universal?” in BADERIN, Mashood A., SSENYONJO, Manisuli, *International Human Rights Law: Six Decades after the UDHR and Beyond*, Routledge, 2016, p.47

³¹⁹ KJOERUM, Morten, “Universal Human Rights: Between the Local and the Global” in HASTRUP, Kristen, *Human Rights on Common Grounds: The Quest for Universality*, Springer, 2001, p.84

³²⁰ GOETSCHALCKX, Nick, “The mythic universality of the Universal Declaration on Human Rights: revisiting the drafting history of the UDHR in search of a foundational theory” in WOUTERS, Jan, LEMMENS, Koen, VAN POECKE, Thomas, BOURGUIGNON, Marie, *Can We Still afford Human Rights? Critical Reflections on Universality, Proliferation and Costs*, Edward Elgar Publishing, Cheltenham, 2020, p.42

³²¹ DARRAJ, Susan Muaddi, *The Universal Declaration of Human Rights*, Chelsea House Publishing, 2010, p.101

³²² FINLEY, Laura, “Human Rights” in THOMPSON, Sherwood, *Encyclopedia of Diversity and Social Justice*, Rowman & Littlefield, 2015, p.405

Esta situação leva, inclusivamente a que, muitos Estados muçulmanos proponham a revisão da DUDH.³²³ Sem surpresa, críticos sobre o relativismo cultural ou “os desafios do continente asiático”, encaram esta doutrina como perigosa.³²⁴ Se os direitos humanos são universais, significa que os mesmos são aplicados a toda e qualquer pessoa, independentemente de onde esteja, da sua cultura ou de onde vem. No entanto, se os direitos humanos são de matriz de relativismo cultural, então qualquer sistema internacional de proteção dos direitos humanos pode ser visto como inapropriado.³²⁵

O movimento global de direitos das mulheres manifestou-se contra tais interpretações, alegando que a universalidade dos direitos humanos concede a todas as mulheres o pleno direito ao exercício dos seus direitos, sem exceção, com base na cultura, tradição ou religião.³²⁶ Ao pegarmos na questão do casamento infantil e questionamos se o mesmo deve ser aceite por fazer parte do contexto cultural em que a criança nasce e cresce e, tendo em conta o relativismo cultural, se isso torna legítima a sua prática. Se a resposta for negativa, houve então uma violação dos direitos humanos e a formalização do casamento infantil teve lugar de forma coerciva.³²⁷

É essencial compreendermos que universalidade não pressupõe uniformidade. Criar um padrão de universalidade não significa que a visão de uma parte transcende toda e qualquer possibilidade filosófica, cultural e religiosa, nem agregará os diferentes sistemas éticos e filosóficos do mundo. O objetivo primordial da universalidade é que nenhum ser humano seja excluído, independentemente da sociedade onde se insere e refletindo o conceito de humanidade, universalmente espelhado.³²⁸

³²³ ALLAWI, Ali, “Islam, Human Rights, and the New Information Technologies”, in PRICE, Monroe, STREMLAU, Nick, *Speech and Society in Turbulent Times – Freedom of Expression in Comparative Perspective*, Cambridge University Press, 2018, p.29

³²⁴ DARRAJ, Susan Muaddi, *The Universal Declaration of Human Rights*, Chelsea House Publishing, 2010, p.102

³²⁵ DIXON, Martin, MCCORQUODALE, Robert, WILLIAMS, Sarah, *Cases & Materials on International Law*, Oxford University Press, 2016, p.191

³²⁶ BONG, Sharon A., “Going beyond the Universal-versus-Relativist Rights Discourse and Practice: The Case of Malaysia” in BAHUN, Sanja, RAJAN, V. G. Julie, *Violence and Gender in the Globalized World: The Intimate and Extimate*, Routledge, Oxon, 2016, p.22

³²⁷ DARRAJ, Susan Muaddi, *The Universal Declaration of Human Rights*, Chelsea House Publishing, 2010, p.102

³²⁸ THAROOR, SHASHI, “Are Human Rights Universal?”, *World Policy Journal*, vol. XVI, nº4, 1999/2000, p.4 <http://tembusu.nus.edu.sg/docs/Shashi%20Tharoor.pdf> (consultado 10 de janeiro de 2022)

3.4.2. Efeitos Produzidos

Segundo o cientista político Samuel Huntington, a dicotomia entre o Médio Oriente e o Ocidente ocupa um lugar central na sua teoria sobre o “choque de civilizações” em 1993. Esta oposição entre a civilização Ocidental e Islâmica moldou a forma e a perceção como o mundo vê o Médio Oriente e o Islão, dentro da política-externa dos Estados, na comunicação social e no público em geral.³²⁹

A questão da “não representatividade” ou a falta de “voz” sentida pelos países de religião islâmica, poderia ser facilmente resolvida pela chamada de mais representantes de Estados Islâmicos. Peritos independentes especializados em Lei Islâmica e juristas muçulmanos, para fazerem parte dos debates e das negociações relativas à redação dos instrumentos jurídicos internacionais, de forma a garantir que pontos chave da visão Islâmica eram adequadamente incluídos e considerados, antes da finalização da redação da Convenção, Declaração ou Tratado, e antes da abertura para a sua assinatura e ratificação por parte dos Estados da Comunidade Internacional.³³⁰

O ‘Universalismo’ descreve a teoria que os direitos são os mesmos em qualquer lugar. Esta teoria é defendida por Estados Ocidentais, que rejeitam abordagens relativistas dos direitos humanos.³³¹ As discussões sobre a universalidade dos direitos humanos já não são apenas promovidas pelos Estados Asiáticos; muitos governos do Médio Oriente e partidos de direita na Europa e América também começam a manifestar-se contra. Nos últimos anos, o debate tem estado em torno da questão da globalização. Para alguns, os Direitos Humanos são uma consequência direta do processo de globalização e, por isso, representam uma ameaça, insegurança e incerteza.³³² O legado do colonialismo exige aos Ocidentais uma abordagem mais cautelosa e uma maior sensibilidade, quando apresentam argumentos sobre o universalismo, correndo o risco de criar um choque de valores culturais.³³³

³²⁹ BAYAT, Asef, HERRERA, Linda, *Global Middle East: Into the Twenty-first Century*, University of California Press, 2021, p.4

³³⁰ GRAY, Tallyn, *Islam and International Criminal Law and Justice*, Torkel Opsahl Academic EPublisher, 2018, p.172

³³¹ ELLIS, Mark, “Islamic and International Law: Convergence or Conflict?” in ELLIS, Mark S., EMON, Anver M., GLAHN, Benjamin, *Islamic Law and International Human Rights Law*, Oxford University Press, 2012, p.97

³³² KJOERUM, Morten, “Universal Human Rights: Between the Local and the Global” in HASTRUP, Kristen, *Human Rights on Common Grounds: The Quest for Universality*, Springer, 2001, p.76

³³³ DONNELLY, Jack, “International Human Rights: Universal, Relative or Relatively Universal?” in BADERIN, Mashood A., SSENIONJO, Manisuli, *International Human Rights Law: Six Decades after the UDHR and Beyond*, Routledge, 2016, p. 46

3.4.3. Declaração Islâmica Universal de Direitos Humanos – 1981

Não é possível estabelecer paralelo entre o ‘Sistema Islâmico’ regional e os sistemas regionais Africano, Americano e Europeu de proteção dos direitos humanos. No entanto, existe uma série de declarações que, em certa medida, representam as ideias base de um Sistema Islâmico de Direitos Humanos. Possuem convenções de direitos humanos regionais, inspiradas em textos internacionais como a DUDH e o PIDCP, como base, e adaptam os seus instrumentos jurídicos à imagem da sua realidade; neste caso, o fator preponderante é a religião e as suas normas, ao invés da sua localização geográfica.³³⁴

A Declaração Islâmica Universal foi adotada em 1982 pelo Conselho Europeu Islâmico, uma organização não governamental com sede em Londres, afiliada na Liga do Mundo Islâmico. O seu texto é marcado por uma visão dos direitos humanos aos olhos de Deus e reafirma direitos humanos fundamentais, utilizando a linguagem jurídica islâmica. Trata de diversos problemas como privacidade, tortura em casos de crime, casamento, herança, divórcio ou liberdade religiosa, com base na Lei tradicional Islâmica.³³⁵

O documento foi apresentado como uma alternativa à DUDH, refletindo os princípios Islâmicos.³³⁶ É nesta perspectiva que esta declaração espelha aquilo que em 1948, com a criação da DUDH, era uma minoria, do ponto de vista em que não reconhece a independência da moral da religião. Para os autores que escreveram a Declaração Islâmica, a religião e a moral estão intimamente interligadas e não acreditam que haja uma independência secular de acesso aos direitos humanos. O crente muçulmano não reconhece que o ser humano, por si só e de forma inerente, possui dignidade e direitos humanos. É por este motivo que a palavra “Islâmica” permanece entre “Declaração” e “Universal.”³³⁷

Na Declaração Islâmica Universal, o artigo XIX, alínea d) garante que *“Toda a criança tem o direito de ser preservada e crescer de forma adequada pelos seus pais, sendo proibido que as crianças sejam forçadas a trabalhar de forma precoce ou que qualquer fardo lhe seja imputado, causando dano ou impeça o seu desenvolvimento*

³³⁴ BREMS, Eva, *Human Rights: Universality and Diversity*, Martinus Nijhoff, 2001, p.241

³³⁵ FABIO, Andrea di, “Islamic Documents on Human Rights”, Human Rights Centre Antonio Papisca, <https://unipd-centrodirittumani.it/en/schede/Islamic-Documents-on-Human-Rights/401> (consultado 11 de janeiro de 2022)

³³⁶ MESURE, Sylvie, “Human Rights Dignity”, in CICCHELLI, Vincenzo, MESURE, Sylvie, *Cosmopolitanism in Hard Times*, Brill, 2020, p.116

³³⁷ MORSINK, Johannes, *The Universal Declaration of Human Rights and the Challenge of Religion*, Columbia University of Missouri Press, 2017, p.167-168

natural”³³⁸. À luz deste artigo é possível constatar que, no referente à problemática do casamento infantil, a menção sobre a proteção das crianças “*qualquer fardo lhe seja imputado*”, inclui esta prática nefasta, prejudicial para o pleno desenvolvimento das crianças vítimas desta prática.

O artigo XXI, alínea a) esclarece que “*Todas as pessoas têm direito a uma educação adequada com as suas capacidades naturais*”, afirmando na alínea b) que “*Todas as pessoas têm direito à livre escolha da sua profissão e carreira e a oportunidade para o pleno desenvolvimento dos seus talentos naturais*”³³⁹, sendo possível igualmente compreendermos a proteção no direito à educação das crianças, que ao casarem-se demasiado cedo, ficam privadas da sua educação e de atingir o seu pleno desenvolvimento.

No que se refere ao casamento, a Declaração Islâmica Universal clarifica no seu art. XIX, alínea i) que “*Nenhuma pessoa, ele ou ela, deve casar contra a sua vontade, ou perder ou sofrer de diminuição de personalidade jurídica, derivada pelo casamento.*”³⁴⁰ É possível constatar que a ausência da livre vontade para a contração do matrimónio incorre na violação dos direitos humanos da pessoa que é forçada a casar e que este artigo condena tal prática.³⁴¹

Apesar de o documento não condenar o casamento infantil, os artigos referidos servem de base para que a prática seja condenada como uma forma de violação dos direitos humanos da vítima lesada.

Esta foi a primeira declaração política oficial sobre a visão Islâmica no domínio dos direitos humanos. No entanto, a Declaração foi duramente criticada pelo uso de linguagem ambígua e equivocada, quando traduzida, mascarando muitas das suas referências religiosas.³⁴²

³³⁸ Universal Islamic Declaration of Human Rights – 1981, http://hrlibrary.umn.edu/instree/islamic_declaration_HR.html (consultado 26 de novembro de 2021)

³³⁹ Universal Islamic Declaration of Human Rights – 1981, http://hrlibrary.umn.edu/instree/islamic_declaration_HR.html (consultado 26 de novembro de 2021)

³⁴⁰ Universal Islamic Declaration of Human Rights – 1981, http://hrlibrary.umn.edu/instree/islamic_declaration_HR.html (consultado 26 de novembro de 2021)

³⁴¹ BALICKI, Janusz, WELLS, Anne, *The Pendulum Culture?: Integration of Young Muslim Immigrants in East London*, Trafford Publishing, 2011, p.87

³⁴² FABIO, Andrea di, “Islamic Documents on Human Rights”, Human Rights Centre Antonio Papisca, <https://unipd-centrodirittumani.it/en/schede/Islamic-Documents-on-Human-Rights/401> (consultado 11 de janeiro de 2022)

3.4.4. A “Nova” Carta Árabe dos Direitos Humanos – 2004

A 22 de maio de 2004, a Liga Árabe adotou uma versão revista da Carta Árabe dos Direitos Humanos (Carta de 2004), que entrou em vigor a 15 de março de 2008. Esta foi a segunda tentativa feita pela Liga, desde a adoção do documento antecessor.³⁴³ A 1 de novembro de 2013, a Carta tinha sido ratificada por 13 Estados, sendo estes: a Argélia; a Arábia Saudita; o Bahrain; os Emirados Árabes Unidos; o Iémen; o Iraque; a Jordânia; o Kuwait; o Líbano; a Líbia; a Palestina; o Qatar e a Síria.³⁴⁴

A primeira versão do instrumento de direitos humanos, a Carta Árabe dos Direitos Humanos (1994), enferma de problemas estruturais no que diz respeito à difícil conciliação dos vários princípios do direito islâmico e à multiplicidade de reservas, nomeadamente questões relacionadas com a igualdade entre homens e mulheres, as penas corporais e a liberdade de escolha de religião.³⁴⁵ A nova versão da Carta Árabe de Direitos Humanos incorpora direitos e garantias que são amplamente consistentes com a visão internacional de direitos humanos, incluindo muitos direitos das crianças.³⁴⁶

Existem diferenças significativas entre os dois documentos, refletindo-se isso na sua composição (o primeiro instrumento tem 43 artigos, ao passo que o segundo contém 53) e designadamente no preâmbulo, que em momento algum faz referência à versão anterior, assim confirmando a ambição de estabelecer um novo começo, no que respeita à proteção dos direitos humanos no mundo árabe.³⁴⁷

Em termos da proteção especial das crianças e dos seus direitos, a Carta Árabe de 2004, na terceira categoria, relacionada com direitos civis e políticos, esclarece no art.33º, nº3 que “[Os] Estados parte tomarão todas as medidas legislativas, administrativas e judiciárias necessárias para garantir a proteção, sobrevivência, desenvolvimento e bem-estar da criança numa atmosfera de liberdade e dignidade (...)”³⁴⁸ e por sua vez, no art.34º, nº3 que se insere na quarta categoria, direcionada com os direitos económicos, sociais e culturais reitera que os Estados parte “reconhecem o direito da criança de ser protegido de exploração económica e de ser forçado a executar trabalhos que interfiram

³⁴³ REHMAN, Javid, *International Human Rights Law*, Longman Pub Group, 2nd edition, 2010, p.378

³⁴⁴ SCHUTTER, Olivier de, *International Human Rights Law: Cases, Materials, Commentary*, Cambridge University Press, 2014, p.33

³⁴⁵ FONSECA, Rui Guerra da, *Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Introdução à Disciplina Sumários Desenvolvidos*, AAFDL, Lisboa, 2018, p.178

³⁴⁶ RISHMAWI, Mervat, “The Nature of States Parties’ Obligations”, in ALEN, André, LANOTTE, Johan Vande, CERHELLEN, Eugeen, ANG, Fiona, BERGHMANS, Eva, VERHEYDE, Mieke, *A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child*, Martinus Nijhoff, Leiden, 2007, p.8

³⁴⁷ REHMAN, Javid, *International Human Rights Law*, Longman Pub Group, 2nd edition, 2010, p.378

³⁴⁸ CARTA ÁRABE DOS DIREITOS HUMANOS (2004) – <https://digitallibrary.un.org/record/551368?ln=en> (consultado 18 de novembro de 2021)

com a educação da criança ou que causem dano à saúde física, mental, espiritual, moral ou o desenvolvimento social da criança (...).”³⁴⁹

No que se refere ao casamento, no art.33º, nº1, afirma de forma categórica que “(...) Homens e mulheres de idade núbil têm o direito a casar e a formar família segundo as leis e as condições. Nenhum casamento pode ocorrer sem o pleno e livre consentimento de ambas as partes. (...)”³⁵⁰ e, no nº2 do mesmo artigo, reconhece o direito de proteção da mulher contra a violência por parte da família.³⁵¹ Quanto à igualdade de géneros, a Carta menciona no seu art.3º, nº3 que “Homens e mulheres são iguais em termos de dignidade humana, direitos e obrigações dentro do quadro da discriminação positiva estabelecida a favor das mulheres pela Lei Islâmica, outras leis divinas e por leis aplicáveis e instrumentos legais. (...)” A crítica feita a este artigo é que, apesar de reconhecer a igualdade entre homens e mulheres, aos olhos da Lei Islâmica, no mesmo artigo permite ao Estado o poder de regular esta relação de paridade de géneros, através das suas leis.³⁵²

O art.39º, nº1, reitera que os Estados parte reconhecem o direito de todos os membros da sociedade a disfrutar da maior saúde física e mental possível e direito do cidadão aceder aos serviços de saúde e ter acesso às instituições médicas, sem qualquer tipo de discriminação. Por sua vez, mesmo artigo, na alínea d), do nº2 prevê “Suprimir as práticas culturais que causem dano à saúde do indivíduo.”³⁵³ Essas práticas que persistem em alguns Estados do Médio Oriente, incluem a mutilação genital feminina, casamento infantil, crime de honra, infanticídio feminino e violência contra as mulheres.³⁵⁴

No entanto, apesar da proteção de diversos direitos humanos que correspondem aos padrões internacionais, o art.43º explana que “Nada nesta Carta pode ser

³⁴⁹CARTA ÁRABE DOS DIREITOS HUMANOS (2004) – <https://digitallibrary.un.org/record/551368?ln=en> (consultado 18 de novembro de 2021)

³⁵⁰CARTA ÁRABE DOS DIREITOS HUMANOS (2004) – <https://digitallibrary.un.org/record/551368?ln=en> (consultado 18 de novembro de 2021)

³⁵¹CARTA ÁRABE DOS DIREITOS HUMANOS (2004) – <https://digitallibrary.un.org/record/551368?ln=en> (consultado 18 de novembro de 2021)

³⁵² RISHMAWI, Mervat, “The League of Arab States and Human Rights Mechanisms: Towards further civil society engagement: a manual for practitioners”, Cathy Keable-Elliot, 2015, p.85 <https://www.cihrs.org/wp-content/uploads/2015/12/league-arab-states-manual-en-20151125.pdf> (consultado 14 de janeiro de 2022)

³⁵³CARTA ÁRABE DOS DIREITOS HUMANOS (2004) – <https://digitallibrary.un.org/record/551368?ln=en> (consultado 18 de novembro de 2021)

³⁵⁴ MATTAR, Mohamed Y., “Article 43 of the Arab Charter on Human Rights: Reconciling National, Regional and International Standard”, *Harvard Human Rights Journal*, vol.26, 2013, p.97, <https://harvardhrj.com/wp-content/uploads/sites/14/2013/05/V26-Mattar.pdf>, (consultado 18 de novembro de 2021)

interpretado no sentido de prejudicar os direitos e liberdades consagrados pelas leis internas dos Estados parte, ou aquelas estabelecidas nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos que os Estados tenham adotado ou ratificado, incluindo os direitos das mulheres, os direitos das crianças e os direitos das minorias.”³⁵⁵ Esta tensão latente entre os instrumentos relevantes de direitos humanos existentes e diversas previsões da Carta, estão presentes nas nuances que alguns artigos carregam pela forma como foram redigidos. Um exemplo é o art.6º: o mesmo aclara que “*Sentenças de morte podem ser impostas apenas aos crimes mais graves (...).*”³⁵⁶ Aqui temos uma lacuna, em que alguns Estados Árabes aplicam a pena de morte a menores de 18 anos, violando as normas emanadas no PIDCCP, na CDC e na Carta.³⁵⁷ Segundo esta informação é possível concluir pena legitimidade da pena de morte aplicada a crianças vítimas de casamento infantil, em resultado de algum ato que desonre as suas famílias, continuando o crime de sangue também na impunidade.

A implementação da Carta é monitorizada pelo Comité Árabe de Direitos Humanos através do sistema de relatório. Cada Estado parte tem a obrigação de submeter um relatório periódico a cada três anos onde informe as condições e avalie a situação de direitos humanos.³⁵⁸ A Carta Árabe de 2004 é o primeiro, e até agora o único tratado da Liga Árabe a ter mecanismos de supervisão independentes previstos no corpo do documento.³⁵⁹ O Comité Árabe de Direitos Humanos começou em 2012 a examinar os relatórios submetidos.³⁶⁰ Todavia, o novo instrumento de direitos humanos peca pelas mesmas lacunas que o seu antecedente. O seu conteúdo é explanado de forma substantiva e a possibilidade de formulação de reservas acaba por enfraquecer o valor das normas emanadas.³⁶¹ A Carta também peca por não incluir previsões específicas sobre as

³⁵⁵CARTA ÁRABE DOS DIREITOS HUMANOS (2004) – <https://digitallibrary.un.org/record/551368?ln=en> (consultado 18 de novembro de 2021)

³⁵⁶CARTA ÁRABE DOS DIREITOS HUMANOS (2004) – <https://digitallibrary.un.org/record/551368?ln=en> (consultado 18 de novembro de 2021)

³⁵⁷ MATTAR, Mohamed Y., “Article 43 of the Arab Charter on Human Rights: Reconciling National, Regional and International Standard”, *Harvard Human Rights Journal*, vol.26, 2013, p.97, <https://harvardhrj.com/wp-content/uploads/sites/14/2013/05/V26-Mattar.pdf>, (consultado 18 de novembro de 2021)

³⁵⁸ WERNAART, Bart, *The enforceability of the human right to adequate food: A comparative study*, Wageningen Academic, 2013, p.68

³⁵⁹ RISHMAWI, Mervat, “The League of Arab States and Human Rights Mechanisms: Towards further civil society engagement: a manual for practitioners”, Cathy Keable-Elliot, 2015, p.40 <https://www.cihrs.org/wp-content/uploads/2015/12/league-arab-states-manual-en-20151125.pdf> (consultado 14 de janeiro de 2022)

³⁶⁰ SCHUTTER, Olivier de, *International Human Rights Law: Cases, Materials, Commentary*, Cambridge University Press, 2014, p.33

³⁶¹ FONSECA, Rui Guerra da, *Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Introdução à Disciplina Sumários Desenvolvidos*, AAFDL, Lisboa, 2018, p.179

obrigações que os Estado parte têm no cumprimento das normas nela estipuladas no instrumento,³⁶² deixando assim muitos direitos de grande importância sob a tutela da legislação doméstica, como, por exemplo, a permissão da pena de morte contra crianças se a norma doméstica assim o permitir.³⁶³

Em suma, o sucesso da Carta Árabe de 2004 dependerá do quão comprometidos estarão os Estados e as ONG Árabes. Independentemente das dúvidas sobre se os Estados farão alterações na lei e nas práticas de forma a respeitar as diretrizes da Carta, a segunda questão que se levanta é se a sociedade civil acompanhará essa alteração. Para que este instrumento regional de direitos humanos surta efeito é necessário que os governantes dos Estados Árabes estejam dispostos a abrir espaço para o diálogo sobre previsões que são claramente contraditórias aos padrões internacionais.³⁶⁴

3.4.5. Declaração do Cairo de Direitos Humanos da Organização para a Cooperação Islâmica – 2020

A Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão, de 1990, pode ser vista como uma reação aos mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas que tiveram por base a DUDH. Alguns Estados muçulmanos sentiram que haviam estado envolvido de forma insuficiente na criação e redação da DUDH e, por essa razão, adotaram a sua própria declaração de direitos humanos.³⁶⁵ Críticos de uma específica doutrina islâmica de direitos humanos, dão especial foco ao art.25º da Convenção do Cairo, onde se estabelece que “[A] Lei Sharia Islâmica é a única fonte de referência para a explicação e clarificação de quaisquer artigos na Declaração.”³⁶⁶; a Lei Sharia tem a interpretação legal e a autoridade moral para determinar as categorias de direitos humanos e as suas

³⁶² RISHMAWI, Mervat, “The Nature of States Parties’ Obligations, in ALEN, André, LANOTTE, Johan Vande, CERHELLEN, Eugeen, ANG, Fiona, BERGHMANS, Eva, VERHEYDE, Mieke, *A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child*, Martinus Nijhoff, Leiden, 2007, p.8

³⁶³ RISHMAWI, Mervat, “The Arabe Charter on Human Rights”, Carnegie Endowment for International Peace, 06 Outubro de 2009, <https://carnegieendowment.org/sada/23951> (consultado 15 de janeiro de 2022)

³⁶⁴ RISHMAWI, Mervat, “The Arabe Charter on Human Rights”, Carnegie Endowment for International Peace, 06 Outubro de 2009, <https://carnegieendowment.org/sada/23951> (consultado 15 de janeiro de 2022)

³⁶⁵ WERNAART, Bart, *The enforceability of the human right to adequate food: A comparative study*, Wageningen Academic, 2013, p.68

³⁶⁶ Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão – 1990, [https://elearning.icrc.org/detention/en/story_content/external_files/Human%20Rights%20in%20Islam%20\(1990\).pdf](https://elearning.icrc.org/detention/en/story_content/external_files/Human%20Rights%20in%20Islam%20(1990).pdf) (consultado 19 de janeiro 2022)

definições.³⁶⁷ Por esse motivo, a Declaração foi duramente criticada por apenas reconhecer a Lei Sharia como a única fonte de direito.³⁶⁸

A Organização da Cooperação Islâmica, tendo em consideração as diversas críticas feitas ao documento, reconheceu que existiam inconsistências óbvias em termos legais, linguísticos e lacunas de percepção, que exigem uma análise cuidadosa de forma a torná-lo mais representativo, abrangente e acima de tudo, implementável.³⁶⁹ Sequentemente, em 2010 a Organização para a Cooperação Islâmica começou a fazer uma revisão do texto e introduziu a versão de 2020, que foi aprovada a 28 de novembro desse ano. Esta versão reflete melhor os standards básicos da DUDH e oferece à comunidade internacional a oportunidade de cooperar com aquela Organização para proteger melhor os direitos humanos.³⁷⁰

No que toca à proteção dos direitos da criança, o documento reitera no art.7º, alínea a) que *“Todas as crianças terão, sem qualquer tipo de discriminação, independentemente da raça, cor, sexo, língua, religião, seita, opinião política, nacionalidade, origem social ou étnica, (...) dos seus pais ou do guardião legal, o direito a tais medidas de proteção enquanto estatuto de menor (...)”*³⁷¹ e, na alínea c) faz menção à responsabilidade dos pais, no que toca à proteção e garantias dos seus direitos, reiterando que *“Pais e guardiões legais têm a responsabilidade primária de garantir que os direitos das crianças são respeitados, protegidos e realizados em todos os domínios. (...) O Estado tomará todas as medidas legais necessárias de forma a prevenir as crianças sofram de abuso, exploração sexual e violência.”*³⁷² Contudo, no art.7º, alínea e) a Declaração impõe às crianças compromissos perante os seus pais, familiares e parentes.

³⁶⁷ ALLAWI, Ali, “Islam, Human Rights, and the New Information Technologies”, in PRICE, Monroe, STREMLAU, Nick, *Speech and Society in Turbulent Times – Freedom of Expression in Comparative Perspective*, Cambridge University Press, 2018, p.29

³⁶⁸ WERNAART, Bart, *The enforceability of the human right to adequate food: A comparative study*, Wageningen Academic, 2013, p.68

³⁶⁹ KAYA OGLU, Turan, “The Organization of Islamic Cooperation’s Declaration on Human Rights: Promises and Pitfalls”, Brookings Publication, September 2020, p.4 <https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2020/09/The-Organization-of-Islamic-Cooperations-declaration-on-human-rights-promises-and-pitfalls.pdf> (consultado 19 de janeiro de 2022)

³⁷⁰ KAYA OGLU, Turan, “The Organization of Islamic Cooperation’s Declaration on Human Rights: Promises and Pitfalls”, Brookings Publication, September 2020, p.1 <https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2020/09/The-Organization-of-Islamic-Cooperations-declaration-on-human-rights-promises-and-pitfalls.pdf> (consultado 19 de janeiro de 2022)

³⁷¹ Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão – 2020 https://www.oic-oci.org/upload/pages/conventions/en/CDHRI_2021_ENG.pdf (consultado 18 de janeiro de 2022)

³⁷² Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão – 2020 https://www.oic-oci.org/upload/pages/conventions/en/CDHRI_2021_ENG.pdf (consultado 18 de janeiro de 2022)

³⁷³ Este artigo abre uma lacuna que pode ser sujeita a diversas interpretações distintas, em termos culturais ou sociais, ou seja, o casamento entre a filha de uma família pobre com um homem rico, ou para resolver a disputa entre duas famílias, originada por um crime de sangue, acabando por desta forma a menina, ter o compromisso ou obrigação, perante os seus pais de assumir tamanho fardo para a sua vida.

Em termos de proteção de direito ao casamento, a Declaração do Cairo esclarece no art.5º, alínea b) que *“Homens e mulheres de idade núbil têm o direito de casar e construir família segundo as leis e as condições do casamento. Nenhum casamento terá lugar sem o pleno e livre consentimento de ambos os nubentes. (...)”*³⁷⁴ Por este artigo é possível concluir que a prática do casamento infantil é condenável e que incorre na violação deste direito, quanto ao *pleno e livre consentimento da nubente* que na maioria das vezes é coagida a casar por questões culturais, tradicionais ou de insegurança ou ameaça à sua vida.

Uma visão inovadora do documento, é que endereça proteção especial a mulheres e meninas, pois no art.6º, alínea c) explana que *“Mulheres e meninas serão protegidas contra todas as formas de discriminação, violência, abuso e práticas tradicionais que causem dano. O Estado e a sociedade irão garantir tal proteção.”*³⁷⁵ Através deste artigo, podemos concluir que a prática do casamento infantil, apesar disso não estar expressamente definido na Declaração, é uma prática tradicional que causa danos a meninas, sujeitando-as a violência e abusos por parte dos maridos e compromete o seu normal crescimento e desenvolvimento.

O art.25º, que na primeira versão mereceu duras críticas, na versão revista de 2020, na alínea a), reitera que *“Todos têm o direito de exercer e gozar dos direitos e liberdades estipulados na presente Declaração, sem prejuízo dos princípios do Islão e da legislação nacional.”*³⁷⁶ Apesar de não afirmar de forma direta que a única interpretação da declaração é a Lei Sharia, abre aqui um precedente de interpretações para que os Estados parte da Convenção possam aplicar as suas normas domésticas conforme a sua interpretação daquilo que são os direitos humanos e fundamentais dos seus povos.

³⁷³Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão – 2020 https://www.oic-oci.org/upload/pages/conventions/en/CDHRI_2021_ENG.pdf (consultado 18 de janeiro de 2022)

³⁷⁴Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão – 2020 https://www.oic-oci.org/upload/pages/conventions/en/CDHRI_2021_ENG.pdf (consultado 18 de janeiro de 2022)

³⁷⁵Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão – 2020 https://www.oic-oci.org/upload/pages/conventions/en/CDHRI_2021_ENG.pdf (consultado 18 de janeiro de 2022)

³⁷⁶Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão – 2020 https://www.oic-oci.org/upload/pages/conventions/en/CDHRI_2021_ENG.pdf (consultado 18 de janeiro de 2022)

Em termos do estilo e da filosofia subjacentes, esta nova versão da declaração é mais próxima e alinhada com as normas internacionais de proteção de Direitos Humanos, do que a Declaração do Cairo de 1990. A Organização da Cooperação Islâmica mudou o título da Declaração de Direitos Humanos no Islão para Declaração de Direitos Humanos da Organização da Cooperação Islâmica, revelando esta alteração que o discurso e visão dos direitos humanos não tem mais o cunho religioso e assemelha-se melhor aos restantes instrumentos de direitos humanos de caráter regional.³⁷⁷

CAPÍTULO IV – CASAMENTO INFANTIL: RECOMENDAÇÕES À COMUNIDADE INTERNACIONAL E À ÁSIA E MÉDIO ORIENTE

O terceiro e último capítulo desta dissertação visa, de uma forma sumária, explicar os desafios inerentes ao casamento infantil ao nível da Comunidade Internacional e no Médio Oriente, dar resposta e encontrar soluções para minimizar o fenómeno em causa e de que maneira se pode prevenir a sua propagação e continuidade do problema.

Aqui será igualmente tratado como a ausência de um sistema regional de direitos humanos no continente asiático, impacta na ausência da proteção de direitos das crianças e das mulheres e de que forma a estruturação de um sistema de direitos humanos fará a diferença no que toca à proteção dos direitos deste grupo mais vulnerável e suscetível à violação dos seus direitos.

É desta forma que o presente projeto se conclui, podendo ser utilizado para futuras investigações sobre a mesma temática, abordando questões sobre as diversas formas como o casamento se manifesta e quais as suas finalidades, que são diversas e ocorrem dependendo do contexto social, económico, cultural, político e geográfico e de que forma a legislação internacional protege as vítimas deste fenómeno nefasto, em contraponto com as diversas vertentes e fatores que o perpetuam.

³⁷⁷ KAYAOGLU, Turan, “The Organization of Islamic Cooperation’s Declaration on Human Rights: Promises and Pitfalls”, Brookings Publication, September 2020, p.5 <https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2020/09/The-Organization-of-Islamic-Cooperations-declaration-on-human-rights-promises-and-pitfalls.pdf> (consultado 19 de janeiro de 2022)

4.1. Recomendações para a Comunidade Internacional

O nascimento de meninas nem sempre foi visto como um motivo de celebração. Nas civilizações antigas da Grécia, China e Índia, por exemplo, as meninas eram vistas como um fardo financeiro, visto que a família tinha que pagar o dote para o futuro marido. Em algumas sociedades africanas acontece o inverso, é o noivo que paga pelo dote da noiva à sua família, como forma de compensar a perda de mão-de-obra.³⁷⁸ Apesar desta visão e mentalidade ter mudado de forma drástica, em muitos lugares a desvalorização da menina que virá a ser mulher, ainda continua a ser um problema atroz em diversas sociedades do mundo, que oprimem e inibem a sua participação e liberdade dentro da sua comunidade.

Tendo em conta este problema, o ODS nº 5 compromete-se a alcançar a igualdade de género e empoderar as mulheres e as meninas, sendo que o objetivo 5.3 pretende “eliminar todas as práticas que causem dano, como o casamento forçado e precoce de crianças e a mutilação genital feminina.”³⁷⁹ É nesta ótica que a Comunidade Internacional, incluindo as Nações Unidas e os restantes atores Estatais ao nível universal e regional, devem colocar o assunto em cima da mesa como uma das maiores prioridades, de forma a conseguirem cumprir o objetivo até 2030.

São diversas as sociedades que continuam a praticar o casamento infantil. Os pais, que querem garantir o futuro das suas filhas ou, menos nobre, adquirir o dote através do noivo, *bride price*, acabam por casá-las o mais cedo possível.³⁸⁰

Alguns estudos e relatórios feitos sobre este fenómeno, revelaram que, em situações de crise causadas por catástrofes naturais, guerras civis e conflitos geopolíticos se verifica um impacto negativo nas práticas matrimoniais e que as meninas são dadas para casamento.³⁸¹ É imperativo que sejam realizados mais estudos sobre este fenómeno, de modo a termos uma melhor compreensão relativamente ao impacto sobre o casamento infantil em contextos de crises humanitárias, tendo em atenção a vulnerabilidade que originam.

³⁷⁸ COOK, Daniel Thomas, *The SAGE Encyclopedia of Children and Childhood Studies*, SAGE, 2020, California, p.842

³⁷⁹United Nations, Department of Economic and Social Affairs, <https://www.un.org/development/desa/disabilities/envision2030-goal5.html> (consultado 20 de janeiro de 2022)

³⁸⁰ BARADAT, Leon P., PHILLIPS, John A., *Political Ideologies: Their Origins and Impact*, Routledge, 2017, p.310

³⁸¹ JOHN, Mary E., *Child Marriage in International Frame: A Feminist Review from India*, Routledge, 2021, p.134

A criação de uma lei que criminalize especificamente o casamento forçado seria uma forte ferramenta, que empoderava as vítimas e tornaria mais fácil a acusação formal dos criminosos não deixando as acusações caírem no foro de outras normas violadas. Contudo, muitos defendem que a criminalização faria com que muitas vítimas ficassem reticentes em procurar ajuda, porque muitas vítimas do casamento forçado podem querer evitar acusar membros da sua família em matéria criminal.³⁸² A solução terá que passar por encontrar mecanismos de proteção das vítimas de modo a que a sua identidade seja preservada e protegida, evitando-se que sofram represálias.

A Comunidade Internacional, em situações como as enumeradas, deve ter uma maior atenção e cautela, de forma a prevenir estas práticas, evitando que ganhem uma proporção maior e tentando que aqueles que levam a cabo este tipo de crime sejam punidos.

4.2. A Necessidade de um Sistema Asiático de Direitos Humanos

O desenvolvimento da aplicação da universalidade dos direitos humanos nesta região em particular é lento, mas é indiscutível que alterações positivas já foram alcançadas.³⁸³ A cultura na Ásia é excepcionalmente rica e muito diversa, o que não significa que os países desta região do globo não têm alguns aspetos em comum. O Sul da Ásia partilha valores comuns ao nível cultural, religioso, características geográficas e, acima de tudo, o território que habitam.³⁸⁴ Contudo, a relutância geral para que os Estados desta região aceitem as obrigações impostas pelos tratados internacionais, torna pouco provável que um sistema efetivo de direitos humanos nasça e seja difundido na região, pelo menos num futuro próximo.³⁸⁵ Apesar do Human Rights Law Resource Centre ter afirmado que o facto de a região da Ásia e do Pacífico ser a única região ou sub-região sem um sistema de direitos humanos, não é motivo suficiente para a sua criação. No entanto, a sua ausência cria um entrave à necessária proteção de direitos humanos nessa região e os diversos problemas que têm que enfrentar constituem uma lacuna que torna

³⁸² FINLEY, Laura, *Encyclopedia of Domestic Violence and Abuse*, ABC-Clio, 2013, p.179

³⁸³ BAIK, Tae-Ung, *Emerging Regional Human Rights Systems in Asia*, Cambridge University Press, 2012, p.53

³⁸⁴ DHALIWAL, Shveta, *Human Rights Mechanism in South Asia*, Routledge, 2016, p.112

³⁸⁵ SHELTON, Dinah, *Regional Protection of Human Rights, Volume 1*, Oxford University Press, 2010, p.1056

incompatível a proteção dos direitos daqueles que pertencem aos grupos mais vulneráveis, como as mulheres, crianças e idosos.³⁸⁶

As práticas culturais e as tradições continuam a ser evocadas como justificção para muitas das violações de direitos humanos que ocorrem nesta região, como é o caso do casamento infantil; a religião é também evocada com especial relevo por ser uma crença própria, pessoal e característica daqueles que seguem essa fé. Porém, muitos não se apercebem que as principais religiões condenam veemente os casamentos forçados e que, normalmente, as tradições que pensam preservar na realidade se alteraram.³⁸⁷ Assim, a argumentação utilizada cai por terra por não só refletir que a sociedade condena a prática mas, também, por nenhuma religião condicionar a liberdade de nenhum ser humano.

4.3. Recomendações para os Países do Médio Oriente

É preciso ter em atenção que o casamento forçado, pelo menos na teoria, não está relacionado com o Islão enquanto religião, tendo em conta que segundo o Corão para os muçulmanos é necessária a livre vontade entre as partes.³⁸⁸

Para muitas meninas, as crenças culturais e as tradições determinam a continuidade do casamento infantil.³⁸⁹ Quando uma menina atinge a puberdade e é casada, passa a ser tratada como uma mulher, mesmo que não esteja apta para assumir esse papel.³⁹⁰ O regime do direito internacional das mulheres e a lei islâmica são dinâmicos e um fenómeno com vida, ou seja, não são estáticos e evoluíram no tempo. No entanto, quer os instrumentos de direitos humanos, quer as normas legais islâmicas, não protegem os direitos das mulheres no seu todo.³⁹¹

Posto isto, torna-se imperativo que o acesso das meninas à educação seja um fator essencial para o seu normal desenvolvimento e consciencialização dos seus direitos, de forma que se possam proteger e defender quando estes sejam postos em causa.

³⁸⁶ Parliament of Australia, *Possible human rights approaches for the Asia-Pacific*, p.96 https://www.aph.gov.au/Help/Federated_Search_Results?q=asia%20and%20pacific%20report%20chapter%205 (consultado 23 de janeiro de 2022)

³⁸⁷ BALICKI, Janusz, WELLS, Anne, *The Pendulum Culture?: Integration of Young Muslim Immigrants in East London*, Trafford Publishing, 2011, p.87

³⁸⁸ BALICKI, Janusz, WELLS, Anne, *The Pendulum Culture?: Integration of Young Muslim Immigrants in East London*, Trafford Publishing, 2011, p.87

³⁸⁹ COOK, Daniel Thomas, *The SAGE Encyclopedia of Children and Childhood Studies*, SAGE, 2020, California, p.232

³⁹⁰ COOK, Daniel Thomas, *The SAGE Encyclopedia of Children and Childhood Studies*, SAGE, 2020, California, p.232

³⁹¹ SHAH, Niaz A., *Women, the Koran and International Human Rights Law: The Experience of Pakistan*, Martinus Nijhoff Publishers, 2006, p.233

Os Estados desta região não podem utilizar a retórica da religião islâmica ou das práticas culturais e tradicionais como justificação para a perpetuação do casamento infantil, como sendo válido por ser um costume ancestral dentro do seu núcleo. São diversas as práticas que eram levadas a cabo e que, por mudança da mentalidade e consciencialização, foram alteradas, nomeadamente a escravatura. Assim, é possível concluir que uma ação é passível de ser alterada pela vontade dos órgãos de poder e pela educação da sociedade.

A instrução dos elementos masculinos que compõem a sociedade e transmitem a tradição patriarcal é importante, de modo a quebrar com este vínculo intrínseco que cria discriminação de géneros e subjuga a mulher a diversas violações dos seus direitos e à violência física e psicológica.

Em suma, para que ocorra uma alteração e a irradicação desta prática nesta região específica do globo, é necessário, mais do que normas internacionais, promover a alteração das mentalidades no interior da sociedade.

5. Conclusão

A prática do casamento infantil manifesta-se independentemente do lugar, da cultura, da religião ou da sociedade em que a criança está inserida e apenas as causas e justificações que conduzem a este fenómeno é que divergem, dependendo da região geográfica do globo. Desta forma, a resposta para o combate a este fenómeno não pode nem deve ter uma matriz única aplicada a todos os países mas, sim, deve ser adaptado às diferentes realidades e contextos sociais de cada Estado, pois ele manifesta-se de igual forma ou de forma distinta consoante o país em causa.

Através da análise feita aos diversos instrumentos internacionais de direitos humanos, é possível concluir sem qualquer dúvida que o Casamento Infantil é uma prática penalizada pela jurisdição internacional. Todavia, a abertura de reservas a determinados artigos dos diversos instrumentos de direitos humanos analisados, acaba por limitar a proteção dos direitos das pessoas, criando lacunas que resultam na violação de tais direitos. A investigação feita revela também que ao nível interno, muitos Estados estipulam uma idade núbil mínima de 18 anos para a celebração do casamento (na sua maioria), mas o facto das leis internas dos Estados criarem exceções (como consentimento dos pais, autorização do juiz, prática religiosa) e ainda por não acompanharem muitas vezes as normas internacionais emanadas, com a abertura de reservas ou exceções

aplicadas aos artigos, acabam por enfraquecer o poder dessas normas, tornando-as em alguns casos “vazias” na aplicabilidade penal da sua ação.

É possível observar elementos comuns que levam a cabo a perpetuação desta prática, que viola direitos de milhares de meninas e mulheres; como a cultura, práticas tradicionais, pobreza extrema ou níveis de desenvolvimento rural díspar, estão intimamente associados aos custos que o casamento infantil produz, como a saída precoce da escola e a falta de instrução das meninas. Também o crescente clima de violência contra elas através de normas sexuais e a honra da família, e o crescente escalar de crises e conflitos globais, fazem com que a prática do casamento infantil aumente.³⁹²

Em termos das violações de direitos humanos, as vítimas de casamento infantil perdem direitos como o acesso à educação, a serem protegidas de toda e qualquer forma de violência e abuso sexual, à liberdade de escolha, entre tantos outros direitos que são roubados a estas vítimas e, por consequência, a dureza das obrigações a que são sujeitas, vivendo em cativeiro ou contraindo HIV, tornando-se mães na adolescência aumentando os riscos de saúde e muitas vezes causando a morte de meninas entre os 15 e os 19 anos no momento do parto, por comprometerem o seu normal desenvolvimento e crescimento.

Passando para a análise dos instrumentos regionais de proteção dos direitos humanos no Médio Oriente, conclui-se que os documentos existentes estão muito aquém dos padrões internacionais de proteção de direitos humanos, quer ao nível universal, quer ao nível regional. A ligação intrínseca, muitas vezes feita entre direitos humanos universais e a religião islâmica, leva a que muitos dos documentos tenham ficado comprometidos quanto à sua aplicação e ao valor das suas normas, não tendo força jurídica nem respeitando os direitos humanos de todas as pessoas, nomeadamente de mulheres e meninas. Contudo, assiste-se a uma evolução na medida em que foram dados os primeiros passos para a criação de documentos de proteção de direitos humanos que, ainda que sejam documentos sem vínculo ou valor jurídico, são sinais embrionários para o diálogo e desenvolvimento sobre questões de direitos humanos e a sua universalidade, bem como a visão própria e cultural da região sobre o que são os direitos humanos na sua visão e génese.

No Médio Oriente é possível observar que os discursos patriarcais e as suas práticas reproduzem esta discriminação de géneros e determinam de forma empírica a pressão sobre as mulheres nos planos social, económico, político e físico. A estrutura do

³⁹² JOHN, Mary E., *Child Marriage in International Frame: A Feminist Review from India*, Routledge, 2021, p.134

patriarcado, consolidado por referências históricas, culturais e, mais importante, religiosas, toma um lugar de relevo e de poder absoluto na sociedade onde está vigente.³⁹³ Deste modo, para terminar com o casamento infantil nesta região em particular, é necessário desconstruir este sistema patriarcal em que o pai, avô, ou outro homem da família, tem o poder de controlo da mulher sobre as suas decisões pessoais, levando a diversos tipos de abuso de poder ou violações dos seus direitos, desde a liberdade de escolha ao direito de ser protegida contra todas as formas de violência.

Não posso deixar de ressaltar que todas as religiões procuram incorporar dentro da sua doutrina princípios que são aplicados a toda a humanidade – justiça, verdade, misericórdia, compaixão – apesar da sua interpretação variar consoante o contexto histórico e geográfico da origem da religião. De qualquer forma, a liberdade não é um valor unicamente ocidental, é também extremamente valorizado no Budismo e em alguns aspetos do Hinduísmo e do Islão.³⁹⁴ Portanto, justificar a prática do casamento infantil com base na crença religiosa, ou associá-la exclusivamente à fé Islâmica é uma falácia que deve também ser tida em consideração quando pensamos na prática do casamento infantil como um fenómeno exclusivo da religião islâmica ou que a mesma é impulsionadora de tal prática. Igualmente, justificar essa prática condenável com base numa visão puramente ocidental é também um erro, muitas vezes utilizado para contra-argumentar factos e situações que incorrem em violações de direitos humanos.

Em suma, com base na informação recolhida e analisada neste projeto de investigação, é possível concluir que o casamento infantil é uma prática que ocorre em qualquer parte do mundo, ocorrendo com maior evidência em países em desenvolvimento, mais precisamente nas zonas rurais desses mesmos países e onde os índices de pobreza são extremamente elevados. O condicionamento do acesso à educação e à justiça, leva a que as vítimas desta prática não tenham forma de se protegerem nem de denunciarem as práticas tradicionais nefastas ou as normas legais que violam os seus direitos. Assim, todas as medidas que passam por combater o casamento infantil devem passar pela instrução e educação das meninas, numa primeira instância, para que tenham conhecimento dos seus direitos; com a erradicação da pobreza será possível reverter este quadro de forma drástica, se não quase em absoluto, visto que a pobreza é uma das

³⁹³ YAMANER, Onur, *Syrina Female Refugees in Turkey: Intersectional Marginalization*, Verlag Barbara Budrich, 2021, p.129

³⁹⁴ THAROOR, SHASHI, “Are Human Rights Universal?”, *World Policy Journal*, vol. XVI, nº4, 1999/2000, p.4 <http://tembusu.nus.edu.sg/docs/Shashi%20Tharoor.pdf> (consultado 10 de janeiro de 2022)

principais razões para a perpetuação desta prática que muitos “aproveitam” de forma muito condenável para abusar, explorar, trocar como acordo de paz ou vender, meninas que vivem em situações de vulnerabilidade.

6. Bibliografia

i. Manuais e Monografias

ABIAD, Nisrine, *Sharia, Muslim States and International Human Rights Treaty Obligations: A Comparative Study*, British Institute of International and Comparative Law, London, 2008

ADEJUMBOI, Said e **OLUKOSHI**, Adebayo, “Introduction: Transition, Continuity, and Change” in *The African Union and New Strategies for Development in Africa*, Cambria Press, Amherst – NY, 2008

ADEWUYI, Tubji, *Born to Beg! The Challenge of Alms-transaction in Northern Nigeria*, Dorrance Publishing, Pittsburgh, 2020

ALLAWI, Ali, “Islam, Human Rights, and the New Information Technologies”, in **PRICE**, Monroe, **STREMLAU**, Nick, *Speech and Society in Turbulent Times – Freedom of Expression in Comparative Perspective*, Cambridge University Press, 2018

ANDO, Nisuke, “Human Rights monitoring institutions and multiculturalism”, in **NASU**, Hitoshi, **SAUL**, Ben, *Human Rights in the Asia-Pacific Region: Towards Institution Building*, Routledge, 2011

ANTKOWIAK, Thomas M., **GOZA**, Alejandra, *The American Convention on Human Rights: Essential Rights*, Oxford University Press, New York, 2017

ARCHARD, David, **TOBIN**, John, “The definition of a child” in **TOBIN**, John, *The UN Convention on the Rights of the Child: A Commentary*, Oxford University Press, 2019

BADERIN, Mashood, *Islamic Law. A very short Introduction*, Oxford University Press, Oxford, 2021

BAIK, Tae-Ung, *Emerging Regional Human Rights Systems in Asia*, Cambridge University Press, 2012

BALICKI, Janusz, **WELLS**, Anne, *The Pendulum Culture?: Integration of Young Muslim Immigrants in East London*, Trafford Publishing, 2011

BAPTISTA, Eduardo Correia, *Ius Cogens em Direito Internacional*, Lex, Lisboa, 1997

- BARADAT**, Leon P., **PHILLIPS**, John A., *Political Ideologies: Their Origins and Impact*, Routledge, 2017
- BAUGH**, Carolyn G., *Minor Marriage in early Islamic Law*, Brill, Leiden-Boston, 2017
- BAYAT**, Asef, **HERRERA**, Linda, *Global Middle East: Into the Twenty-first Century*, University of California Press, 2021
- BECKER**, Jo, “The Evolution of the Children’s Rights Movement”, in **TODRES**, Jonathan, **KING**, Shani M., *The Oxford Handbook of Children’s Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020
- BENELHOCINE**, Carole, *The European Social Charter*, Council of Europe, 2012
- BERGIN**, Sean, *The Khmer Rouge and the Cambodian Genocide*, Rosen Publishing, New York, 2009
- BERGMAN**, Kim, **PETOK**, William D., *Psychological and Medical Perspectives on Fertility Care and Sexual Health*, Elsevier, 2021
- BLOOM**, Barbara Lee, *The Organization of American States*, Chelsea House, New York, 2008
- BONG**, Sharon A., “Going beyond the Universal-versus-Relativist Rights Discourse and Practice: The Case of Malaysia” in **BAHUN**, Sanja, **RAJAN**, V. G. Julie, *Violence and Gender in the Globalized World: The Intimate and Extimate*, Routledge, Oxon, 2016
- BONINE**, Michael E., “Of Maps and Regions: Where is the Geographer’s Middle East?” in **BONINE**, Michael E., **AMANAT**, Abbas, **GASPER**, Michael Ezekiel, *Is there a Middle East?: The Evolution of a Geopolitical Concept*, Stanford University Press, California, 2012
- BOYDEN**, Jo, **DAWEES**, Andrew, **DORNAN**, Paul, **TREDOUX**, Colin, *Tracing the Consequences of Child Poverty: Evidence from the Young Lives study in Ethiopia, India, Peru and Vietnam*, Policy Press, Bristol, 2019
- BREMS**, Eva, *Human Rights: Universality and Diversity*, Martinus Nijhoff, 2001
- BUCK**, Trevor, *International Child Law*, Routledge, 2014
- CATENACCI**, Mauro, *Legalità e Tipicità del reato nello Statuto della Corte Penale Internazionale*, Giuffrè Editore, Milano, 2003
- CHASE**, Anthony, **HAMZAWY**, Amr, *Human Rights in the Arab World: Independent Voices*, University of Pennsylvania Press, 2008
- CHATTERJEE**, Bhaswati, “Child Marriage and the Second Social Reform Movement”, in **SEN**, Samita, **GHOSH**, Anindita, *Love, Labour and Law: Early and Child Marriage in India*, Sage Publications, New Dehli, 2021

CHOUDHRY, Shazia, **HERRING**, Jonathan, *European Human Rights and Family Law*, Hart Publishing, Oxford, 2010

COOK, Daniel Thomas, *The SAGE Encyclopedia of Children and Childhood Studies*, Sage Publications, California, 2020

DAVIS, Howard, *Human Rights Law: Directions*, Oxford University Press, 2007

DARRAJ, Susan Muaddi, *The Universal Declaration of Human Rights*, Chelsea House Publishing, 2010

DEN HEIJER, Maarten, **VAN DER WILT**, Harmen, *Neetherlands Yearbook of International Law 2015: Jus Cogens: Quo Vadis?*, Springer, The Hague, 2015

DHALIWAL, Shveta, *Human Rights Mechanism in South Asia*, Routledge, 2016

DIXON, Martin, **MCCORQUODALE**, Robert, **WILLIAMS**, Sarah, *Cases & Materials on International Law*, Oxford University Press, 2016

DONNELLY, Jack, “International Human Rights: Universal, Relative or Relatively Universal?” in **BADERIN**, Mashood A., **SSENYONJO**, Manisuli, *International Human Rights Law: Six Decades after the UDHR and Beyond*, Routledge, 2016

DUXBURY, Allison, **LI TAN**, Hsien, *Can ASEAN Take Human Rights Seriously?*, Cambridge University Press, 2019

EL FEGIERY, Moataz, *Islamic Law and Human Rights: The Muslim Brotherhood in Egypt*, Cambridge Scholars Publishing, 2016

ELLIS, Mark, “Islamic and International Law: Convergence or Conflict?” in **ELLIS**, Mark S., **EMON**, Anver M., **GLAHN**, Benjamin, *Islamic Law and International Human Rights Law*, Oxford University Press, 2012

FINLEY, Laura, *Encyclopedia of Domestic Violence and Abuse*, ABC-Clio, 2013

FINLEY, Laura, “Human Rights” in **THOMPSON**, Sherwood, *Encyclopedia of Diversity and Social Justice*, Rowman & Littlefield, 2015

FONSECA, Rui Guerra da, *Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Introdução à Disciplina Sumários Desenvolvidos*, AAFDL, Lisboa, 2018

GERBAKA, Bernard, **RICHA**, Sami, **TOMB**, Roland, *Child Sexual Abuse, Exploitation and Trafficking in the Arab Region*, Springer, 2021

GHANIM, David, *Gender and Violence in the Middle East*, Praeger, 2009

GOETSCHALCKX, Nick, “The mythic universality of the Universal Declaration on Human Rights: revisiting the drafting history of the UDHR in search of a foundational theory” in **WOUTERS**, Jan, **LEMMENS**, Koen, **VAN POECKE**, Thomas,

BOURGUIGNON, Marie, *Can We Still afford Human Rights?: Critical Reflections on Universality, Proliferation and Costs*, Edward Elgar Publishing, Cheltenham, 2020

GOONESEKERE, Savitri, “The Interrelated and Independent Nature of Children’s Rights”, in TODRES, Jonathan, KING, Shani M., *The Oxford Handbook of Children’s Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020

GRAY, Tallyn, *Islam and International Criminal Law and Justice*, Torkel Opsahl Academic EPublisher, 2018

HASHEMI, Kamran, “Religious Legal Traditions, Muslim States and the Convention on the Rights of the Child: Na Essay on the Relevant UN Documentation”, in BADERIN, Mashood A., *International Law and Islamic Law*, Routledge, Oxon, 2016

HERZ, Mônica, *The Organization of American States (OAS): Global Governance Away From the Media*, Routledge, Oxon, 2011

HEYNS, Christof, VILJOEN, Frans, *The Impact of the United Nations Human Rights Treaties on the Domestic Level*, Martinus Nijhoff, 2002

HOGAN, Linda, *Keeping Faith with Human Rights*, Georgetown University Press, 2015

HOLMAN, Susan R. *Beholden: Religion, Global Health, and Human Rights*, Oxford University Press, 2015

HOLMES, Robyn M., *Cultural Psychology: Exploring Culture and Mind in Diverse Communities*, Oxford University Press, New York, 2020

HOLTMAAT, Rikki, “The CEDAW: a holistic approach to women’s equality and freedom” in HELLUM, Anne, AASEN, Henriette Sinding, *Women’s Human Rights: CEDAW in International, Regional and National Law*, Cambridge University Press, New York, 2013

HORII, Hoko, *Child Marriage, Rights and Choice: Rethinking Agency in International Human Rights*, Routledge, Oxon, 2021

HOSSEINIOUN, Mishana, *The Human Rights Turn and the Paradox of Progress in the Middle East*, Palgrave Macmillan, 2018

HU, Julie Xuemei, NASH, Shondrah Tarrezz, *Marriage and the Family: Mirror of a Diverse Global Society*, Routledge, New York, 2019

HYND, Stacey, ““To be Taken as a Wife is form of Death”: The Social, Military, and Humanitarian Dynamics of Forces Marriage and Girl Soldiers in African Countries, c.1990-2010”, in BUNTING, Annie, LAWRENCE, Benjamin N., ROBERTS, Richard L., *Marriage by Force? Contestation over Consent and Coercion in Africa*, Chapter XII, Ohio University Press, 2016

ISHAY, Micheline R., *The History of Human Rights: From Ancient Times to the Globalization Era*, University California Press, 2008

ISMAEL, Tareq Y., *International Relations of Contemporary Middle East: A Study in World Politics*, Syracuse University Press, New York, 1986

JORGENSEN, Nina H. B., *The Elgar Companion to the Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia*, Edward Elgar, United Kingdom, Glos, 2018

KJOERUM, Morten, “Universal Human Rights: Between the Local and the Global” in HASTRUP, Kristen, *Human Rights on Common Grounds: The Quest for Universality*, Springer, 2001

KRIVENKO, Ekaterina Yahyaoui, *Women, Islam and International Law: Within the Context of the Convention on the Elimination of All forms of Discrimination against Women*, Martinus Nijhoff Publishers, Leiden, 2009

KUBE, Vivian, *EU Human Rights, International Investment Law and Participation – Operationalizing the EU Foreign Policy Objective to Global Human Rights Protection*, Springer, Switzerland, 2019

LAGOUTTE, Stéphanie & ÁRNASON, Águst Thór in ALFREDSSON, Gudmundur, ASBJORN, Edie, *The Universal Declaration of Human Rights: A Common Standard of Achievement*, Martinus Nijhoff Publishers, The Hague, 1999

LALLI, Virginia Paola, *The African Charter on the Rights and Welfare of the Child*, Author House, Bloomington, 2018

LEMMON, Gayle Tzemach, ELHARAKE, Lynn S., *Child Brides, Global Consequences: How to End Child Marriage*, Council on Foreign Relations, 2014

MAGNARELLA, Paul J., *Middle East and North Africa: Governance, Democratization, Human Rights*, Routledge, Oxon, 1999

MESURE, Sylvie, “Human Rights Dignity”, in CICCHELLI, Vincenzo, MESURE, Sylvie, *Cosmopolitanism in Hard Times*, Brill, 2020

MIR-HOSSEINI, Ziba, “Women in Search of Common Ground: Between Islamic and International Human Rights Law” in ELLIS, Mark S., EMON, Anver M., GLAHN, Benjamin, *Islamic Law and International Human Rights Law*, Oxford University Press, 2012

MORSINK, Johannes, *The Universal Declaration of Human Rights and the Challenge of Religion*, Columbia University of Missouri Press, 2017

MUNTARBHOR, Vitit, *Unity in Connectivity?: Evolving Human Rights Mechanisms in the ASEAN Region*, Martinus Nijhoff, 2013

- MURDIE**, Amanda, **PARK**, Baekwan, **HART**, Jacqueline and **MULLINAX**, Margo, “Building momentum: changes in advocacy discourse around early child marriage, 2011-2017” in **BRYSK**, Alison, **STOHL**, Michael, *Contesting Human Rights: Norms, Institutions and Practice*, Edward Elgar Publishing Limited, Cheltenham, 2019
- MWANGI**, Susane Waiyego, “From the OAU to AU: The Experience, Promise, and Expectations”, in **ADEJUMBOI**, Said, **OLUKOSHI**, Adebayo, *The African Union and New Strategies for Development in Africa*, Cambria Press, Amherst – NY, 2008
- PATEL**, Kiran Klaus, *Project Europe: A History*, Cambridge University Press, Cambridge, 2020
- POSTMUS**, Judy L., *Sexual Violence and Abuse – An Encyclopedia of Prevention, Impacts and Recovery*, ABC-Clio, 2013
- REHMAN**, Javid, *International Human Rights Law*, Longman Pub Group, 2nd edition, 2010
- RENSHAW**, Catherine, *Human Rights and Participatory Politics in Southeast Asia*, University of Pennsylvania Press, 2019
- RISHMAWI**, Mervat, “The Nature of States Parties’ Obligations”, in **ALEN**, André, **LANOTTE**, Johan Vande, **CERHELLEN**, Eugene, **ANG**, Fiona, **BERGHMANS**, Eva, **VERHEYDE**, Mieke, *A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child*, Martinus Nijhoff, Leiden, 2007
- RODRIGUES**, José Noronha, “Refugees and Migrant Children in Europe” in **VISSING**, Yvone, **LEITÃO**, Sofia, *The Rights of Unaccompanied Minors: Perspectives and Case Studies on Migrants – Perspectives and Case Studies on Migrant Children*, Springer, 2021
- ROUSSEAU**, Jean-Jacques, *Émile: Or, Treatise on Education*, D. Appleton and Company, New York, 1909
- SAEED**, Abdullah, “Muslim debates on human rights and freedom of religion”, in **DAVIS**, Thomas W. D., **GALLIGAN**, Brian, *Human Rights in Asia*, Edward Elgar, 2011
- SALEM**, Nora, *The Impact of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women on the Domestic Legislation in Egypt*, Brill Nijhoff, 2018
- SALVIOLI**, Fabián, *El sistema interamericano de Protección de los Derechos Humanos – Instrumentos, Órganos, Procedimientos y Jurisprudencia*, Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, Querétaro, México, 2020
- SAYWARD**, Amy L., *The United Nations in International History*, Bloomsbury, 2017

SCHABAS, William A., *The Customary International Law of Human Rights*, Oxford University Press, Oxford, 2021

SCHMAHL, Stefanie, BREUER, Marten, *The Council of Europe: Its Law and Policies*, Oxford University Press, Oxford, 2017

SCHUTTER, Olivier de, *International Human Rights Law: Cases, Materials, Commentary*, Cambridge University Press, 2014

SHARIF, Sharifa, “Little Brides and Bridegrooms: Systemic failure, cultural response” in HEATH, Jennifer, ZAHEDI, Ashraf, *Children of Afghanistan: The Path to Peace*, University of Texas Press, 2014

SHAH, Niaz A., *Women, the Koran and International Human Rights Law: The Experience of Pakistan*, Martinus Nijhoff Publishers, Leiden, 2006

SHAW, Malcolm N., *International Law*, Cambridge University Press, 2003

SHELTON, Dinah, *Regional Protection of Human Rights, Volume I*, Oxford University Press, 2010

SHERIF, Adel Omar, “Commentary: Shari’a as Rule of Law” in ELLIS, Mark S., EMON, Anver M., GLAHN, Benjamin, *Islamic Law and International Human Rights Law*, Oxford University Press, 2013

SOLATI, Fariba, *Women, Work, and Patriarchy in the Middle East and North Africa*, Palgrave Macmillan, 2017

STEINL, Leonie, “Child Soldiers as Agents of War and Peace: A Restorative Transitional Justice Approach to Accountability for Crimes under International Law”, Asser Press, 2017

STORKEY, Elaine, *Scars Across Humanity: Understanding and Overcoming Violence Against Women*, Interscience Press, Illinois, 2018

TEIPEN, Alfons H., “Submission and Dissent: Some observations on Children’s Rights within the Islamic Edifice” in WYLLER, Trygve, NAYAR, Usha S., *The Given Child: The Religions’ Contributions to Children’s Citizenship*, Vandenhoeck & Ruprecht, 2007

TIBI, Bassam, *Conflict and War in the Middle East: From Interstate War to New Security*, Palgrave Macmillan, 1998

TOFFOLO, Cris E., *Global organizations: The Arab League*, Chelsea House Publishers, New York, 2008

TOMUSCHAT, Christian, *Human Rights: Between Idealism and Realism*, Oxford University Press, New York, 2008

VERMUELEN, Gert, **DHONT**, Fleur, **DORMAELS**, Arne, *European Data Collection on Sexual Offences Against Minors*, Institute for International Research on Criminal Policy (IRCP), 2001

WASSENBERG, Birte, *History of the Council of Europe*, Conseil de l'Europe, 2013

WATSON, Mohinder, "Temporary and Child Marriages: Historical Perspectives and Contemporary Issues in Iran, Iraq, and Afghanistan" in **HOSSEINI**, S. Behnaz, *Temporary and Child Marriages in Iran and Afghanistan: Historical Perspectives and Contemporary Issues*, Springer, London, 2021

WEAVER, Jessica Dixon, "Intersectionality and Children's Rights", in **TODRES**, Jonathan, **KING**, Shani M., *The Oxford Handbook of Children's Right Law*, Oxford University Press, New York, 2020

WERNAART, Bart, *The enforceability of the human right to adequate food: A comparative study*, Wageningen Academic, 2013

WIESAND, Andreas J., **CHAINOGLU**, Kalliopi, **SIMON**, Anna Sledzinska, *Culture and Human Rights: The Wroclaw Commentaries*, De Gruyter, 2016

WOON, Walter, *The ASEAN Charter: A Commentary*, NUS Press, 2016

WORRALL, James, *International Institutions of the Middle East: The GCC, Arab League, and Arab Maghreb Union*, Routledge, Oxon, 2017

YAMANER, Onur, *Syrina Female Refugees in Turkey: Intersectional Marginalization*, Verlag Barbara Budrich, 2021

ZDANOWSKI, Jerzy, *Middle Eastern Societies in the 20th Century*, Cambridge Scholars Publishing, Newcastle, 2014

ii. Artigos

ANDERSON, Siwan, "The Economy of Dowry and Brideprice", *Journal of Economic Perspectives*, vol.21, n°4, 2007, https://economics.ubc.ca/files/2013/05/pdf_paper_siwan-anderson-economics-dowry-brideprice.pdf (consultado 04 de janeiro de 2022)

ALWEDINANI, Jawaher, "Bargaining With Patriarchy: Women's Subject Choices and Patriarchal Marriage Normes", *International Journal of Gender and Women's Studies*, Dezembro 2017, vol. 5, n°2, pp.11-21 http://ijgws.com/journals/ijgws/Vol_5_No_2_December_2017/2.pdf (consultado a 12 de janeiro de 2022)

BRUEGGEMANN, Inger, **NEWMAN**, Karen (1998), For Better, For Worse, *Health and Human Rights: An International Journal*, volume 3, p. 54-64, <https://cdn1.sph.harvard.edu/wp-content/uploads/sites/2469/2014/04/10-Brueggemann.pdf> (consultado 18 de outubro de 2021)

GREENE, Margaret E., **STIEFVATER**, Ellen, “*Social and gender norms and child marriage: A reflection on issues, evidence and areas of inquiry in the field*”, ALIGN, London, 2019, https://www.alignplatform.org/sites/default/files/2019-04/align_child_marriage_thinkpiece.pdf (consultado 13 de janeiro de 2022)

GIDLEY, Rebecca, “The end of the road for the Khmer Rouge tribunal”, *New Madala*, 23/11/2018, <https://www.newmandala.org/the-end-of-the-road-for-the-khmer-rouge-tribunal/> (consultado 11 de novembro de 2021)

KAYAOGU, Turan, “The Organization of Islamic Cooperation’s Declaration on Human Rights: Promises and Pitfalls”, Brookings Publication, September 2020, <https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2020/09/The-Organization-of-Islamic-Cooperations-declaration-on-human-rights-promises-and-pitfalls.pdf> (consultado 19 de janeiro de 2022)

KHAN, Zafar, “Are Child Marriages allowed in Islam”, <https://www.islamawareness.net/Marriage/Child/childmarriages.html> (consultado 01 de dezembro de 2021)

MALONEY, Kathleen M., “Ending Impunity for Forced Marriage in Conflict Zones – The need for greater Judicial emphasis on the Human Rights of Girls”, *Journal of International Criminal Justice*, vol. 19, nº2, Maio 2021 (consultado 27 de outubro de 2021)

MATTAR, Mohamed Y., “Article 43 of the Arab Charter on Human Rights: Reconciling National, Regional and International Standard”, *Harvard Human Rights Journal*, vol. 26, 2013, <https://harvardhrj.com/wp-content/uploads/sites/14/2013/05/V26-Mattar.pdf>, (consultado 18 de novembro de 2021)

OLIVEIRA, Adriana, “A Tutela dos Direitos Fundamentais dos Povos Islâmicos no Sistema Regional Árabe de proteção dos Direitos Humanos”, *Revista de Direitos Humanos em Perspetiva*, nº1, volume 2, 11 de maio de 2016

SCHARNWEBER, Greta, “Introduction: What and Where is the Middle East?”, Middle East Policy Council, 2017, https://csme.indiana.edu/documents/cirricula/MEPolicyCouncil_What-WhereMiddleEast.pdf (consultado 28 de dezembro de 2021)

THAROOR, SHASHI, “Are Human Rights Universal?”, *World Policy Journal*, vol. XVI, nº4, 1999/2000, <http://tembusu.nus.edu.sg/docs/Shashi%20Tharoor.pdf> (consultado 10 de janeiro de 2022)

TONNESSEN, Liv, “Child Marriage Reform in Sudan: Religious Counter-Mobilisation”, *SIHA Journal: Women in Islam*, vol.4, Kampala, 28 dezembro 2017 (consultado 10 de janeiro de 2022)

iii. Fontes de Direito Internacional e Jurisprudência

ASEAN HUMAN RIGHTS DECLARATION – https://asean.org/wp-content/uploads/2021/01/6_AHRD_Booklet.pdf (consultado 11 de janeiro de 2022)

CARTA AFRICANA DOS DIREITOS DOS HOMENS E DOS POVOS, 1981 – <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201520/volume-1520-I-26363-English.pdf> (consultado: 04 de agosto de 2021)

CARTA AFRICANA DOS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA – https://au.int/sites/default/files/treaties/36804-treaty-african_charter_on_rights_welfare_of_the_child.pdf (consultado: 04 de agosto de 2021)

CONVENÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS – <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.asp> (consultado: 06 de agosto de 2021)

CARTA ÁRABE DOS DIREITOS HUMANOS (2004) – <https://digitallibrary.un.org/record/551368?ln=en> (consultado 18 de novembro de 2021)

ARAB CHARTER ON THE RIGHTS OF THE CHILD – <https://citizenshiprightsafrika.org/arab-charter-on-the-rights-of-the-child/> (consultado 07 de setembro de 2021)

CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM – https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pd (consultado 10 de agosto de 2021)

Convenção Interamericana sobre Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulheres – <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/belemdopara.asp> (consultado: 06 de agosto de 2021)

Convenção Complementar sobre a Abolição da Escravatura, do tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas análogas à Escravatura – <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/supplementaryconventionabolitionofslavery.aspx> (consultado 23 de novembro de 2021)

Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) – <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/rar67-2003.pdf> (consultado 18 de outubro de 2021)

CONVENTION ON THE RIGHTS OF THE CHILD – https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&clang=en

CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES – <https://www.ohchr.org/documents/professionalinterest/cedaw.pdf>

CONVENÇÃO DE ISTAMBUL – <https://rm.coe.int/168046031c> (consultado 10 de agosto de 2021)

CONVENÇÃO SOBRE O CONSENTIMENTO PARA CASAMENTO, IDADE MÍNIMA PARA CASAMENTO E REGISTO DOS CASAMENTOS – <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/minimumageformarriage.aspx>

Convent on the Rights of the Child in Islam – <https://www.refworld.org/docid/44eaf0e4a.html>, (consultado 07 de setembro de 2021)

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/eng.pdf

Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão – 1990, [https://elearning.icrc.org/detention/en/story_content/external_files/Human%20Rights%20in%20Islam%20\(1990\).pdf](https://elearning.icrc.org/detention/en/story_content/external_files/Human%20Rights%20in%20Islam%20(1990).pdf) (consultado 19 de janeiro 2022)

Declaração do Cairo de Direitos Humanos no Islão – 2020 https://www.oic-oci.org/upload/pages/conventions/en/CDHRI_2021_ENG.pdf (consultado 18 de janeiro de 2022)

EUR-LEX, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A12016P%2FTXT> (consultado 01 de setembro de 2021)

Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_roma_tpi.pdf (consultado 17 de novembro de 2021)

NAÇÕES UNIDAS – “A Carta Internacional dos Direitos Humanos”, Ficha informativa, n.º 2 ACNUDH, Genebra, 2001 https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_2_carta_int_direitos_humanos.pdf

Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography – <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/opscrcr.aspx> (consultado 22 de novembro de 2021)

PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS – https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf

PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS – https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_economicos.pdf

Protocolo sobre a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre o Direito das Mulheres – https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-treaty-charter_on_rights_of_women_in_africa.pdf

TURKISH CIVIL CODE – Family Law, <https://rm.coe.int/turkish-civil-code-family-law-book/1680a3bcd4> (consultado 17 de janeiro de 2022)

Universal Islamic Declaration of Human Rights – 1981, http://hrlibrary.umn.edu/instree/islamic_declaration_HR.html (consultado 26 de novembro de 2021)

iv. Casos e Sentenças, Acórdãos

Conselho da Europa, Assembleia Parlamentar – Resolução 1468 (2005) <https://pace.coe.int/pdf/8153d2f22420d7a976132916fade122a2093bb9bfa364b53d8d309f381764db1/resolution%201468.pdf>

Conselho da Europa, Assembleia Parlamentar – Resolução 2233 (2018) <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-en.asp?fileid=25016&lang=en>
Judgment, Noun Chea and Khieu Samphan – <https://www.eccc.gov.kh/en/document/court/case-00202-judgement> (consultado 11 de novembro de 2021)

PROSECUTOR VS SESAY, KALLOON, GBAO, <http://www.rscsl.org/Documents/Decisions/RUF/1234/SCSL-04-15-T-1222.pdf> (consultado 26 de outubro de 2021)

PROSECUTOR VS DOMINIC OGWEN – ICC-02/04-01/15 https://www.icc-cpi.int/CourtRecords/CR2021_01026.PDF (consultado 26 de outubro de 2021)

QUEEN- EMPRESS VS HUREE MOHUN MYTHEE – (1890) 18 Cal 49 -
<https://indiankanoon.org/doc/1410526/> (consultado 22/02/21)

STATE VS JEFFS – 2010 UT 49, 27/07/2010,
<https://law.justia.com/cases/utah/supreme-court/2010/jeffs072710.html> (consultado 24/02/2021)

v. **Webgrafia**

African Charter on the Rights and Welfare of the Child, *Status List* –

<https://au.int/sites/default/files/treaties/36804-sl-AFRICAN%20CHARTER%20ON%20THE%20RIGHTS%20AND%20WELFARE%20OF%20THE%20CHILD.pdf> (consultado 05 de agosto de 2021)

African Union, African Charter on Human and Peoples' Rights, *Status List* –

[https://au.int/sites/default/files/treaties/36390-sl-african charter on human and peoples rights 2.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/36390-sl-african%20charter%20on%20human%20and%20peoples%20rights%202.pdf) (consultado 03 de agosto 2021).

Age at wich children can marry with consent of a public authority and/or parents,

Fundamentals Rights Agency, (2017) [https://fra.europa.eu/en/publications-and-](https://fra.europa.eu/en/publications-and-resources/data-and-)

[maps/minag?dataSource=MINAG en 62754&media=png&width=740&topic=group01&question=MINAG MSR01&plot=MAP&subset=NONE&subsetValue=NONE&answer=MINAG MSR01&year=2017](https://fra.europa.eu/en/publications-and-resources/data-and-maps/minag?dataSource=MINAG%20en%2062754&media=png&width=740&topic=group01&question=MINAG_MSR01&plot=MAP&subset=NONE&subsetValue=NONE&answer=MINAG_MSR01&year=2017) (consultado 01 de março de 2021)

AL-MIDANI, Mohammed Amin, “The enforcement Mechanisms of the Arab Charter on Human Rights and the need for an Arab Court of Human Rights” –

https://aci.hl.org/articles.htm?article_id=22 (consultado 07 de setembro de 2021)

AL-MIDANI, Mohammed Amin, Statute of the Arab Court of Human Rights –

https://aci.hl.org/texts.htm?article_id=44&lang=ar-SA (consultado 07 de setembro de 2021)

ARANGO, Diana Marcela Bustamante, HENAO, Paola Andrea Vásquez, “La Convención Belém do Pará un balance de su aplicación en la jurisprudencia de la corte americana, a 16 años de su entrada en vigor”, 15 de março de 2011,

<http://www.scielo.org.co/pdf/ccso/v11n20/v11n20a03.pdf> (consultado 08 de agosto de 2021)

Assinaturas e Ratificações da Carta Social Europeia Revista –

<https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/035?module=signatures-by-treaty&treatyid=035>

(consultado 17 agosto de 2021)

Assinaturas e Ratificações da CEDH –

<https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/210/signatures?module=signatures-by-treaty&treatynum=005>

(consultado 10 de agosto de 2021)

Assinaturas e Ratificações da Convenção de Istambul –

<https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/210/signatures?module=signatures-by-treaty&treatynum=210>

(consultado 10 de agosto de 2021)

BARR, Heather, *European Parliament Committee Urges End to Child Marriage – EU Should Act Against the Unlawful Practice Globally – And at Home*, Human Rights Watch (16 de Abril de 2018) (<https://www.hrw.org/news/2018/04/16/european-parliament-committee-urges-end-child-marriage>) (consultado 01 de Março de 2021)

COUNCIL OF EUROPE, 47 Member States – [coe.int/en/web/portal/47-members-states](https://www.coe.int/en/web/portal/47-members-states) (consultado 10 de agosto de 2021)

DAVIES, Lizzy, The Guardian, “French woman marries dead partner”, 17/11/2009, <https://www.theguardian.com/world/2009/nov/17/french-woman-marries-dead-partner> (consultado 22 de novembro de 2021)

DAG HAMMARSKJÖLD LIBRARY – Drafting of the Universal Declaration of Human Rights – Drafting Committee Members – <https://research.un.org/en/undhr/draftingcommittee#s-lg-box-wrapper-3385355> (consultado: 19 de janeiro de 2021)

European Parliament – Charter of Fundamental Rights, five things you need to know - <https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/society/20191115STO66607/european-charter-of-fundamental-rights-five-things-you-need-to-know> (consultado 01 setembro de 2021)

EUROPEAN UNION, EU Pioneers, https://europa.eu/european-union/about-eu/history_en (consultado 19 de agosto de 2021)

EU FEM ROADMAP – EU Roadmap on Forced/Early Marriage (FEM) Referral Pathway for Frontline Professionals, Mathilde Sengoelge, Novembro 2016, <http://fileserver.wave-network.org/home/ForceEarlyMarriageRoadmap.pdf> (consultado 13 agosto de 2021)

Extraordinary Chambers in the Court of Cambodia, Introduction to ECCC, <https://www.eccc.gov.kh/en/introduction-eccc> (consultado 11 de novembro de 2021)

FABIO, Andrea di, “Islamic Documents on Human Rights”, Human Rights Centre Antonio Papisca, <https://unipd-centrodirittiumani.it/en/schede/Islamic-Documents-on-Human-Rights/401> (consultado 11 de janeiro de 2022)

FRA – Fundamental Rights Agency, Addressing forced marriage in the EU: legal provision and promising practices, European Union Agency for Fundamental Rights, 2014 https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-forced-marriage-eu_en.pdf.pdf

Girls Not Brides, World Atlas, https://atlas.girlsnotbrides.org/map/?_ga=2.103990212.598565421.1641344450-2099213326.1626652631 (consultado 05 de janeiro de 2022)

HANNA, Andrew, “Part 3: Iranian Law on Women”, United States Institute of Peace, 08 December, 2020, <https://iranprimer.usip.org/blog/2020/dec/08/part-3-iranian-laws-women> (consultado 17 de janeiro de 2022)

IPPF, “Ending Child Marriage – A Guide for Global Policy Action”, 2006, https://healtheducationresources.unesco.org/sites/default/files/resources/ending_child_marriage.pdf (consultado 13 de janeiro de 2022)

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT – “Statement of the Prosecutor of the International Criminal Court, Fatou Bensouda, following the conviction of Mr Dominic Ongwen: “Today was an important milestone in the journey to bring justice to the people of Uganda.” – 04702/2021 <https://www.icc-cpi.int/Pages/item.aspx?name=pr1565> (consultado 26 de outubro de 2021)

MADRAS COURIER, Sharma, Siddhart, Phulmonne and The Age of Consent, 10 de Julho de 2019, <https://madrascourier.com/opinion/phulmonnee-the-age-of-consent/> - (consultado 22 de fevereiro de 2021)

Member States of ASEAN, <https://asean.org/about-asean/member-states/> (consultado 11 de janeiro de 2022)

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Portal Diplomático – União Europeia https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=519:uniao-europeia&catid=119 (consultado 19 de agosto de 2021)

Ministério Público, Carta Social Europeia Revista – https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_social_europeia_revista.pdf (consultado 17 de agosto de 2021)

OECD, Social Institute and Gender Index, <https://www.genderindex.org/wp-content/uploads/files/datasheets/2019/GR.pdf> (consultado 23 de novembro de 2021)

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Nossa História – [oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp](https://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp) (consultado 05 de agosto de 2021)

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Estados Membros – https://www.oas.org/pt/sobre/estados_membros.asp (consultado 08 de agosto de 2021)

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, *Estado de Firmas y Ratificaciones* – http://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos_firmas.htm (consultado 08 de agosto de 2021)

ORGANIZATION OF ISLAMIC COOPERATION, History – https://www.oic-oci.org/page/?p_id=52&p_ref=26&lan=en

Protocolo sobre a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre o Direito das Mulheres, Status List – <https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-sl-PROTOCOL%20TO%20THE%20AFRICAN%20CHARTER%20ON%20HUMAN%20AND%20PEOPLE%27S%20RIGHTS%20ON%20THE%20RIGHTS%20OF%20WOMEN%20IN%20AFRICA.pdf> (consultado 05 de agosto de 2021)

Parliament of Australia, *Possible human rights approaches for the Asia-Pacific* – https://www.aph.gov.au/Help/Federated_Search_Results?q=asia%20and%20pacific%20report%20chapter%205 (consultado 23 de janeiro de 2022)

RAGNI, Chiara, “The Contribution of the ICC to the Characterization of Forced Marriage as an Autonomous Crime Against Humanity: the Conviction of Dominic Ongwen”, Criminal Justice Network, 16/02/2021, <https://www.criminaljusticenetwork.eu/en/post/the-contribution-of-the-icc-to-the-characterization-of-forced-marriage-as-an-autonomous-crime-against-humanity-the-conviction-of-dominic-ongwden> (consultado 26 de outubro de 2021)

RISHMAWI, Mervat, “The Arab Charter on Human Rights”, Carnegie Endowment for International Peace, 06 Outubro de 2009, <https://carnegieendowment.org/sada/23951> (consultado 15 de janeiro de 2022)

RISHMAWI, Mervat, “The League of Arab States and Human Rights Mechanisms: Towards further civil society engagement: a manual for practitioners”, Cathy Keable-Elliot, 2015, <https://www.cihrs.org/wp-content/uploads/2015/12/league-arab-states-manual-en-20151125.pdf> (consultado 14 de janeiro de 2022)

SAVE THE CHILDREN – Changing Lives in our Lifetime, Global Child Report 2019, <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/global-childhood-report-2019-pdf%20%281%29.pdf> (consultado 18 de janeiro de 2020)

SAVE THE CHILDREN, “Married by Exception: Child Marriages Policies in the Middle East and North Africa”, 25 June 2021 <https://reliefweb.int/report/iraq/married-exception-child-marriage-policies-middle-east-and-north-africa> (consultado 17 de janeiro de 2022)

Saudi Press Agency, Arab League Secretary General welcomes Saudi Arabia’s ratification of Arab Court for Human Rights, 24/06/2016 – <https://www.spa.gov.sa/viewfullstory.php?lang=en&newsid=1513644> (consultado 07 de setembro de 2021)

SCHOFIELD, Hugh, BBC News, “Champs Elysees attack: Posthumous marriage for slain policeman”, 31/05/2017, <https://www.bbc.com/news/world-europe-40110169> (consultado 22 de novembro de 2021)

SHARIA LAW, <https://www.billionbibles.org/sharia/sharia-law.html> (consultado 13 de janeiro de 2022)

The Founding of ASEAN, <https://asean.org/about-asean/the-founding-of-asean/> (consultado 11 de janeiro de 2022)

THE NEW HUMANITARIAN – SAVAGE, Rachel, AJAK, Maura, “In South Sudan, girls forced into war face gender double standards in peace”, 7 de Janeiro de 2019, <http://www.thenewhumanitarian.org/news-feature/2019/01/07/south-sudan-girls-child-soldiers-forced-war-face-gender-double-standards-peace> (consultado 18 de janeiro de 2020)

The Year book of the United Nations – YUN, 1948-1949 – <https://www.unmultimedia.org/searchers/yearbook/page.jsp?bookpage=535&volume=1948-49> (consultado 10 de novembro de 2021)

TOHMSON, Stéphanie, “5,000 women a year are still being killed in the name of ‘honour’”, World Economic Forum, 22 July 2016, <https://www.weforum.org/agenda/2016/07/honour-killings-pakistan-qandeel-baloch/> (consultado 12 de janeiro de 2022)

“TRAFFICKING IN PERSONS REPORT”, *Report United States of America*, Department of State, n°20, Junho de 2020 – <https://www.state.gov/wp-content/uploads/2020/06/2020-TIP-Report-Complete-062420-FINAL.pdf> (consultado 22 de janeiro de 2021)

TURNER, Catherine, “Out of the Shadows – Child marriage and slavery”, Anti-Slavery, April 2013, https://www.antislavery.org/wp-content/uploads/2017/01/child_marriage_final-1.pdf, (consultado 21 de outubro de 2021)

UN Data, Legal Age for Marriage, <https://data.un.org/DocumentData.aspx?id=336> (consultado 05 de janeiro de 2022)

UNCHAINED AT LAST, *Shocking Statistics* – <https://www.unchainedatlast.org/child-marriage-shocking-statistics/> (consultado 24 de fevereiro de 2021)

UNCHR, *Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences*, UN Doc E/CN.4/2002/83, 11 February 2002, (consultado 27 de outubro de 2021)

UNFPA, “Child Marriage and other Harmful Practices: A Desk review of Evidence from South Asia”, 2020 https://asiapacific.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/child_marriage_and_other_harmful_practices_unfpa_apro_and_unicef_rosa_2020.pdf (consultado 22 de novembro de 2021)

UNFPA, “Diversity of types of Child Marriage and Early Union in Asia Pacific”, 2021 <https://www.aidsdatahub.org/sites/default/files/resource/unfpa-child-marriage-and-early-union-2021.pdf> (consultado 15 de dezembro de 2021)

UNICEF – O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança? O tratado de direitos humanos mais amplamente ratificado na história do mundo, <https://www.unicef.org/brazil/o-que-eh-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> (consultado 20 de outubro de 2021)

UNICEF, 1997 – Cape Town Principles and Best Practices – [https://www.unicef.org/emergencies/files/Cape_Town_Principles\(1\).pdf](https://www.unicef.org/emergencies/files/Cape_Town_Principles(1).pdf) (consultado 03 de novembro de 2020)

UNICEF, 2007 – Paris Principles, Report of the Secretary General A/60/705 Disarmament, demobilization and reintegration, 2 March 2006

UNICEF, 2017 – Child Marriage in the Middle East and North Africa, <https://www.unicef.org/mena/media/1786/file/MENA-ChildMarriageInMENA-Report.pdf.pdf> (consultado a 20 de janeiro de 2020)

UNICEF, ‘A Profile of Child Marriage in the Middle East and North Africa’, New York, 2018, (consultado 15 de dezembro de 2021)

United Nations Children’s Fund, *Towards Ending Child Marriage: Global trends and profiles of progress*, UNICEF, New York, 2021, <https://data.unicef.org/resources/towards-ending-child-marriage/> (consultado 04 de janeiro de 2022)

UNPF – “Sierra Leone: Reaching out to women and girls in crisis”, 13/08/2002
<https://reliefweb.int/report/sierra-leone/sierra-leone-reaching-out-women-and-girls-crisis> (consultado 27 de outubro de 2021)

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER – <https://indicators.ohchr.org/> (consultado 28 de julho de 2021)

UNITED NATIONS, TREATY COLLECTION -
https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVI-3&chapter=16&clang=en (consultado 28 de julho de 2021)

United Nations Treaty Collection, International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights,
https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-3&chapter=4
(consultado 23 de novembro de 2021)

United Nations, Department of Economic and Social Affairs,
<https://www.un.org/development/desa/disabilities/envision2030-goal5.html> (consultado 20 de janeiro de 2022)

VARELLA, Simona, “Prevalence of child marriage worldwide 2019, by region”,
<https://www.statista.com/statistics/1228308/prevalence-of-child-marriage-worldwide/>
(consultado 14 de janeiro de 2022)

WHO, Adolescent pregnancy, 31 January 2020, <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/adolescent-pregnancy> (consultado 05 de janeiro de 2022)

WHO, “Child marriages-39 000 every day: More than 140 million girls will marry between 2011 and 2020”, 2013, <https://www.who.int/news/item/07-03-2013-child-marriages-39-000-every-day-more-than-140-million-girls-will-marry-between-2011-and-2020> (consultado 05 de janeiro de 2022)

WYLIE, Helen – *Fast Facts: 10 facts illustrating why we must #EndChildMarriage*, UNICEF, 11 de Fevereiro de 2019, <https://www.unicef.org/eca/press-releases/fast-facts-10-facts-illustrating-why-we-must-endchildmarriage> (consultado 01 de março de 2021)